República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2017.08.28 13:06:38 -0300

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. DECISÃO PROC. 17.0.000012169-0. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE NATUREZA CONTRATUAL (SEI Nº 17.0.000012169-0) CONTRATADA: Ana Turismo Ltda.

Parecer Nº 1721/2017 - PJPI/TJPI/CPPADCON
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE NATUREZA CONTRATUAL (SEI Nº 17.0.000012169-0)
CONTRATADA: Ana Turismo Ltda.
EMENTA
EMPRESA CONTRATADA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS. COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSIONAMENTO ("TAXA DU"). AUSÊNCIA DE REEMBOLSO AO TRIBUNAL DE VALOR REFERENTE À PASSAGEM AÉREA NÃO UTILIZADA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL CARACTERIZADO. MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO ATÉ QUE EMPRESA EFETIVE O REEMBOLSO DEVIDO, OBSERVADO O PRAZO MÁXIMO DE 2 (DOIS) ANOS.
PARECER
Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa ANA TURISMO LTDA., com o objetivo de apurar o descumprimento dos Contratos Administrativos nº 51/2013/TJPI e nº 171/2013/TJPI (Cláusula Décima Terceira, itens 1, 12 e 12.1).
O objeto dos referidos contratos consiste no fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive locação de táxi-aéreo, junto às companhias que operem ou venham a operar voos regulares com tráfego por Teresina/PI.
Consta dos autos que a empresa teria cobrado valores não convencionados (a denominada Taxa "DU") e não efetuado a devolução de valor referente a passagem aérea posteriormente cancelada.
Devidamente notificada, a empresa requerida apresentou defesa prévia (0160889) sustentando, em síntese: que "o valor da taxa DU está incluso na tarifa oferecida pela cia aérea e (...) que essa taxa não pode ser retirada de uma emissão pois não é inserida pela agência de viagem"; que "em nenhum momento a Normativa nº 01/2013 do SLTI determina o não pagamento do serviço de agenciamento de viagem (DU), visto que isso traria prejuízo às agências de viagem [sic]".
Alega, ainda, que "esta agência, através de seu diretor Francisco Lopes, esteve no tribunal, prestando esclarecimentos e tentando negociação, refente ao desconto indevido na fatura nº 076/2014 no valor de R$ 1.177,28 (Hum Mil, Cento e Setenta e Sete e Reais e Vinte e Oito Centavos) para que fosse descontado esse valor do reembolso devido a este tribunal e não obtivemos nenhum retorno sobre esse requerimento".
Ao final, conclui que caberia ao TJPI apenas a diferença entre o reembolso da passagem e o valor da taxa DU descontada de seus pagamentos, ou seja, o Tribunal teria apenas o crédito de R$ 773,56 (setecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).
É o relatório. Passamos a opinar.
O art. 18 da Resolução 20/2016/TJPI1 prevê a solicitação de informações às gestões responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Contudo, as manifestações já apresentadas dispensam novos pronunciamentos, eis que nenhum fato novo foi trazido aos autos.
O presente processo administrativo originou-se a partir do procedimento (Protocolo Geral nº 138311) no qual a empresa ANA TURISMO LTDA. solicitou o pagamento de R$ 13.757,19 (treze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos) referente a passagens aéreas emitidas em favor deste Tribunal (0008734, p. 1), valor este posteriormente retificado pela empresa para a quantia de R$ 13.758,99 (treze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) (0087349, p. 28).
Em fundamentado parecer (0087355, p. 6-10), o Controle Interno deste Tribunal opinou pelo pagamento solicitado com a exclusão da quantia de R$ 1.177,28 (Hum Mil, Cento e Setenta e Sete e Reais e Vinte e Oito Centavos) referente a "Outras Taxas - DU" constante da fatura apresentada pela empresa, diante da ausência de previsão contratual da cobrança.
No mesmo sentido, manifestou-se a Secretaria Geral (0087355, p. 11-15), decidindo o então Presidente do TJPI autorizar o pretendido pagamento com o desconto do valor referente à "taxa DU" (0087355, p. 16). A decisão foi efetivamente cumprida, com o pagamento da quantia de R$ 12.581,71 (doze mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos) (0087355, p. 36-38).
Em seguida, o então Presidente oficiou a empresa ANA TURISMO LTDA. solicitando o reembolso da quantia de R$ 1.831,35 (mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) (0087355, p. 33).
Constatado a ausência do reembolso (0103661, p. 1), novo ofício foi encaminhando à empresa, inclusive com a advertência de que "o não cumprimento do prazo acima estipulado caracterizará descumprimento da obrigação contratual assumida, sujeitando a empresa às penalidades previstas no art. 86 da Lei n 8.666/93" (0103661, p. 4-5).
A Secretaria de Economia e Finanças - SECOF informou que o crédito não foi realizado (0103661, p. 7).
Instaurado o presente processo, a empresa admite que cobrou da taxa DU, defendendo a incidência deste valor. Também reconhece que não efetuou o reembolso dos valores de passagem aérea não utilizada pelo Tribunal, tanto que propõe a restituição a este Tribunal da diferença entre o valor referente ao reembolso e da taxa DU descontada de seus pagamentos pelo Tribunal (0160889).
Em suma, **a empresa confessa a cobrança da taxa DU e reconhece que o reembolso do valor de passagem aérea não foi efetuado.**
Aliás, essas duas condutas são incontestes, eis que consta dos autos a solicitação de pagamento formulado pela empresa com a inclusão da taxa DU e declaração da SECOF sobre a ausência do reembolso pela empresa, mesmo depois de notificada 2 (duas) vezes para realizar o depósito.
Embora a empresa reitere os argumentos de que a cobrança da taxa DU seria devida, a questão já foi enfrentada no procedimento originado pela sua solicitação de pagamento.
Na oportunidade, o Controle Interno firmou o entendimento de que, conforme Resolução 138/2010 - ANAC, "o valor descrito como DU não cabe na conceituação de tarifa e nem pode ser cobrado como taxa" e que este valor não pode ser inserido como elemento componente da fatura.
Consignou o CONIN (0087355, p. 6-10): *"A cobrança deste item na fatura está em discordância com o que dispõem os Contratos Administrativos: nº 51/2013/TJPI e nº 171/2013/TJPI, bem como a Ata Geral de Registro de Preços SRP/TJ/PI nº 22/2013, cujo objeto é o registro de preços do percentual de desconto de 2,6% (dois vírgula seis por cento) sobre a tarifa da passagem aérea. (...) Com o aceite do acréscimo da DU, sem previsão contratual, que é, nesta fatura, de 9,43% (nove vírgula quarenta e três por cento), a Administração em vez de obter um desconto de 2,6% (dois vírgula seis por cento), assume o pagamento de um comissionamento de 6,83% (seis vírgula oitenta e três por cento)".*
Em suma, a impossibilidade de cobrança da taxa DU já foi reconhecida por este Tribunal, tendo o então Presidente determinado o desconto dos respectivos valores do pagamento devido à empresa pelo fornecimento de passagens aéreas. Inexistindo recurso contra essa decisão, há de se reconhecer a preclusão da matéria.
Neste caso, ao cobrar valores a título de taxa DU e deixar de reembolsar este Tribunal por passagem aérea não utilizada, a empresa ANA TURISMO LTDA. violou, respectivamente, os itens 1 e 12.1 da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 171/2013/TJPI:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. Observar e cumprir, estritamente os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados, bem como as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens.
(...)
12.1. Promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE. Findo o contrato, se existente crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser

depositado em conta bancária a ser informada pelo contratante.
Caberia à contratada promover no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo TJPI.
Conforme já mencionado, **a contratada foi notificada por duas vezes pela Administração com a finalidade de efetuar o reembolso das passagens não utilizadas. Não obstante, quedou-se inerte.**
O descumprimento do item 12.1 da cláusula décima terceira é inconteste, inclusive por ter sido confessado pela contratada em sede de defesa prévia, ao afirmar que os valores referentes à restituição solicitada foram retidos como forma de compensar o desconto da taxa DU efetuado pelo TJPI ao pagar fatura da empresa.
Em suma, a empresa ANA TURISMO LTDA. violou o item 12.1. da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 171/2013/TJPI, posto que não realizou o ressarcimento Tribunal de valores relativos a bilhetes não utilizados.
A alegação da contratada de que reteve os valores como forma de compensar o desconto da taxa DU não se mostra capaz de afastar as infrações imputadas à contratada no presente PADCON, até porque, a ilegalidade na cobrança da taxa DU já foi reconhecida por este Tribunal, com fundamento em manifestação do Controle Interno e da Secretaria Geral deste Tribunal.
O desconto da taxa foi determinado pelo então Presidente do Tribunal e contra essa decisão a empresa não interpôs recurso. Não pode a empresa, agora, alegar que reteve valores de reembolso de passagens para compensar um desconto determinado em decisão já preclusa.
Independentemente da discussão (já preclusa) sobre a legalidade da taxa DU, a retenção de valores de passagens cujo reembolso ao Tribunal a própria empresa reconhece como devido já configura descumprimento contratual.
Assim, comprovadas as infrações contratuais (cobrança indevida de taxa DU e ausência de reembolso de passagem não utilizada), passamos a opinar sobre a(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s), considerando a gradação prevista no art. 3º da Resolução nº 20/2016/TJPI, que prevê desde a advertência até o impedimento de licitar.
As consequências da infração cometida pela empresa se esgotaram no prejuízo financeiro ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Piauí, posto que os valores pagos por passagem aérea não utilizada não foram restituídos até o presente momento.
Agrava a situação da contratada, o fato desta ter sido notificada por duas vezes e não ter providenciado o estorno do valor pago. Aliás, a empresa nem sequer manifestou-se sobre a solicitação de reembolso subscrita pelo então Presidente do Tribunal, de forma que se deve considerar, ainda, o desrespeito da contratada pelas decisões tomadas pela Administração Pública, sabidamente acobertadas pela presunção de legalidade.
Enfim, a relutância da empresa em reembolsar o Tribunal reveste-se de especial gravidade, motivo pelo qual as penas mais brandas - advertência e multa - não se mostram suficientes diante da reprovabilidade da conduta, notadamente do descaso com a determinação deste Tribunal para que efetuasse o reembolso de passagem não utilizada.
A pena mais grave - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública -, por sua vez, mostra-se excessiva e incompatível com o dano provocado. Não se pode perder de vista que o dano restringe-se ao valor R$ 1.831,35 (mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), que deixou de ser creditado ao Tribunal.
A aplicação da pena mais grave, sem dúvida, violaria o princípio da proporcionalidade, cuja incidência no processo administrativo tem expressa previsão no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99:
Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (...)
VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
De mais a mais, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 (reproduzida no art. 3º, III, da Resolução nº 20/2016/TJPI) - "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos" - é a que mais se ajusta ao presente caso, diante do seu caráter cominatório, atuando como forma de compelir a empresa a adimplir prestação prevista no contrato (efetuar o reembolso). A propósito, confira-se a doutrina:
"(...) a suspensão temporária de direitos seria uma medida destituída de cunho sancionatório em sentido próprio, orientando-se a agravar a situação jurídica do sujeito que se recusasse a executar a prestação a que se obrigara, no tempo e modo devidos. Assim, o sujeito teria duas alternativas de conduta a ponderar. Poderia escolher ente adimplir ou não adimplir a prestação devida. O inadimplemento acarretar-lhe-ia a suspensão do direito de licitar, o que corresponderia a uma grave restrição a seus interesses. O adimplemento da prestação evitaria esse resultado gravoso. Ademais, a suspensão do direito de licitar poderia ser utilizada mesmo depois de consumado o inadimplemento. Uma vez o sujeito executando a prestação a que se obrigara, deixará de incidir a suspensão do direito de licitar.
Sob esse prisma, a suspensão do direito de licitar não se configuraria propriamente como uma sanção aflitiva ou retributiva, mas se trataria de uma medida orientada a constranger o sujeito a executar a prestação a que se obrigara. Adotado esse entendimento, promover-se-ia a imediata supressão da suspensão temporária tão logo o sujeito executasse a prestação a que se obrigara". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 1020-1021).
Portanto, a pena de suspensão não é tão gravosa à empresa quanto a declaração de idoneidade e, ao mesmo tempo, preserva os interesses do Tribunal em ser reembolsado pelo pagamento de valor referente a passagem aérea não utilizada.
Por outro lado, a aplicação isolada da pena de suspensão temporária até o efetivo reembolso não seria suficiente para sancionar a empresa. Bastaria a empresa cumprir com sua obrigação de reembolsar o Tribunal para não sofrer nenhuma consequência por sua conduta, ou seja, a pena imposta seria afastada pelo mero adimplemento contratual.
Neste caso, a aplicação cumulativa da pena de multa, conforme autorizado pelo art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, mostra-se necessária como forma de punir a conduta da empresa.
Em virtude do exposto, esta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual opina pelo reconhecimento da prática de infração contratual pela empresa ANA TURISMO LTDA., em razão do descumprimento dos itens 1 e 12.1. da Cláusula Décima Terceira do Contrato e nº 171/2013/TJPI, com a aplicação das penas de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme previsto no art. 86, II e II, da Lei nº 8.666/93.
1 Art. 18. Após o recebimento da defesa prévia, ou transcorrido o prazo sem manifestação da contratada, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual solicitará a manifestação das gestões responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Documento assinado eletronicamente por **Aléssio Eulálio Dantas**, **Presidente da Comissão**, em 25/08/2017, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Decisão Nº 3454/2017 - PJPI/TJPI/CPPADCON
DECISÃO
Acolho os fundamentos fáticos e jurídicos do parecer da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual para, reconhecendo o descumprimento do Contrato nº 171/2013/TJPI pela empresa ANA TURISMO LTDA. (CNPJ 12.170.957/0001-65), aplicar-lhe a pena de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato e pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração até que empresa efetive o reembolso da quantia R$ 1.831,35 (mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)a este Tribunal de Justiça, com a devida correção monetária, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos.
Publique-se e intime-se.

Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 28/08/2017, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1889/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 24 de agosto de 2017

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO Informação Nº 17864/2017 - PJPI/TJPI/SEAD (0212153),
R E S O LV E:
ALTERAR a Portaria (Presidência) nº 1843/2017-PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 21.08.2017, publicada no DJ nº 8274, de 24.08.2017 (0208295), com vista excluir o nome da servidora **BRUNA GALVÃO DA FONSECA OLIVEIRA**, da lista dos servidores que devem retornar aos Gabinetes de origem, e, aindam alterar o nome do Gabinete em que o servidor **FELISMINO FREITAS NETO** deverá desempenhar suas atividades funcionais, qual seja: Gabinete do desembargador **José Francisco do Nascimento**, e não do desembargador **Oton Mário José Lustosa Torres**, como consta da Portaria ora alterada.
Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na supramencionada Portaria.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 28/08/2017, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1895/2017 - SECPLE, de 28 de agosto de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a nomeação e posse dos novos Juízes de Direito Substitutos do Estado do Piauí,
CONSIDERANDO a existência de Unidades Judiciárias vagas e outras como os titulares deslocados para servirem auxiliando a Administração do Tribunal de Justiça do Piauí e o Conselho Nacional de Justiça, assim como a necessidade de designação de no mínimo um magistrado para responder por estas unidades (art. 37 da Lei 3.716/79),
CONSIDERANDO que poderá o Juiz ter serventia em qualquer zona ou Comarca, atendida a conveniência do serviço declarado pelo Tribunal e por designação do Presidente, conforme art. 49 da Lei 3.716/79,
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, os Juízes de Direito Substitutos para, em caráter excepcional, responderem pelas unidades jurisdicionais abaixo relacionados, até ulterior deliberação, sob supervisão dos Juízes de Direito substitutos legais das respectivas unidades.

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO	***COMARCA DESIGNADA***	***JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR***
TALLITA CRUZ SAMPAIO	Vara Única de Paulistana	Franco Morette Felício de Azevedo - titular da Comarca de Jaicós
DÊNIS DEÂNGELIS BRITO VARELA	Vara Única de São Miguel do Tapuio	Leonardo Brasileiro - titular da Comarca de Castelo do Piauí
PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE	Vara Única de Barras	Thiago Coutinho de Oliveira - titular do JECC da Comarca de Barras
ANDERSON BRITO DA MATA	2ª Vara da Comarca de Campo Maior	Múccio Miguel Meira - titular da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior
ÊNIO GUSTAVO LOPES BARROS	Vara Única de Água Branca	Francisco das Chagas Ferreira - titular da Comarca de São Pedro do Piauí
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS	Vara Única de Esperantina	Lidiane Suély Marques Batista - titular da Comarca de Batalha
LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA	Vara Única de Esperantina (Auxiliar)	Lidiane Suély Marques Batista - titular da Comarca de Batalha
GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO	1ª Vara da Comarca de Parnaíba	Max Paulo Soares de Alcântara - titular do JECC da Comarca de Parnaíba
NAURO THOMAZ DE CARVALHO	Vara Única da Comarca de Luzilândia	Mariana Cruz Almeida de Sousa - titular da Comarca de Matias Olímpio
DANILO MELO DE SOUSA	Vara Única da Comarca de Paulistana (Auxiliar)	Franco Morette Felício de Azevedo - titular da Comarca de Jaicós
UISMEIREFERREIRA COELHO	Vara Única da Comarca de Piracuruca	Rogério de Oliveira Nunes - titular do JECC da Comarca de Piracuruca
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA	Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves	Rodrigo Tolentino - titular da Vara Única da Comarca de Uruçuí
JOSÉ SODRE FERREIRA NETO	Vara Única da Comarca de Avelino Lopes	Rafael Mendes Palludo - titular da Vara Única da Comarca de Cristino Castro
CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA	Vara Única da Comarca de Bom Jesus (Auxiliar)	Heliomar Rios Ferreira - titular da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus
MARKUS CALADO SCHULTZ	Vara Única da Comarca de Gilbués	Carlos Marcello Sales Campos - titular da Vara Única da Comarca de Corrente

Art. 2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário**,** especialmente as Portarias de designação nºs: Portaria nº 290, de 24.02.17; Portaria nº 1714, de 03.08.17; Portaria nº 289, de 24.02.17; Portaria nº 1052, de 23.05.17; Portaria nº 1261, de 13.06.17; Portaria nº 941, de 12.05.17; Portaria nº 1874, de 23.08.17; Portaria nº 291, de 24.02.17 e Portaria nº 1730, de 04.08.17.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº. 17.0.000018640-6
Requerente: ANTONIA LEAL PIRES FERREIRA LEITE
Advogado: ZILTON LAGES VILLA, OAB-PI nº. 11.634
Requerido: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Despacho Nº 43382/2017 - PJPI/CGJ/GABJACGJEXT
1- Indefiro o pedido, posto que o processo ainda está em fase de sindicância, não ocorrendo imputação objetiva de fatos acusatórios contra a Tabeliã Interina.
2-Comunique-se.
3-Arquive-se.
JULIO CESAR MENEZES GARCEZ- Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.

2.2. Portaria Nº 3782/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017

Portaria Nº 3782/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030145-0,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**KARINE FALCÃO COÊLHO GAYOSO E ALMENDRA**, Analista Judicial, matrícula nº 26647, lotada na 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde**(22/08/2017)**, em prorrogação, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 43198/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU - Evento nº 0211446.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.3. Portaria Nº 3785/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017

Portaria Nº 3785/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000030293-7,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento da servidora**SÂMIA RACHEL SOUSA SALES SANTO**S, Analista Judicial, matrícula 3730, lotada na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI,para gozo de 02 (dois) dias de folga nos dias**28 e 29 de agostode 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 22 e 24 de agosto de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.4. Portaria Nº 3784/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017

Portaria Nº 3784/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030138-8,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**SORAYA MARIA DE CARVALHO ARCANJO**, Analista Judicial, matrícula nº 4088344, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação,a partir de**22/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 43197/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU - Evento nº 0211444.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de agostode 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.5. Portaria Nº 3786/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017

Portaria Nº 3786/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000030337-2, referendadas pelo magistrado a que se subordina o servidor em questão,
R E S O L V E :
ADIAR, em virtude de necessidade de serviço,o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares (3º período - exercício 2016/2017) do

servidor**PEDRO ALCÂNTARA GOMES**, matrícula nº 4141334, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na 1ª Vara Cível desta Capital, previstas para o período de 25 de setembro a 04 de outubro de 2017 (Escala de Férias de 2017), a serem usufruídos de**02 a 11 de outubro de 2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.6. Portaria Nº 3787/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017

Portaria Nº 3787/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000029970-7, em especial o Requerimento Nº 7612/2017 - PJPI/CGJ/SCPCGJ,
R E S O L V E:
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de férias regulamentares da servidora**RAYANNE ANDRADE LEÃO SANTOS**,ocupante do cargo em comissão de Oficial Assistente, matrícula nº 27523, com lotação no Setor de Controle de Processos da Corregedoria Geral daJustiça, relativas ao exercício de 2016/2017(3ª fração - 10 dias), anteriormente previstas para período de 28 de agosto a 07 de setembro de 2017, termos da Escala de Férias de 2017,a fim de que sejam usufruídasem momento oportuno.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.7. Portaria Nº 3788/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017

Portaria Nº 3788/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos doProcesso SEI nº 17.0.000030491-3,
R E S O L V E:
AUTORIZAR O AFASTAMENTOda servidora**SÂMIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA**,Assistente Social, matrícula nº 26638, com lotação na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, a fim de usufruir 10 (dez) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017), adiadas à época, nos termos da Portaria Nº 3660/2017-PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 017 de agosto de 2017,**a serem usufruídas no período de 31 de agosto a 09 de setembro de 2017.**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.8. Portaria Nº 3791/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017

Portaria Nº 3791/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 17.0.000030046-2,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**MARIA SELMA SALES DE ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula nº 1019708, lotada na Central de Inquéritos da Comarca de Teresina, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde (**17/08/2017**), nos termos doDespacho Nº 42920/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAUe mais 03 (três)dias de licença, da mesma natureza, em prorrogação, a partir de 22 de agosto de 2017, nos termos do 42923/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.9. Portaria Nº 3792/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017

Portaria Nº 3792/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030318-6,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**MARIA ZÉLIA DE SOUSA PINHEIRO ABREU,**Analista Judicial, matrícula nº 4024290, lotada na Vara Única da Comarca de Mosenhor Gil, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**22/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e doDespacho Nº 43478/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.10. Portaria Nº 3793/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017

Portaria Nº 3793/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta no Processo SEI nº 17.0.000030544-8,

R E S O L V E :
CONCEDERao servidor**PEDRO MANOEL DA SILVA**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4120841, com lotação na Vara Única da Comarca de Valença do Piauí, 02(dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24/08/2017, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 43475/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 24 de agostode 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.11. Portaria Nº 3796/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017

Portaria Nº 3796/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000030297-0,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O AFASTAMENTOda servidora**HELOÍSA CASTELO BRANCO BARROS COELHO**, matrícula nº 1840, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, servindo junto à CPPAD de 1º Grau, a fim de gozar 15 (quinze) dias de férias (exercício 2015/2016), adiadas por necessidade de serviço (Portaria Nº 370/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de janeiro de 2017), a serem utilizadas no período de**18 de setembro a 02 de outubro de 2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.12. Portaria Nº 3795/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 17.0.000030349-6,
R E S O L V E :
CONCEDER aoservidor**OCÍLIO NUNES DO NASCIMENTO**, Oficialde Justiça e Avaliador, matrícula nº 4053630, com lotação na Vara Única da Comarca de Angical do Piauí, 07(sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de agostode 2017, nos termos do Atestado Médico apresentado e doDespacho Nº 43493/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 22 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.13. Portaria Nº 3797/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de agosto de 201

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000030582-0,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O AFASTAMENTO da servidora **ROBERTA FREITAS SAID**, matrícula nº 5118, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação no JECC da Zona Norte 1 - UESPI, a fim de gozar 11 (onze) dias de férias (exercício 2015/2016), suspensas por necessidade de serviço (Portaria nº 510, de 09 de dezembro de 2016), a serem utilizadas no período de **19 a 29 de setembro de 2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.14. Portaria Nº 3798/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000028735-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA DAS DORES OLIVEIRA SANTOS**, Analista Administrativo, matrícula 1032470, lotada na 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 07 (sete) dias de folga nos dias **14, 15, 18, 19 20, 21 e 22 de setembro de 2017**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no período de 31 de julho a 06 de agosto de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.15. Portaria Nº 3799/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000029560-4,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **CHRISTIAN LUIS ROJAS BORBA**, Analista Judicial, matrícula nº 26676, lotado na Vara Única da Comarca de Pio IX-PI, 05 (cinco) dias de licençapara acompanhar pessoa da família, a partir de**14/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 42821/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU - Evento nº 0209735.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.16. Portaria Nº 3800/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030609-6,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **LEÍNA ALVES DA SILVA**, Analista Judiciário/Atendente Judiciário, matrícula 1131702, lotada na 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, 02 (dois) dias de licença para acompanhar familiar, a partir de**24/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 43629/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.17. Portaria Nº 3801/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030236-8,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO JÚNIOR**, Analista Judicial, matrícula nº 4136764, lotado na Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, 01 (um) dia de licença para acompanhar pessoa da família, no dia**21/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 43632/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU - Evento nº 0213836.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de agostode 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.18. Portaria Nº 3802/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030125-6,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **PAULA THAYS FERNANDES GUEDES**, Assessora Judiciáriade Gabinete para Magistrado de 1º Grau, matrícula 26990, lotada naVara Única da Comarca de Água Branca, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**21/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 43630/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.19. Portaria Nº 3806/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000029838-7,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **LIANA MARIA SOUSA LIMA**, Analista Judicial, matrícula 1875, lotada na 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI,para gozo de 03 (três) dias de folga nos dias **04, 05 e 06 de setembro de 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 16, 18 e 20 de novembro de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.20. Portaria Nº 3808/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000030684-3,
R E S O L V E
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017) do servidor **LÚCIO BRÍGIDO JÚNIOR**, ocupante do cargo de Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula nº 3060, com lotação no Gabinete dosJuízes Auxiliares da Corregedoria Geral de Justiça, anteriormente previstas para período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2017, termos da Escala de Férias de 2017, **a serem usufruídasem período oportuno.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.21. Portaria Nº 3809/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da

competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000028660-5,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **ADRIANA RIBEIRO TÔRRES DE SOUZA**, Analista Judicial, matrícula nº 1227130, lotada na Diretoria doFórum Civel e Criminal da Comarca de Teresina, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, a partir de**08/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 43686/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU - 0214116.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de agostode 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.22. PORTARIA Nº 123, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

O DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO que, na forma do art. 102 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"O Corregedor-Geral deverá, de ofício, instaurar sindicância ou processo disciplinar, ou determinar averiguação ou investigação preliminar, sempre que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade nos serviços judiciais e extrajudiciais, bem como no âmbito da Corregedoria-Geral"*;
CONSIDERANDO, ainda, despacho constante na fl. 1.097 dos autos do Procedimento Administrativo nº 0000644-77.2016.8.18.0139,
R E S O L V E :
DETERMINAR a realização de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** destinada a apurar os fatos apontados nos autos do Procedimento Administrativo nº 0000644-77.2016.8.18.0139, a ser conduzida pela magistrada **Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa**, Juíza Auxiliar desta Corregedoria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2017.
DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 1179/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de agosto de 2017

A Secretária de Administração e Pessoal, Geísa Indira Ciríaco Soares, no uso de suas atribuições elencadas na **Portaria nº 1668/2016,** resolve:
1. LOTAR os estagiários convocados pela Portaria nº 1760/2017 e Portaria nº 1787/2017:

POLO TERESINA/ ÁREA: DIREITO	
NOME	LOTAÇÃO
TAYNARA DAS NEVES BARBOSA	3ª Vara de Família e Sucessões
KAIO GIORDAM VIEIRA DA SILVA	3ª Vara de Família e Sucessões
ANTONIA MAYRA JORDANA E SILVA	Turmas Recursais
MYRLA CLEA ALVES GALVÃO	NUPEMEC
MARCUS VINICIUS SANTOS R DE CARVALHO	Secretaria da Corregedoria
BRUNA EDUARDA FEITOSA SOARES	7ª Vara Cível
IAGO OLAVO MELO PROBO	7ª Vara Cível
HYANNA MYRELLY SOARES DA COSTA	2ª Vara de Família e Sucessões
ANNA BEATRIZ BRITTO DA S MELO	Juizado Especial - Santa Maria da Codipi
AMANDA KAROLYNE DE CARVALHO	CEJUSC
IANCA LAVINE BESERRA LIMA	Juizado Especial - Camilo Filho
LETICIA PEREIRA LIMA	4ª Vara Criminal
FELIPE FERREIRA NUNES	Departamento de Precatórios
MARCOS ROGERIO DO REGO JUNIOR	Secretaria Geral
JOÃO JOSÉ DA SILVA ARAUJO	Distribuição de 1º Grau
DANIELA BATISTA ARAUJO	Secretaria da Corregedoria
MARINA LIMA DA COSTA ARAUJO	6ª Vara Cível
JOICE RODRIGUES TEIXEIRA	SESCAR Cível
JULIANA NUNES CASTRO	SESCAR Cível
POLO PARNAIBA/ ÁREA: DIREITO	
NOME	LOTAÇÃO
BRUNO GALISA DE OLIVEIRA	1ª Vara Cível
RODRIGO ITALO RODRIGUES ALMEIDA	2ª Vara Cível

RAFAEL PROBO FARIAS	4ª Vara Cível
MARIA ALBERTINA THOMAZ	2ª Vara Criminal
ANA CAROLINE NASCIMENTO COSTA	1ª Vara Criminal
GABRIELA PEREIRA DE MORAES	2ª Vara Cível
WÉLLYDA DA SILVA VIANA	Juizado Especial - Sede
POLO FLORIANO/ ÁREA: DIREITO	
NOME	LOTAÇÃO
RAYRISON FILIPE ALVES MARTINS	1ª Vara
RENAN SIMEONE COSTA LIMA	1ª Vara
LORY ENY DE SOUSA FEITOSA BARROS	2ª Vara
CAMILA BORGES DA SILVA	3ª Vara
ABIGAIL MIRANDA DE CARVALHO	Juizado Especial - Sede
AMANDA MYRELLA DE AZEVEDO EVELYN	Juizado Especial - Anexo I
POLO PIRIPIRI/ ÁREA: DIREITO	
NOME	LOTAÇÃO
RAISSA VERAS MACHADO	2ª Vara -Piripiri
DOMINGOS ARAUJO MOURÃO	2ª Vara -Piripiri
POLO PICOS/ ÁREA: DIREITO	
NOME	LOTAÇÃO
RAISSA DA ROCHA LIMA SILVA	1ª Vara - Picos
JOSÉ AQUINO DE MORAIS NETTO	3ª Vara - Picos
ITALO ANDRADE BEZERRA	4ª Vara - Picos
GABRIELA DE SOUSA LEAL	2ª Vara - Picos
POLO PICOS/ ÁREA: INFORMÁTICA	
NOME	LOTAÇÃO
ALLISON VINICIUS LUZ GOMES	Diretoria do Fórum de Picos
POLO PICOS/ ÁREA: SERVIÇO SOCIAL	
NOME	LOTAÇÃO
ANDREIA DE ARRUDA PEREIRA	Núcleo Multidisciplinar Lei Maria da Penha
MARIA DOS REMEDIOS MATOS SANTOS	Núcleo Multidisciplinar Lei Maria da Penha
COMARCA: CAMPO MAIOR	
NOME	LOTAÇÃO
THIAGO DE SOUSA RODRIGUES	1ª Vara - Campo Maior
ANTONIO XIMENES DE OLIVEIRA JÚNIOR	Juizado Especial - Sede
FRANCISCO JANSEN FEITOZA DA ROCHA	2ª Vara - Campo Maior
COMARCA: ALTOS	
NOME	LOTAÇÃO
BRUNA ARCOVERDE PEREIRA	Vara Única
GEANE OLIVEIRA FONTENELE	Vara Única
COMARCA: BARRAS	
NOME	LOTAÇÃO
WESLEY ALVES RESENDE	Vara Única
COMARCA: GUADALUPE	
NOME	LOTAÇÃO
LINDENÁRIA TORRES LIMA	Vara Única

COMARCA: LUÍS CORREIA	
NOME	LOTAÇÃO
ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA	Vara Única
RONALDY BRASIL REBOUÇAS SOBRINHO	Vara Única
COMARCA: JAICÓS	
NOME	LOTAÇÃO
LINARA CORDEIRO DA SILVA	Vara Única
NEIDIANE MARTINS MENESES	Vara Única
COMARCA: PIRACURUCA	
NOME	LOTAÇÃO
LUCAS SANTOS BARROS	Vara Única
ARACELLE OLIVEIRA ALVES MACÊDO	Vara Única
WELLERSON CERQUEIRA ALVES GOMES	Juizado Especial - Sede
COMARCA: DEMERVAL LOBÃO	
NOME	LOTAÇÃO
ANA KAROLINE DOS REIS BARRADAS	Vara Única
COMARCA: JOSÉ DE FREITAS	
NOME	LOTAÇÃO
IDELBRANDO MADEIRA DE ALBUQUERQUE NETO	Vara Única

2. Os estagiários lotados nesta Portaria possuem o prazo de**05 (cinco) diasúteis** para assinarem o Termo de Compromisso na SEAD e iniciarem suas atividades nos locais indicados. Caso não seja obedecido o prazo mencionado, o candidato será considerado como desistente.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
Secretária de Administração e Pessoal

4. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 2ª PUBLICAÇÃO

4.1. Ofício-Circular Nº 81/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2017

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO ÀS SECRETARIAS DE VARA DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhor (a) Secretário (a),
Em atenção a petição protocolizada pelo causídico da NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. - Em Liquidação Extrajudicial (Portaria SUSEP nº 6.664, de 03 de outubro de 2016), SOLICITO de Vossa Senhoria que em todos os documentos, cadastros e publicações de interesse da seguradora liquidanda seja utilizada, obrigatoriamente, a expressão "em liquidação extrajudicial" em seguida à denominação da entidade.
Atenciosamente,
DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

5. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 3ª PUBLICAÇÃO

5.1. Ofício Circular nº 032/2017-GC, de 15 de agosto de 2017

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhor (a) Titular,
Em atenção a Despacho/ofício proferido nos autos do Pedido de Providências nº 0005877-52.2017.2.00.0000, expedido pelo Ministro João Otávio de Noronha, Corregedor Nacional de Justiça, comunico a Vossa Senhoria, para os fins que se fizerem necessários, a decretação da indisponibilidade de bens, nos autos do Processo nº 1005407-91.2017.4.01.3400 (Ação de Indisponibilidade de Bens), proposta pela União Federal em face das pessoas físicas abaixo elencadas, nos termos do art. 5º, § 2º e do art. 2º, §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 13.170/2015:
- CFi.010, ABDOULAYE HISSENE, 1967, Ndele Bamingui, Bangoran, República Centro-Africana, nacionalidade centro-africana, passaporte diplomático nº D00000897, Bangui, República Centro-Africana ou Nana-Grebizi, República Centro-Africana.
Atenciosamente,
DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Corregedor-Geral da Justiça

5.2. Ofício-Circular Nº 79/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de agosto de 2017

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhor (a) Titular,
Em atenção ao Ofício nº 02075/2017/ oriundo da Procuradoria da Fazenda Nacional em Pernambuco, SOLICITO de Vossa Senhoria, caso existente, informações sobre registros de imóveis em nome da empresa PIAUÍ TÊXTIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.395.613/0001-87, a fim de complementar as diligências na busca de bens proposta pelo Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos (RDCC), previsto na Portaria PGFN nº 396/2016.
Em consonância com o princípio da celeridade processual, qualquer informação positiva deve ser prestada diretamente à solicitante, no seguinte

endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2864, bairro Espinheiro, Recife-PE, CEP 50.050-000, usando como referência o Ofício supramencionado.
Atenciosamente,
DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Corregedor-Geral da Justiça

5.3. Ofício-Circular Nº 80/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de agosto de 2017

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhor (a) Titular,
Em atenção ao Ofício nº 0019/2017, oriundo do 4º Tabelionato de Notas de João Pessoa-PB, INFORMO a Vossa Senhoria, para os devidos fins, que a procuração lavrada sob o livro nº 356, fls.124, de 10 de março de 2016, tendo como outorgante Nivaldo Nogueira Silva foi tornada sem efeito pela aludida serventia.
Atenciosamente,
DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Corregedor-Geral da Justiça

6. FERMOJUPI/SECOF

6.1. Portaria Nº 3794/2017 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, de 25 de agosto de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador**ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDOque a Coordenadora Geral do FERMOJUPI, nos autos SEI 17.0.000021716-6, solicitou apenas transitoriamente a alocação de 03 (três) servidores do FERMOJUPI para o turno da tarde, até a adequação da infraestrutura do setor,
CONSIDERANDOsolucionadas as medidas para a melhoria da estrutura física do setor, e a organização para acomodação do pessoal,
RESOLVE:
REVOGARa Portaria Nº 2837/2017 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, de 23 de junho de 2017, que determinou que os servidores lotados na Coordenação do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí (FERMOJUPI) exercessem suas funções provisoriamenteno turno da tarde.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Desembargador**ERIVAN LOPES**
Presidente do TJPI

7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. Extrato Nº 21/2017 - PJPI/TJPI/CLC

Extrato de publicação
Ato/espécie: Contrato Nº 101/2017 - PJPI/TJPI/CLC
Processo Administrativo: SEI Nº 17.0.000012268-8.
Locador: Larissa Martins Elvas Barjud.
CPF/Locador: 013.418.603-61.
Locatário: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - 040101.
CNPJ/Locatário: 06.981.344/0001-05.
Objeto/resumo: locação do imóvel localizado na Rua Arcênio Santos, 542, Miramar, Bom Jesus/PI, destinado a abrigar o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bom Jesus-PI.
Valor mensal: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Vinculação: Processo SEI n**º** 17.0.000012268-8, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.245/91, e, ainda, conforme as cláusulas e condições no respectivo contrato.
Fonte de Recursos: Unidade Orçamentária: TJPI-040101;Código: 3390-36;Descrição: Serviços Pessoa Física; Fonte: 18;Projeto/Atividade: 2083 (1º Grau); Classificação Funcional: 0206100812083.
Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, com vigência a partir de 31 de Agosto de 2017.
Data da assinatura eletrônica do Contrato: Documento assinado por Larissa Martins Elvas Barjud, Usuário Externo, em 25/08/2017 e por Erivan José da Silva Lopes, Presidente, em 28/08/2017.
Informações CLC/TJPI

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. Termo de Apostilamento do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n° 81/2014

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. REFERÊNCIA: **Termo de Apostilamento do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n° 81/2014**.
VINCULAÇÃO: Processo SEI n° 17.0.000009529-0. CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. CONTRATADA: SERVFAZ Serviços de Mão de obra Ltda. CNPJ DO CONTRATANTE nº: 06.981.344/0001-05. CNPJ DA CONTRATADA n°: 10.013.974/0001-63
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1. Constitui objeto deste apostilamento retificar a grafia da cláusula quinta, do Sexto Termo Aditivo, de forma que:
ONDE SE LÊ:
5.1. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de R$ 57.066,24 (cinquenta e sete mil sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e o valor mensal é de R$ 4.755,52,92 (quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos).
LEIA-SE:
5.1. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de R$ 57.066,24 (cinquenta e sete mil sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e o valor mensal é de R$ 4.755,52 (quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 081/2014.
2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 081/2014, vinculado ao Processo SEI nº 17.0.000009529-0.

Publique-se o extrato, cientifique-se e junte-se ao SextoTermo Aditivo ao Contrato nº 081/2014.
DATA DA ASSINATURA: 25/08/2017.

9. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

9.1. EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação nº 3/2017, celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; tendo como unidades responsáveis a Escola Judiciária Eleitoral do Piauí/EJE-PI e a Escola da Magistratura do Estado do Piauí - ESMEPI e a Escola Judiciária do Tribunal de justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJ-PI, objetivando divulgar e viabilizar a execução de cursos para magistrados e servidores e de promover o intercâmbio de experiências educacionais e o desenvolvimento de recursos humanos através da cessão gratuita de vagas em cursos presenciais, palestras, seminários, cursos a distância e outros eventos promovidos pelos órgãos cooperados, observando as áreas de interesse comum. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Decreto nº 6.170, de 25/07/2007, com redações posteriores. DATA DE ASSINATURA:05/07/2017. ASSINAM: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Presidente do TRE-PI, em exercício; Des. Edvaldo Pereira de Moura, Diretor Geral da ESMEPI e Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD/TJ-PI. TRIBUNAL

9.2. EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação n. 001/2017, firmado entre Escola Judiciária do Estado do Piauí, "Des. Lucrécio Dantas Avelino" e a Escola do Legislativo do Estado do Piauí "Prof. Wilson Brandão". **Objeto**: a mútua cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural, bem como intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com a finalidade de integração institucional e aperfeiçoamento técnico de recursos humanos, com ênfase na pesquisa jurídica e realização de atividades acadêmicas, notadamente cursos de capacitação e atualização, fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras de interesses comuns entre EJUD e Escola do Legislativo. **Data da Assinatura:** 23 de agosto de 2017. **Vigência:** terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, após manifestação dos partícipes. **Signatários:** pelo Diretor da EJUDTJPI- Escola Judiciária do Estado do Piauí e pelo Diretor da Escola do Legislativo do Estado do Piauí

9.3. EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação n. 002/2017, firmado entre Escola Judiciária do Estado do Piauí, "Des. Lucrécio Dantas Avelino" e a FUESPI - Fundação Estadual do Piauí **- Objeto**: a mútua cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural, bem como intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com a finalidade de integração institucional e aperfeiçoamento técnico de recursos humanos, com ênfase na pesquisa jurídica e realização de atividades acadêmicas, notadamente cursos de capacitação e atualização, fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras de interesses comuns entre EJUD e a FUESPI. **Data da Assinatura:** 23 de agosto de 2017.**Vigência:** 12 (doze) meses, prorrogável pelo igual período, a contar da sua assinatura, mediante Termo Aditivo, após manifestação dos partícipes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.**Signatários:** pelo Diretor da EJUDTJPI- Escola Judiciária do Estado do Piauí e pelo Reitor da **FUESPI - Fundação Estadual do Piauí - FUESPI**.

9.4. Portaria Nº 3767/2017 - PJPI/TJPI/EJUD

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03/2017;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o n°17.0.000028866-7, em 11de agostode 2017.
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR,com fundamento no Provimento nº 03/2017**, o pagamento dee 1 e ½(uma e meia) diárias,**correspondentes ao valor total de R$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), atendendo ao valor unitáriode R$ 330,00(trezentos e trinta reais) ao colaborador eventual DENIS ORTIZ JORDANI,pelo seu deslocamento da cidade de São Jose do Rio Pedro/SP para Teresina/PI, para o III CONGRESSO DO JUDICIÁRIO PIAUIENSE: Garantias Constitucionais em risco, que acontecerá nos dias 23, 24 e 25 de agosto de 2017, queministrou, no dia 23/08/2017, a palestra "A Atuação dos Jogadores no Sistema Processual Penal: a constante violação de Direitos e Garantias Fundamentais no Brasil."
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, **DETERMINO** que a beneficiária das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20do mencionado Provimento, devendo constara identificação da beneficiária (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em Teresina, 24de agosto de 2017.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

10. PAUTA DE JULGAMENTO

10.1. PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - 04.09.2017

Serão apreciados na 19ª sessão ordinária de julgamento de caráter administrativo do Tribunal Pleno, a ser realizada no dia **04.09.2017**, às 09 (nove horas), os expedientes administrativos pautados abaixo. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.
OS RELATÓRIOS DOS PROCESSOS E OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO CONSTANTES DESTA PAUTA SERÃO INCLUÍDOS EM ATÉ 48 HORAS ANTES DA SESSÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) **17.0.000030694-0**
I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PRESIDÊNCIA
01. **PROCESSO Nº 0180043 (ref. Proc. 163558/2015)**
Requerente: Thania Maria Ferreira de Sampaio
Assunto:pedido de reconsideração - pagamento de verbas indenizatórias
Advogados: não consta.
Relator: Des. Erivan Lopes, Presidente
Publicado em 14.08.2017 - ADIADO
II - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

01. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a nova organização dos Serviços Notariais e de Registro no Estado do Piauí.
1ª Publicação em 24.03.2017
Última publicação em 14.08.2017
Pedido de vista em 30.03.2017 - Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 28 de agosto de 2017.
Marcos da Silva Venancio
Secretário do Tribunal Pleno

10.2. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 01/09/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão **Extraordinária** da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **01 de setembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2015.0001.011706-0 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: KELSON STERGEANE DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 28 de agosto de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

10.3. 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 06/09/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **06 de setembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Ficam incluídos nesta pauta os eventuais processos adiados na sessão anterior e os adiados nesta sessão ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.002581-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Agravante: MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/RN nº 392-A) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
02. 2017.0001.004928-1 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: DURVAL MARTINS SARAIVA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
03. 2017.0001.003081-8 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: NERCIA DE JESUS SOUSA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
04. 2017.0001.003264-5 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: NERCIA DE JESUS SOUSA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
05. 2015.0001.011702-2 - Apelação Cível
Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO GISSONY BEZERRA
Advogados: Paulo Gonçalves Pinheiro Júnior (OAB/PI nº 5.500) e outro
Apelado: TELEFÔNICA BRASIL S. A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
06. 2017.0001.001344-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogados: Celso Marcon (OAB/PI nº 5.740-A) e outros
Apelado: ICARAÍ DISTRIBUIDORA LTDA.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
07. 2013.0001.004499-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: HELENA MOURA SAMPAIO MELO
Advogados: Igor Moura Maciel (OAB/PI nº 8.397) e outros
Apelado: GEAP- FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogados: Leonardo Pretto Flores (OAB/DF nº 14.638) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
08. 2013.0001.000380-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: JUSTINA DOS SANTOS
Advogados: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150) e outros
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
09. 2015.0001.008876-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Apelada: NATALIA ALVES DE SOUSA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
10. 2012.0001.007160-4 - Apelação Cível
Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única
Apelantes: JOSE FERREIRA SOARES e outro
Advogados: Antônio Carlos Pires Ferreira Filho (OAB/PI nº 9.111) e outros
Apelados: CICERO FERREIRA SOARES e outro
Advogado: Aldemar Soares Lima (OAB/PI nº 5.025)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 28 de agosto de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

10.4. 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 06/09/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **06 de setembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.012331-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros
Embargados: LIVIA MARIA RODRIGUES BRITO e outro
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
02. 2016.0001.012336-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros
Embargada: NAIZA DA CONCEIÇÃO ANDRE
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
03. 2016.0001.001976-4 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira (OAB/PI nº 4.510)
Apelada: PAULA ELEN DOS SANTOS PESSOA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
04. 2016.0001.003517-4 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: VICTOR AUGUSTO SANTOS CANABRAVA
Advogado: Leon Gabriel de Holanda Farias Nogueira (OAB/PI nº 12.738)
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
05. 2014.0001.001991-3 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário
Origem: Pedro II / Vara Única
Embargante: MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI
Advogados: Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) e outros
Embargada: NATALIA MARIA DE OLIVEIRA
Advogados: Mauro Benício da Silva Júnior (OAB/PI nº 2.646) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
06. 2016.0001.006478-2 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845)
Apelada: VALDINA TEIXEIRA ANDRADE LOPES
Advogados: Paula Andrea Dantas Avelino Madeira Campos (OAB/PI nº 11.082) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
07. 2015.0001.008286-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Picos / 1ª Vara
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: José Carlos Bastos Silva Filho (OAB/PI nº 7.915-A)
Agravados: WILSON JOSÉ DOS SANTOS e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
08. 2016.0001.009288-1 - Apelação Cível
Origem: Pimenteiras / Vara Única
Apelante: MARIA DE FÁTIMA MARTINA SOUSA
Advogado: Evandro Nogueira de Castro (OAB/PI nº 9.208)
Apelado: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI
Advogado: Maria Wilane e Silva (OAB/PI nº 9.479)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
09. 2016.0001.004790-5 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: JANAIR DIA DE BARROS
Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr (OAB/PI nº 5.902)
Apelado: PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI e outro
Advogado: Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
10. 2017.0001.000603-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Procuradora do Município: Maré Oliveira de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.920)
Agravado: J GILVAN CARNEIRO
Advogados: Lúcio Tadeu Ribeiro dos Santos (OAB/PI nº 3.022) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
11. 2017.0001.007406-8 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.103)
Apelado: JOÃO VICTOR NOGUEIRA DE MIRANDA
Advogado: Mayara Solfyere Lopes Teixeira (OAB/PI nº 6.179)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
12. 2016.0001.003827-8 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.103)
Apelado: ELIAS RIBEIRO DA SILVA
Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
13. 2016.0001.002888-1 - Agravo de Instrumento
Origem: Piracuruca / Vara Única
Agravante: EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES
Advogado: José Bezerra Pereira (OAB/PI nº 1.923)
Agravado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ
Advogados: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
14. 2017.0001.000037-1 - Mandado de Segurança
Origem: Pio IX / Vara Única
Impetrante: DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIO IX - PI
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
15. 2016.0001.000947-3 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Aroazes / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Jr. (OAB/PI nº 6.648-A)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
16. 2016.0001.009535-3 - Agravo de Instrumento
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Agravante: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: José Iran Paiva Felinto Filho (OAB/PI nº 6.618) e outros
Agravado: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI
Advogados: Vilmar Oliveira Fontenele (OAB/PI nº 5.312) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
17. 2017.0001.001528-3 - Apelação Cível
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: MUNICIPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI
Procuradora do Município: Maria Aparecida de Carvalho (OAB/PI nº 8.939)
Apelados: PEDRO CARLOS DA COSTA e outros
Advogados: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
18. 2016.0001.012171-6 - Agravo de Instrumento
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Agravantes: MAURO CESAR FERRAZ BRITO e outro
Advogados: Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
19. 2016.0001.000817-1 - Apelação / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Antonio Ribeiro Soares Filho (OAB/PI nº 2.010)
Apelado: FRANCISCO CESAR LOPES
Advogados: Cleiton Leite de Loiola (OAB/PI nº 2.736) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
20. 2016.0001.013913-7 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: MARÍLIA DE ARAÚJO SOUSA
Advogados: Regino Lustosa de Queiroz Neto (OAB/PI nº 9.046) e outros
Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Procurador do Município: Ivaldo Carneiro Fontenele Júnior (OAB/PI nº 3.160)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
21. 2017.0001.000721-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: LINA ROSA SOARES SANTOS
Advogados: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) e outro
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
22. 2016.0001.011117-6 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)
Agravado: MOISÉS LUIS DE SOUSA LIMA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
23. 2017.0001.001913-6 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
1º Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogado: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 3.959)
2º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
24. 2017.0001.003215-3 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado: Marcilio Fernando Rego (OAB/PI nº 3.091)
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira (OAB/PI nº 4.510)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
25. 2015.0001.008423-5 - Reexame Necessário
Origem: Pio IX / Vara Única
Requerente: JULIANA COELHO FERREIRA
Advogado: Chalana Aguiar da Silva Neiva Teixeira (OAB/PI nº 8.897)
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX-PI
Procurador do Município: Diogo Maia Alencar (OAB/PI nº 6.428)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
26. 2015.0001.009168-9 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: EDIVALDO LIMA DE ANDRADE
Advogados: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825) e outro
Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogados: Fernando Santos Neto (OAB/PI nº 7.588) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
27. 2016.0001.010330-1 - Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: HELTON DE SOUSA BARBOSA
Advogados: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (OAB/PI nº 1.128) e outros
Requeridos: DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI e outro
Procuradora: Maria do Amparo Soares Lima (OAB/PI nº 2.136)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
28. 2015.0001.011746-0 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI
Advogados: Marcelo Braz Ribeiro (OAB/PI nº 4.190) e outros
Apelada: MARIA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA
Advogado: Cicero de Sousa Brito (OAB/PI nº 2.387)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
29. 2015.0001.010346-1 - Apelação Cível
Origem: Cristalândia do Piauí / Vara Única
Apelante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - SINSEPUC/PI e outro
Advogados: Hana Gomes de Mesquita (OAB/PI nº 8.879) e outros
Apelado: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
Advogados: Marlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.509) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
30. 2015.0001.010348-5 - Apelação Cível

Origem: Cristalândia do Piauí / Vara Única
Apelante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - SINSEPUC/PI
Advogados: Hana Gomes de Mesquita (OAB/PI nº 8.879) e outros
Apelado: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
Advogados: Marlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.509) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
31. 2015.0001.009174-4 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CAXINGÓ-PI
Advogados: Marcelo Braz Ribeiro (OAB/PI nº 4.190) e outro
Apelado: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA
Advogado: Francisco José Gomes da Silva (OAB/PI nº 5.234)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
32. 2014.0001.000824-1 - Apelação Cível
Origem: Oeiras / 1ª Vara
Apelante/Apelado: ALBINO APOLINARIO DE SOUSA FILHO
Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros
Apelado/Apelante: MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI
Advogados: Kaliny de Carvalho Costa (OAB/PI nº 4.598) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
33. 2015.0001.010678-4 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA
Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros
Apelado: MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI
Advogados: Raquel Leila Vieira Lima (OAB/PI nº 234-A) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
34. 2016.0001.003103-0 - Apelação Cível
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE ALTOS-PI
Advogados: Jackson Cunha Nogueira Neto (OAB/PI nº 12.598) e outros
Apelada: RAIMUNDA MARIA DE SOUZA MORAES
Advogado: Laine Nara Santos Costa (OAB/PI nº 8.884)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
35. 2016.0001.002007-9 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185)
Apelada: MARCILEIDE CARDOSO DA LUZ
Advogados: Mattson Rezende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
36. 2016.0001.003520-4 - Mandado de Segurança
Impetrante: TELEFÔNICA BRASIL S. A.
Advogados: Mário Roberto Pereira Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros
Impetrados: SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ e outro
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira (OAB/PI nº 4.510)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 28 de agosto de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

11. ATA DE JULGAMENTO

11.1. ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO DO DIA 23.08.2017.

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2017.
Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia **1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Presentes os acadêmicos do curso de Direito: André dos Anjos Sousa, Ashrad Nayat Lopes e Matheus Alexandre Lustosa (NOVAFAPI, CEUT).**A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 09 de agosto de 2017 e publicada no Diário da Justiça nº 8.269, de 17 de agosto de 2017 (disponibilizado em 15de agosto de 2017) e, até a presente data, não foi impugnada- APROVADA, sem restrições. PROCESSOS EXTRAPAUTA JULGADOS: 2017.0001.007029-4- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrantes: Tânia Martins Aurino e outros.Paciente: Gustavo Gomes Torres. **Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta ao paciente GUSTAVO GOMES TORRES, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, V e IX c/c o art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007481-0-Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de

Inquéritos.Impetrante: Juliano de Oliveira Leonel- Defensor Público.Paciente: Francisco Carvalho.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta ao paciente FRANCISCO CARVALHO, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, V e IX c/c o art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Oficie-se, ainda, a autoridade indigitada coatora para que determine a expedição de MANDADO endereçado à Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, ficando a liberdade do réu condicionada á comprovação do uso da tornozeleira eletrônica".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007102-0- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Dárcio Rufino de Holanda- Defensor Público.Paciente: Silvestre Antônio de Sousa Neto.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta ao paciente SILVESTRE ANTÔNIO DE SOUSA NETO, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, V e IX c/c o art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Oficie-se, ainda, a autoridade indigitada coatora para que determine a expedição de MANDADO endereçado à Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, ficando a liberdade do réu condicionada á comprovação do uso da tornozeleira eletrônica".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007028-2- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Secretaria da Central de Inquéritos.Impetrante: Ulisses Brasil Lustosa- Defensor Público.Paciente: Stephan Pereira da Silva.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta ao paciente STEPAHAN PEREIRA DA SILVA, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, V e IX c/c o art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Oficie-se, ainda, a autoridade indigitada coatora para que determine a expedição de MANDADO endereçado à Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, ficando a liberdade do réu condicionada á comprovação do uso da tornozeleira eletrônica".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007338-6- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Marcos Aurélio do Rêgo Nunes.Paciente: Fernando Alves da Silva.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta ao paciente FERNANDO ALVES DA SILVA, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, V e IX c/c o art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Oficie-se, ainda, a autoridade indigitada coatora para que determine a expedição de MANDADO endereçado à Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, ficando a liberdade do réu condicionada á comprovação do uso da tornozeleira eletrônica".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007163-8- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 1ª Vara do Tribunal do Júri.Impetrante: Dárcio Rufino de Holanda- Defensoria Pública.Paciente: Maciel Jorge Santos.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta ao paciente MACIEL JORGE SANTOS, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III, IV e V c/c o art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.006241-8-Habeas Corpus.**Origem: Uruçuí/ Vara Única.Impetrante: Alexandro Santos Lopes.Paciente: Cleber Francisco de Jesus Batz.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta ao paciente CLEBER FRANCISCO DE JESUS BATZ, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III, IV e V c/c o art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.006318-6- Habeas Corpus.**Origem: Esperantina/ Vara Única.Impetrante: Daniela Carla Gomes Freitas e outro.Paciente: Edison Camara Gratz.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta ao paciente EDISON CAMARA GRATZ, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e V do CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.008228-4- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 8ª Vara Criminal.Impetrante: Conceição de Maria Silva Negreiros.Paciente: Wellyson Pereira Dias Costa.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta ao paciente WELLYSON PEREIRA DIAS COSTA, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I e IV do CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.008328-8- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Joan Oliveira Soares.Paciente: Werbert Vieira dos Santos.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da**

Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para confirmar a liminar de fls. 24/26pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se a ordem em definitivo mediante imposição de medidas cautelares (art. 319, I e IV do CPP), em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.006656-4- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal.Impetrante: Conceição de Maria da Silva Negreiros.Paciente: Gerson Santos.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para confirmar a liminar de fls. 41/66pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se a ordem em definitivo, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2017.0001.006953-0- Habeas Corpus.**Origem: Campo Maior/ 1ª Vara.Impetrante: Davi Lima de Freitas.Paciente: José Francisco da Silva Júnior.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007342-8- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Vicente Paula Holanda Bezerra.Paciente: José Carlos Pereira Cândido.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.008077-9-Habeas Corpus.**Origem: Altos/ Vara Única.Impetrante: Adickson Vernek Rodrigues dos Santos.Paciente: Cícero dos Santos Matos.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007562-0- Habeas Corpus.**Origem: Esperantina/ Vara Única.Impetrantes: Marcos Vinícios Macedo Landim e outros.Paciente: Marciano Freitas Cavaleiro.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007727-6-Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: José Boanerges de Oliveira Neto.Paciente: Nájala dos Santos Barros.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.006565-1- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 2ª Vara Criminal.Impetrante: Gervásio Pimentel Fernandes- Defensoria Pública.Paciente: Celso Lima Sousa.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007672-7- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Secretaria da Central de Inquéritos.Impetrante: Juliano de Oliveira Leonel- Defensor Público.Paciente: Diogo Otaviano Matos.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007583-8- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Secretaria da Central de Inquéritos.Impetrante: Anderson de Meneses Lima.Paciente: João Paulo Viana dos Santos.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007191-2-Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Leonardo Fonseca Barbosa- Defensor Público.Paciente: Diego da Silva Rabelo.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.006743-0- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Juliano de Oliveira Leonel- Defensor Público.Paciente: Wellington Alves da Silva.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.008019-6- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 8ª Vara Criminal.Impetrante: Conceição de Maria Silva Negreiros.Paciente: Jaqueline Silva Rodrigues.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007956-0- Habeas Corpus.**Origem: Valença do Piauí/ Vara Única.Impetrantes: Miguel de Holanda Cavalcante e outro.Paciente: Ruberlandio Santos da Costa.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007303-9- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Thiago Santana Vaz.Paciente: Alan Santana.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007516-4- Habeas Corpus.**Origem: Altos/ Vara Única.Impetrantes: João Paulo Cruz Oliveira e outro.Paciente: João Alves Maciel Neto.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram

do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.008342-2- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 3ª Vara Criminal.Impetrante: Gilvan José de Sousa.Paciente: Laércio Ribeiro da Silva.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005535-9- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 1ª Vara do Tribunal do Júri.Impetrante: Daniel Romeiro e outros.Paciente: Everardo Ralfa de Sousa.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em reconhecer a prejudicialidade do pleito suspensivo da sessão do Tribunal do Júri, em razão da perda superveniente do seu objeto, conhecem parcialmente do presente Habeas Corpus e, no mérito pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, ratificando os termos da decisão liminar de fls. 786/800, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado.**2017.0001.006870-6- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Silvio César Queiroz Costa- Defensor Público.Paciente: Dhenisson Wellington de Sousa Silva.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Sousa.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005889-0- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri.Impetrante: Adickson Vernek Rodrigues dos Santos.Paciente: Kesley Artaxexes Pereira Silva.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.004530-5-Habeas Corpus.**Origem: Santa Filomena/ Vara Única.Impetrante: Arilson Pereira Malaquias- Defensor Público.Paciente: Luan Siel Nunes da Silva.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007882-7- Habeas Corpus.**Origem: Barras/ Vara Única.Impetrante: Conceição de Maria da Silva Moreira.Paciente: Pedro Henrique do Nascimento Rocha.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007186-9- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 1ª Vara do Tribunal do Júri.Impetrante: Stanley de Sousa Patrício Franco.Paciente: Thiago Henrique Nunes de Oliveira.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007973-0- Habeas Corpus.**Origem: Campo Maior/ 1ª Vara.Impetrantes: Miguel de Holanda Cavalcante e outro.Paciente: Paulo Ricardo de Sousa Carvalho.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005083-0- Habeas Corpus.**Origem: Esperantina/ Vara Única.Impetrante: Anderson de Meneses Lima.Paciente: Messias Ribeiro de Castro.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o objeto do presente writ, motivo pelo qual julgam extinto o presente Habeas Corpus, sem resolução de mérito, consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.000083-8- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 8ª Vara Criminal.Impetrante: Wesley Barbosa Soares de Albuquerque.Paciente: Elinelton dos Santos Silva.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela REVOGAÇÃO da liminar concedida e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.008120-6- Habeas Corpus.**Origem: Padre Marcos/ Vara Única.Impetrante: Zaira Livanda Conceição da Silva.Paciente: Edilton Lazaro Leal.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.006669-2- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Klésia Paiva Melo de Morais.Paciente: Francisco das Chagas de Mesquita Santos.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007078-6- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 2ª Vara Criminal.Impetrante: Faminiano Araújo Machado.Paciente: Francisco José Figueiredo Carvalho.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.011763-4- Habeas Corpus.**Origem: Campo Maior/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Jadir Santos Saraiva.Paciente: Cristovão José da Silva.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007170-5- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Klésia Paiva Melo de Moraes e outro.Paciente: Wesley Pereira de Sousa.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do

Nascimento.**2017.0001.007960-1-Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Juliano de Oliveira Leonel- Defensor Público.Paciente: Maurilio Antônio Alves da Silva.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007270-9- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Jomerito Ribeiro dos Santos.Paciente: Marcus Filipe Ribeiro Moreira.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007504-8- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal.Impetrante: Gustavo Brito Uchôa.Paciente: Rai Barroso de Brito.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.006903-6- Habeas Corpus.**Origem: Tersina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Juliano de Oliveira Leonel.Paciente: Marcelo Augusto de Sousa Santos.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007932-7- Habeas Corpus.**Origem: União/ Vara Única.Impetrantes: Francisco Lucas Fontinele Lima e outro.Paciente: Antônio Carlos Dias Moura.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007475-5- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 1ª Vara do Tribunal do Júri.Impetrante: Dárcio Rufino de Holanda- Defensoria Pública.Paciente: Jeovânio Jorge de Sousa.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007766-5-Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Juliano de Oliveira Leonel- Defensor Público.Paciente: Antônio Raifran Carvalho de Oliveira.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007951-0- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Rogério Pereira da Silva.Paciente: Elieser Gomes Rodrigues Filho.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.003428-9- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Juliano de Oliveira Leonel- Defensoria Pública.Paciente: Ernandes da Silva Rocha.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007577-2- Habeas Corpus.**Origem: União/ Vara Única.Impetrante: Joan Oliveira Soares.Paciente: José Adriano dos Santos Pereira.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007578-4- Habeas Corpus.**Origem: Campo Maior/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Dayana Sampaio Mendes Magalhães- Defensoria Pública.Paciente: João Alves de Sousa.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007388-0- Habeas Corpus.**Origem: Pio IX/ Vara Única.Impetrante: Geanclécio dos Anjos Silva.Paciente: Lucas Samuel de Sousa Pereira.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não conhecimento das teses de ausência de fundamentação e não observância dos requisitos do art. 312, do CPP, e quanto a conversão da prisão preventiva em domiciliar e o excesso de prazo na formação da culpa pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007385-4- Habeas Corpus.**Origem: Campo Maior/ 1ª Vara Criminal.Impetrantes: Jaylles José Ribeiro Fenelon e outro.Paciente: Francisco Gilvan Rêgo dos Santos.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não conhecimento da ordem, no tocante a inobservância dos requisitos do art. 312, do CPP e, por sua DENEGAÇÃO, eis que não caracterizado o alegado excesso de prazo, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005921-3- Habeas Corpus.**Origem: Capitão de Campos/ Vara Única.Impetrante: Afonso Lima da Cruz Júnior- Defensoria Pública.Paciente: Antônio José do Nascimento.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007805-0- Habeas Corpus.**Origem: Altos/ Vara Única.Impetrantes: Jaylles José Ribeiro Fenelon e outro.Paciente: Marcos Antônio Mota da Silva.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do

Nascimento.**PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS:2012.0001.005429-1 -Embargos de Declaração na Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.Embargante: FÁBIO DANIEL DUARTE.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.013668-9 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar).Apelante: ERIOSVALDO DA SILVA ABREU.Advogado: Marcius Borges de Almeida e Silva (OAB/PI nº 5.017).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, desclassificando o crime para o previsto no art. 248 do CPM e reduzindo a pena para 01 (um) ano de reclusão, aplicando, ao final, a suspensão condicional da pena nos termos do art. 84 do CPM, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.006678-3 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal.Apelante: ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, para ABSOLVER o apelante pelo crime de furto simples, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.002292-5- Apelação Criminal.Origem: Regeneração / Vara Única.Apelante/ Apelado: JÚLIO DA SILVA SANTOS.Advogado: José Hilton Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 5.805).Apelado/ Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005327-2 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: LUAN HELIOMAR DO NASCIMENTO LOPES.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para declarar a prescrição do crime do art. 14 da Lei 10.826/03, além de alterar o regime inicial da pena subjacente e conceder a sua substituição, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005352-1- Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal.Apelante: RICARDO WALISSON DA SILVA RODRIGUES.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para diminuir a pena, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.010876-1 - Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 2ª Vara.Apelante: ELTON JOHN CAMPOS PEREIRA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.008310-7- Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Apelante: LÁZARO DE ASSIS DOS SANTOS GOMES.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, acolhendo a preliminar de nulidade suscitada pela defesa, cassar a sentença condenatória, em todos os seus termos, devendo o magistrado a quo oportunizar ao recorrente prazo para nomeação de novo causídico para que apresente alegações finais defensivas, sob pena de fazê-lo a Defensoria Pública Estadual, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2015.0001.005653-7- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Apelante/Apelada: LUISA HELENA DA SILVA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**PROCESSOS ADIADOS a pedido dos eminentes Relatores:2017.0001.002515-0- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: EDINALDO HONORATO DA SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2017.0001.005167-6 - Agravo (Art. 197 da Lei 7.210).Origem: Picos / 5ª Vara.Agravante: ROSENILDA MARIA DA SILVA CARVALHO.Advogados: Ronaldo de Sousa Borges (OAB/PI nº 8.723) e outros.Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2016.0001.001951-0- Recurso em Sentido Estrito.Origem: Campo Maior / 1ª Vara.Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Recorrido: ALOÍSIO PEREIRA DE SOUSA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2015.0001.004715-9 -Embargos de Declaração na Apelação Criminal.Origem: Esperantina / Vara Única.Embargante: DOMINGOS FERREIRA LIMA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2017.0001.002064-3 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal.Origem: Pio IX / Vara Única.Embargante: FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.004313-0 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal.Apelante: ADEMIR VIEIRA BARROS.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2017.0001.007075-0 - Recurso em Sentido Estrito.**Origem: Barro Duro / Vara Única.Requerente: GILDEVAN DE AREA SOARES.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas.Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2017.0001.001140-0 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: PAULO RICARDO ARAÚJO SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2017.0001.006310-1 - Recurso em Sentido Estrito.**Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Requerente: MARTA LÚCIA CORREIA.Advogados: Simony de Carvalho Gonçalves (OAB/PI nº 130/94-B) e outro.Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2013.0001.007606-0 -**

Apelação Criminal.Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única.Apelante: ELTON FERREIRA DOS PRAZERES.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2017.0001.000298-7 - Apelação Criminal.Origem: Floriano / 2ª Vara.Apelante: ANTÔNIO BENICIO DOS SANTOS.Advogados: Geovani Portela Rodrigues Bezerra (OAB/PI nº 8.8), Gleuton Araújo Portela (OAB/CE nº 11.777) e outros.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2017.0001.007088-9 - Apelação Criminal.Origem: Valença do Piauí / Vara Única.Apelante: JOSÉ IVAN AMARO DA SILVA.Advogado: Rolandia Gomes de Barros (OAB/PI nº 4.455-B).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.006197-5- Apelação Criminal.Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara.Apelante: GILVAN DE MIRANDA SOUSA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2017.0001.005986-9 - Apelação Criminal. Origem: União / Vara Única.Apelante: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.012806-1-Apelação Criminal.**Origem: Picos / 4ª vara.Apelante: RICARDO DE MIRANDA GOMES.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2016.0001.009759-3 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: FRANCISCO JHONE DE ARAÚJO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2017.0001.004220-1- Apelação Criminal.Origem: Valença do Piauí / Vara Única.Apelante: FRANCISCO EUCLIDES VINÍCIO DOS REIS.Advogado: Gleuton Araújo Portela (OAB/CE nº 11.777).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.005361-9 - Apelação Criminal.Origem: Picos / 4ª vara.Apelante: SAMUEL DAVID ROCHA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2017.0001.005942-0 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal.Apelante: ALEXANDRE ALMEIDA LIMA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.011709-9 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Apelante: JOSÉ ALBERTO BIZERRA MARQUES.Advogados: Nazareno de Weimar Thé (OAB/PI nº 58/85-A) e outro.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2017.0001.005219-0 - Apelação Criminal.Origem: José de Freitas / Vara Única.Apelante: CÍCERO JOSÉ LÚCIO.Advogado: Felipe Monteiro e Silva (OAB/PI nº 8.346).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento. PROCESSO ADIADO EM RAZÃO DO PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO: 2016.0001.007004-6 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito.Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Embargante: FABIO DA SILVA SANTOS.Advogados: Auro Pereira da Costa (OAB/PI nº 10.291) e outros.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Houve sustentação oral dos Ilustríssimos Doutores: Dr. Jaylles José Ribeiro Fenelon, OAB-PI nº 11.157 e Dr. Daniel Romeiro, OAB-SP nº 234.983.E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente encerrou a Sessão com as formalidades de estilo. O referido é verdade; dou fé. Do que, para constar, eu_____(Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

12. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

12.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002237-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2017.0001.002237-8
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: ESPEDITO NORONHA MONTE
ADVOGADO: HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA (OAB/PI 11.905)
EMBARGADA: DISTRIBUIDORA AMAZONENSE
ADVOGADO: FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PI N. 896/75)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. MATÉRIA SUSCITADA DEVIDAMENTE APRECIADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. O decisum atacado não resta omisso. 2. Consoante se verifica dos autos, a irresignação do Apelante já fora objeto de Embargos de Declaração por ele opostos às fls. 94/99 em face da sentença. O magistrado de piso, à época, em decisão de fls. 113/114, assentou que inexistia a omissão apontada. 3. Embargos de declaração conhecidos e não acolhidos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade, mas para negar-lhes provimento, mantendo integralmente o acórdão embargado.

12.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005313-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005313-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA
APELANTE: MARIA VIEIRA DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO(S): MARKOS MAGNONI (PI005868A) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO. PROFISSÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTO PÚBLICO. PEDIDO INDEFERIDO. 1. Possível a retificação de registro público, desde que ajuizada ação fundamentada e instruída com provas documentais ou a indicação de testemunhas. 2. Hipótese em que se observa que a documentação acostada não foi suficiente para comprovar as afirmações da autora/apelante, pois não denotam que à época da realização do casamento esta já exercia o trabalho rural. 3. A certidão de casamento é documento público dotado de fé pública e ipso facto, tem presunção iuris tantum de veracidade, visto que retratou a realidade fática na época do matrimônio da apelante. 4. Retificação com fins claramente previdenciários, que exigem prova material do exercício da profissão rurícola para a concessão dos benefícios pretendidos. 5. Apelação Cível conhecida e não provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, posto preenchidos os requisitos formais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, em conformidade com o parecer do

Ministério Público Superior.

12.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000179-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000179-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANDREA DE JESUS CARVALHO (PI004246)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO. CERTIDÃO DE NASCIMENTO. CERTIDÃO DE BATISMO. FORÇA PROBATORIA. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A sentença foi proferida observando-se os documentos que demonstram que o recorrido não poderia ter nascido na data que se encontra indicada na sua certidão de nascimento. 2. Os documentos assentes nos autos já demonstram a inconsistência na Certidão de Nascimento do apelado, sendo desnecessário, como requer o douto representante do Ministério Público, a produção de prova testemunhal ou outro tipo de prova. 3. Apelo conhecido e não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial superior.

12.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009384-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009384-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DE FÁTIMA RAMOS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): EZIO JOSE RAULINO AMARAL (PI003443) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONSIGNADO. FRAUDE. DESCONTOS INDEVIDOS. CONFIGURAÇÃO DE NEXO CAUSAL. DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Sendo ônus da instituição financeira a comprovação da legalidade dos empréstimos, e não se desincumbindo a contento, configura-se a existência de fraude, ante a inexistência de provas nos autos. 2. Deve o banco responder pelos transtornos causados ao demandante da ação originária, tendo em vista que a responsabilidade civil decorrente da prestação do serviço bancário a consumidor é de ordem objetiva. 3. Teor da Súmula n. 479 do STJ, \"as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias\". 4. Mais do que um mero aborrecimento, patente o constrangimento e angústia da apelante, ante os descontos ilegais em seus proventos. 5. Apelação Cível conhecida e provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo para dar-lhe provimento, a fim de julgar procedente a demanda, declarando nulo qualquer contrato porventura celebrado entre as partes. Condenar ainda na repetição do indébito, em dobro, das parcelas efetivamente descontadas, devendo a instituição bancária ré/apelada, em razão dos danos causados, indenizar a ora apelante em danos morais, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos das Súmulas n. 54 e 362 do Superior Tribunal de Justiça. Custas de Lei.

12.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006257-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2013.0001.006257-7
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTES: JACKSON PASSOS NERY E OUTRA
DEFENSORA PÚBLICA: ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR
EMBARGADO: ESTADO DO PAIUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: CAIO VINÍCIUS SOUSA E SOUZA (OAB/PI 12400)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os embargantes buscam tão somente a rediscussão da matéria e os embargos de declaração, por sua vez, não constituem meio processual adequado para a reforma do decisum, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, o que não ocorre no caso em questão. 2. Restou claro no acórdão que o pedido formulado - reparação de danos ante a responsabilidade objetiva do Estado -, não se enquadra no conceito de proteção da criança e do adolescente, cuja competência seria exclusiva da Vara da Infância e da Juventude. 3. Embargos de declaração não acolhidos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade, mas para negar-lhes provimento, mantendo integralmente o acórdão embargado.

12.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011325-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2015.0001.011325-9
ORIGEM: ARRAIAL / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADOS: JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PI 2108) E OUTROS
EMBARGADO: PEDRO NETO DE SOUSA

ADVOGADOS: MARIA ZILDA SILVA BALDOÍNO (OAB/PI N. 5075-A) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - ART. 1.022, II, DO CPC. MANIFESTAÇÃO SOBRE PONTO SUSCITADO PELA APELANTE. DESNECESSIDADE. NÃO CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC/2015. 2. Uma vez reunidos e expostos, de modo compreensível, os elementos de convicção, com fundamento na legislação vigente, súmulas, doutrina e jurisprudências, e não havendo outra arguição da parte, ou matéria analisável de ofício, que possa, por si só, influenciar de modo total ou parcial no resultado do julgamento, não ocorre o vício da omissão. 3. O efeito infringente é perfeitamente plausível, tratando-se de embargos de declaração, não se prestando ao rejulgamento da causa, reformar ou anular decisões judiciais, mas apenas a perfectibilizá-las. 4. Não havendo quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, a modificação do julgado pretendida pela embargante, via aclaratórios, resta prejudicada. 5. Embargos conhecidos e não acolhidos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o referido o acórdão.

12.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007497-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007497-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CARMELITA BESERRA DE CASTRO
ADVOGADO(S): DANILO BONFIM RIBEIRO (PI009202) E OUTRO
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (RJ144852) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE PROVAS. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 1.060/50 afirma que tem direito ao benefício da justiça gratuita aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. 2. O juiz, assim, tem a prerrogativa de examinar se o pedido comporta deferimento, não sendo concessão automática diante da mera afirmação do estado de pobreza do autor da ação, como afirmado. 3. O pedido de gratuidade judiciária deveria ter sido instruído com elementos probatórios suficientes a demonstrar a impossibilidade financeira da recorrente em arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, ônus que esta não se desincumbiu. 4. Agravo conhecido e não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente agravo de instrumento, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

12.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007828-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007828-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
AGRAVADO: LUIZ ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): BRUNO DE ARAUJO LAGES (PI012382)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADIMPLÊNCIA. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO E INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. IMPOSSIBILIDADE. DÉBITO PRETÉRITO. DISCUSSÃO JUDICIAL. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não é lícito à concessionária interromper o fornecimento de energia elétrica por dívida pretérita, em face da existência de outros meios legítimos de cobrança de débitos antigos não pagos 2. A impossibilidade da suspensão do fornecimento de energia, considerado este um serviço público essencial, por débitos pretéritos, é questão pacífica. 3. É também entendimento na jurisprudência pátria que, enquanto pendente a discussão judicial acerca da legalidade da cobrança realizada pela concessionária, não se mostra razoável a negativação do nome do consumidor, especialmente se a suposta fraude foi apurada com base em perícia unilateral realizada pela agravante. 4. Agravo conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, não acolhendo a preliminar de nulidade da decisão por ausência de fundamentação e, no mérito, julgar-lhe improvido, mantendo intacta a decisão agravada.

12.9. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005477-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005477-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA
REQUERIDO: ALINE DE MIRANDA CARVALHO NOBREGA E OUTROS
ADVOGADO(S): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA (PI002961)E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E FRAUDE EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO - PLEITO DE AFASTAMENTO DA MEDIDA DE RECOLHIMENTO DOMICILIAR NOTURNO E NOS DIAS DE FOLGA - POSSIBILIDADE - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO UNÂNIME. 1.A medida cautelar de recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga revela-se desproporcional às circunstâncias evidenciadas nos autos, razão pela qual deve ser afastada, mantendo-se as demais

cautelares fixadas; 2.Liminar confirmada. Ordem concedida em definitivo, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para confirmar a liminar de fls. 789/790 pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se a ordem em definitivo mediante imposição de medidas cautelares (art. 319 do CPP), em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

12.10. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004607-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004607-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSE DE SOUSA NETO
REQUERIDO: FELIPE TEODORO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ DE SOUSA NETO (PI009185)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE EXTENSÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO AO CORRÉU - POSSIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO UNÂNIME. 1. Conforme mencionado na liminar, a decisão favorável a um corréu aproveitará aos demais, desde que não esteja fundada em motivos de caráter exclusivamente pessoal, a teor do princípio da isonomia e do disposto no art.580 do CPP; 2. No caso dos autos, a situação do paciente assemelha-se à do corréu André Gomes de Carvalho, uma vez que se trata do mesmo crime, inexiste circunstância de caráter exclusivamente pessoal a obstar o aproveitamento do decisum e possui condições pessoais favoráveis, fazendo então jus à extensão do benefício, nos termos do art. 580 do CPP; 3. Liminar confirmada. Ordem concedida, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para confirmar a liminar de fls.41/42 pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se a ordem em definitivo mediante imposição de medidas cautelares (art. 319 do CPP), em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

12.11. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006438-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006438-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: LEONARDO SOUSA MARREIROS
REQUERIDO: JUCIANE SILVA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): LEONARDO SOUSA MARREIROS (PI013329)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E CORRUPÇÃO DE MENORES - SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM PRISÃO DOMICILIAR - POSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 318, III, DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA - DECISÃO UNÂNIME. 1. A prisão domiciliar, por ser medida absolutamente excepcional, reclama como imprescindível, a demonstração de que a paciente seja imprescindível aos cuidados de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência. Inteligência do art. 318, III, do Código Processo Penal; 2. In casu, a prova documental pré-constituída faz concluir que a paciente é mãe de duas crianças atualmente com 03 anos e 09 (nove) meses e outro de 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses, razão pela qual a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar é medida que se impõe; 3. Ordem concedida, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, nos termos do art. 318, III do CPP, a fim de substituir a prisão preventiva da paciente JUCIANE SILVA DOS SANTOS por prisão domiciliar, salvo se por outro motivo estiver presa, consistindo essa cautelar no recolhimento à residência de sua mãe, de onde somente poderá ausentar-se para tratamento médico-hospitalar ou por determinação judicial, sob pena de reversibilidade da benesse, ao tempo em que recomendam ao magistrado a quo que estabeleça para a acusada a obrigação de comparecer em Juízo mensal para informar e justificar suas atividades, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, tudo de conformidade com o disposto no art. 319, I e IV do CPP, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

12.12. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008328-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008328-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JOAN OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO: WERBERT VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAN OLIVEIRA SOARES (PI010814)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
ROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - FURTO - VIOLAÇÃO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO - AUSÊNCIA DE OITIVA DO PACIENTE- INAPLICABILIDADE - EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO UNÂNIME. 1. A oitiva do monitorado não é obrigatória para a decretação da prisão preventiva quando ocorre descumprimento de medida cautelar. 2. Conforme disposto no art. 46 do Código de Processo Penal, estando o réu preso, o prazo para oferecimento da denúncia será de 5 (cinco) dias. 3. Na hipótese, mais de seis meses se passaram sem o oferecimento da denúncia. 4. Assim, não se reveste de razoabilidade a manutenção do cárcere cautelar sem que haja o oferecimento da denúncia, razão pela qual impõe-se o reconhecimento do excesso de prazo. 4. Ordem concedida em definitivo, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para confirmar a liminar de fls. 24/26 pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se a ordem em definitivo mediante imposição de medidas cautelares (art. 319, I e IV do CPP), em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

12.13. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007504-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007504-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: GUSTAVO BRITO UCHOA
REQUERIDO: RAI BARROSO DE BRITO E OUTRO
ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI006150)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO A CORRÉU. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO PROCESSUAL. PRISÃO CAUTELAR. DECISÃO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA. ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Ausentes circunstâncias que demonstrem a similitude de situações entre a paciente e os corréus, e constatado que o paciente não foi agraciado pelo mesmo benefício por ter a vida pregressa maculada. 2. A decisão de primeiro grau se encontra fundamentada em fatos sólidos e concretos, reconhecendo a imprescindibilidade da prisão preventiva para a garantia da ordem pública, fundada na personalidade voltada à prática delitiva e a reiteração de condutas delituosas. Inexistência de flagrante ilegalidade a ser sanada pela via estreita do remédio heroico. 3. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

12.14. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008228-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008228-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
REQUERIDO: WELLYSON PEREIRA DIAS COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S): CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI3139)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PENAL. HABEAS CORPUS. SENTENÇA. NEGADO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA. FALTA DE INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS SUFICIENTES A JUSTIFICAR A MEDIDA. FLAGRANTE ILEGALIDADE. EXISTÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA. 1. A prisão processual deve ser configurada no caso de situações extremas, em meio a dados concretos, porquanto o instrumento posto a cargo da jurisdição reclama, antes de tudo, o respeito à liberdade. 2. In casu, existe manifesta ilegalidade pois a custódia provisória foi mantida sem apontar elementos que demonstrem a necessidade da medida extrema. A decisão está pautada na falta de comprovante de endereço, embora a ausência de comprovante não tenha impedido o paciente de comparecer em todos os atos da instrução ou de ser citado e preso no endereço informado. 3. Ordem concedida com a aplicação de medidas cautelares.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta ao paciente WELLYSON PEREIRA DIAS COSTA, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I e IV do CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito.

12.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006678-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006678-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): VIVIANE PINHEIRO PIRES SETUBAL (PI003495)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. FURTO. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIA. IN DUBIO PRO REO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - O arcabouço probatório constante dos autos é contraditório e insuficiente para a condenação do Réu, uma vez que não restou demonstrada cabalmente a autoria delitiva. 2 - Em decorrência do princípio do in dubio pro reo, deve-se absolver o agente quando restar dúvidas sobre a autoria delitiva.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, para ABSOLVER o apelante pelo crime de furto simples, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

12.16. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006318-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006318-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DANIELA CARLA GOMES FREITAS E OUTRO
REQUERIDO: EDISON CAMARA GRATZ E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA CARLA GOMES FREITAS (PI004877)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. PACIENTE QUE NÃO FOI SEQUER CITADO E ENCONTRA-SE PRESO HÁ MAIS DE OITO MESES. CONCESSÃO PARCIAL. 1. Caracteriza constrangimento ilegal a paralisação de processo aguardando cumprimento da citação do paciente sem justificativa plausível. 2. Excesso de prazo não atribuído à defesa representa constrangimento ilegal. 3. Ordem parcialmente concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer

parcialmente do presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta ao paciente EDISON CAMARA GRATZ, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e V do CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito.

12.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2012.0001.005429-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2012.0001.005429-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FÁBIO DANIEL DUARTE E OUTRO
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. INOVAÇÃO DE PEDIDOS. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado. 2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP. 3 - Embargos de declaração rejeitados.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

12.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.013668-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.013668-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
APELANTE: ERIOSVALDO DA SILVA ABREU
ADVOGADO(S): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA (PI005017)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME MILITAR. PECULATO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ELEMENTOS DO TIPO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA APROPRIAÇÃO INDÉBITA. PENA MÍNIMA. CONCESSÃO DO SURSIS PENAL. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. No Código Penal Militar, é essencial para tipificação do crime de peculato que o agente ocupe cargo ou comissão. Ausentes as elementares, o apelante cometeu crime de apropriação indébita, pois desviou bem utilizado em sua atividade primária. 2- Fixada a pena de 01 ano, o apelante faz jus ao benefício da suspensão condicional da pena. 3. Apelo conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, desclassificando o crime para o previsto no art. 248 do CPM e reduzindo a pena para 01 (um) ano de reclusão, aplicando, ao final, a suspensão condicional da pena nos termos do art. 84 do CPM, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

12.19. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007078-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007078-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: FAMINIANO ARAUJO MACHADO
REQUERIDO: FRANCISCO JOSE FIGUEREDO CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): FAMINIANO ARAUJO MACHADO (PI003516)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - PRISÃO FUNDAMENTADA NO MODUS OPERANDI - EXTENSÃO DO BENEFÍCIO - DECISÃO PARADIGMA DE PACIENTE QUE NÃO FOI DENUNCIADA NA MESMA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE NA SITUAÇÃO PROCESSUAL. ORDEM DENEGADA 1. A gravidade concreta da conduta, aferida a partir de dados objetivos da causa, autoriza a prisão preventiva para a garantia da ordem pública. 2. Paciente e decisão paradigma sequer são corréus porque a última não foi denunciada, fato que ensejou a concessão da ordem que se pretendia estender. 3. Ordem denegada
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

12.20. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007437-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007437-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL
REQUERIDO: HUGO JACKSON DE SOUSA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054B)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - roubo qualificado e receptação - ausência de fundamentação e inobservância dos requisitos do art. 312, do Cpp - tese

afastada- ORDEM denegada. 1. é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, o provimento jurisdicional não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 2.entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito. 3. ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

12.21. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007488-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007488-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO
REQUERIDO: JONH WERLLEYS DA ROCHA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - ausência de fundamentação e inobservância dos requisitos do art. 312, do Cpp - tese afastada- ORDEM denegada. 1. é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, o provimento jurisdicional não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 2.entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito. 3. ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

12.22. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007189-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007189-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: KLÉSIA PAIVA MELO DEMORAES E OUTRO
REQUERIDO: DERISSON RAPHAEL OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): KLÉSIA PAIVA DE MELO MORAES (PI10466)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E DIRIGIR SEM HABILITAÇÃO - ausência de fundamentação e inobservância dos requisitos do art. 312, do Cpp - tese afastada- ORDEM denegada. 1. é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, o provimento jurisdicional não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 2.entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito. 3. ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

12.23. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007026-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007026-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
REQUERENTE: JOÃO PAULO CRUZ OLIVEIRA
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DA COSTA PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA (PI013077)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO COM APLICAÇÃO DE AGRAVANTE- ausência de fundamentação e inobservância dos requisitos do art. 312, do Cpp - tese afastada- ORDEM denegada. 1. é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, o provimento jurisdicional não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 2.entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito. 3. ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

12.24. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006647-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006647-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: KLÉSIA PAIVA MELO DEMORAES E OUTRO
REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ABREU E OUTRO
ADVOGADO(S): KLÉSIA PAIVA DE MELO MORAES (PI10466)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO E RECEPTAÇÃO- ausência de fundamentação e inobservância dos requisitos do art. 312, do Cpp -

tese afastada- ORDEM denegada. 1. é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, o provimento jurisdicional não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 2.entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito. 3. ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

12.25. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007183-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007183-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: GILDO ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - furto - ausência de fundamentação e inobservância dos requisitos do art. 312, do Cpp - tese afastada- ORDEM denegada. 1. é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, o provimento jurisdicional não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 2.entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito. 3. ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

12.26. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007401-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007401-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JOÃO MARCOS ARAÚJO PARENTE E OUTRO
REQUERIDO: MIKAEL GONÇALVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO MARCOS ARAÚJO PARENTE (PI011744)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO- ausência de fundamentação e inobservância dos requisitos do art. 312, do Cpp - tese afastada- ORDEM denegada. 1. é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, o provimento jurisdicional não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 2.entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito. 3. ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

12.27. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006740-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006740-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: AURINO MOURA BASTOS
REQUERIDO: JOÃO MARCOS RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): AURINO MOURA BASTOS (PI2620)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - EXTENSÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRO CORRÉU - ORDEM CONCEDIDA MEDIANTE CONDIÇÕES. 1. é de direito a possibilidade de concessão da ordem sob a mesma premissa utilizada para o corréu LEONARDO PEREIRA DA SILVA, quando do julgamento do Habeas Corpus 2017.0001.005698-4, uma vez que a decisão que decretou a prisão preventiva de ambos os pacientes é carente de fundamentação idônea e estes ostentam condições pessoais favoráveis. 2. Destarte, para que a decisão ali exarada possa ser aplicável ao presente caso, imprescindível a obediência do que vem disposto no ART. 580, Código de Processo PenaL. 3. ORDEM CONCEDIDA MEDIANTE CONDIÇÕES.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta ao paciente JOÃO MARCOS RIBEIRO DA SILVA, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III e IX do CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Determinando, ainda, a notificação do Juízo da Secretaria da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI, para que tome ciência desta decisão e proceda às providências de seu cargo, inclusive no que concerne a expedição de MANDADO endereçado à Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, ficando a liberdade do réu condicionada à comprovação do uso da tornozeleira eletrônica.

12.28. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006395-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006395-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO E OUTRO
REQUERIDO: PEDRO IZIDORO DOS SANTOS NETO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO (PI9743) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - ORDEM concedida mediante condições. 1. Como se vê, de fato, não há fundamentação idônea a lastrear a custódia processual Dos pacientes, afinal, o magistrado de piso não apresentou fundamentos congruentes que ensejassem a manutenção da prisão dos pacientes, perfazendo-se a necessidade de relaxamento da custódia preventiva outrora determinada. 2.Ademais, a prisão preventiva não deve ser encarada como uma punição antecipada, haja vista que o seu fim é de assegurar o regular trâmite da lide. Entretanto, a sua decretação deve ser precedida da adoção de outras alternativas que, quando insuficientes, poderia dar ensejo à medida da medida mais severa. 3. ordem concedida mediante condições.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta aos pacientes PEDRO IZIDORO DOS SANTOS NETO e ULISSES COSTA DE SOUZA, impondo-lhes as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, IV e V do CPP, advertindo-lhes que o seu descumprimento implicará na decretação de suas prisões pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito.

12.29. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006930-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006930-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO DE CARVALHO BORGES
REQUERIDO: ALDO ISIDORIO CAVALCANTE E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (PI013332)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PROVISÓRIA. EXCESSO DE PRAZO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DE PRISÃO.1. Analisando as informações prestadas pela autoridade coatora, bem como em consulta ao sistema processual eletrônico deste Tribunal, sistema THEMIS WEB, observo que, a peça acusatória ainda não foi oferecida. De fato, o paciente encontra-se em segregação cautelar desde 19/04/17, sem previsão de data de oferecimento da denúncia e início da instrução criminal. 2. Infere-se, ainda, dos autos a inexistência de qualquer medida protelatória da defesa que tenha causado atraso no andamento processual. Portanto, conclui-se que o atraso no trâmite do processo criminal de origem é atribuível exclusivamente ao Estado. Por isso e porque é certo que o paciente não pode suportar preso tal demora, está configurado o alegado constrangimento ilegal, por excesso de prazo, no caso, para o início da instrução criminal. 3. Ordem parcialmente concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta ao paciente ALDO ISIDORIO CAVALCANTE, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, V e IX c/c o art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito.

12.30. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006149-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006149-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: GISELA MENDES LOPES
REQUERIDO: GUSTAVO WILLAMES SOUSA MORAIS E OUTRO
ADVOGADO(S): GISELA MENDES LOPES (PI005439)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ato infracional equiparado a HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO - ORDEM DENEGADA. 1.EM CONSULTA AO SISTEMA THEMISWEB, AFERIU-SE QUE O PACIENTE FOI PRESO NO DIA 19/04/2017, COM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO INICIADA EM 27/06/2017, COM A CONTINUAÇÃO DESIGNADA PARA 09/08/17, DATA PRÓXIMA, PERFAZENDO-SE O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL .2. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52, DO STJ. 3. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

12.31. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003899-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003899-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ERLANE PIMENTEL BARBOSA
ADVOGADO(S): ALINE NAYARA ANDRADE BARRETO (PI009191)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA ENQUANTO VIGENTE CONCURSO PÚBLICO PARA DESEMPENHO DE MESMOS CARGOS E FUNÇÕES. NECESSIDADE DE SERVIÇO COMPROVADA.1. A aprovação do candidato, ainda que fora do número de vagas disponíveis no edital do concurso, lhe confere direito subjetivo à nomeação para o respectivo cargo se a Administração Pública manifesta, por ato inequívoco, a necessidade do preenchimento de novas vagas. 2. A mera expectativa de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público convola-se em direito liquido e certo quando, dentro do prazo de validade do certame, há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes, com preterição daqueles que, aprovados, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função. 3.Liminar mantida. Segurança concedida.

DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia r Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Mandado de Segurança para confirmar a liminar anteriormente exarada e conceder a segurança determinando a nomeação em caráter definitivo da Sra. Erlane Pimentel Barbosa nos moldes da lotação estabelecida no edital 001/2011, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento, sob a presidência do Exmo. Des. José James Gomes Pereira, os Excelentíssimos Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s)/suspeição: Não houve. Presente o Exmo. Sr Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 10 de agosto de 2017.

12.32. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.007382-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.007382-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): LORENA RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (PI005241)
REQUERIDO: MAURICIO CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(S): LILIAN MARIA MATOS LIMA (PI006376)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO BIS IN INDEM. 1. A Teoria do Risco Administrativo está consagrada no ordenamento jurídico brasileiro. Responsabilidade Objetiva, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, redação do art. 37, § 6°, CF. 2. Fundada na teoria do risco administrativo, a responsabilidade objetiva independe da apuração de culpa ou dolo, basta a existência do dano, da ação ou omissão e do nexo de causalidade entre ambos. 3. Cumulação de indenização e pensão previdenciária. Possibilidade. 4. Recurso improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do presente Recurso de Apelação, mantendo a integralidade da sentença fustigada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, os exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira ? Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. Presente o Exmo. tr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 08 de Agosto de 2017.

12.33. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002088-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002088-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA DAS GRAÇAS BASILIO DE ALMENDRA FREITAS
ADVOGADO(S): FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA (PI003273) E OUTRO
IMPETRADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PUBLICAÇÃO REALIZADA COM AUSÊNCIA DO NOME DO CAUSÍDICO LEGALMENTE CONSTITUÍDO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ILEGALIDADE. LIMINAR MANTIDA. 1. Tem-se, que, da narrativa dos fatos e dos documentos carreados nos autos, constata-se evidente a violação ao direito líquido e certo da impetrante, posto que o processo é procedimento que se desenvolve em contraditório com o objetivo de propiciar uma tutela jurisdicional de modo que ao indivíduo seja garantida a ampla defesa e o devido processo legal. Até mesmo porque as normas adstritas a Corte de Contas possui previsão de sustentação oral por causídico o que sugere a observância de procedimentos processuais legais, ainda, considera o procurador legalmente constituído como parte, o que torna a ausência de intimação desse ato ilegal e abusivo. 2. Recurso Conhecido e Improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso aviado, mantendo-se a decisão de fls. 81/90. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, os exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira ? Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 10 de Agosto de 2017.

12.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007335-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007335-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: CARMENÓLIA DOS SANTOS LIMA SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
Processual Civil - Apelação Cível - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA E SUSPENSÃO DO PROCESSO EM VIRTUDE DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. 1. Por si só, o simples fato de a empresa encontrar-se em liquidação extrajudicial não se mostra suficiente para demonstrar a necessidade de concessão da benesse pleiteada, sendo imprescindível a comprovação acerca da insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais. 2. Somente se justifica a suspensão do processo em virtude de liquidação extrajudicial quando o processo se encontra em fase de execução, uma vez que o julgamento dos recursos, por si só, não redundará em redução do acervo patrimonial da massa em liquidação. 3. Omissão alegada pela embargante inexistente. 4. Verdadeiro propósito da recorrente, com a alegação de omissão do julgado, em obter o reexame da matéria, em busca de sua modificação. 5. Pretensão incabível em sede de embargos declaratorios, dado os limites contidos no art.1.022 do CPC. 6. Se os embargos de declaração são manifestamente protelatórios, há que se aplicar a multa prevista no parágrafo segundo do art. 1.026 do CPC. 7. Recurso Conhecido e Improvido.

DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 20 Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento. Ainda, não havendo omissão, obscuridade ou contradição, configurando-se os embargos meramente protelatórios, deve ser aplicada a multa no patamar de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 1.026, § 2°, do CPC. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira ? Relator e José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

12.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008751-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008751-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSÉ BARROS FRANCO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI (PE000983A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/ C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. JULGAMENTO LIMINAR COM BASE NO ART. 285-A - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DA JUNTADA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO -PEDIDO EXPRESSO DO AUTOR DE INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - ART. 5°, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE. 1. A inversão do ónus da prova é instituto processual previsto no Código de Defesa do Consumidor (arl 6°, VIII), que constituí em norma autónoma e própria, cujas regras acerca da produção de provas se diferenciam daquelas prescritas pelo Código de Processo Civil, visando à facílitação da defesa do consumidor. 2. O referido processo foi julgado liminarmente, com base num contrato inexistente nos autos, portanto restou caracterizado o cerceamento de defesa em razão da não juntada do mesmo pelo banco apelado e da impossibilidade de produção de provas no curso do processo, por sua vez, retirando do apelante as garantias constitucionais ao devido processo legal, delineadas no artigo 5°, LV, da Constituição Federal. 3. Sentença anulada.4. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso apelatório, para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem para regular processamento do feito, com a consequente inversão do ónus da prova e posterior julgamento do mérito, em harmonia com o parecer Ministerial Superior (fls. 84/87). Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José James Gomes Pereira - Presidente, José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. António de Pádua Ferreira Linhares. SALADAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 30 (trinta) de maio de 2017.

12.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003214-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003214-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: OEIRAS/1ª VARA
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
APELADO: JOAQUIM MACHADO DA SILVA
ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES (PI005531)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDOR ANALFABETO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZACÃO MANTIDA DESCONTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC. DEVOLUÇÃO CORRIGIDA DAS PARCELAS DESCONTADAS INDEVIDAMENTE. CONFRONTO DOS VALORES CREDITADOS E DEBITADOS. COMPENSAÇÃO NOS TERMOS ART. 368,CC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO 1. A circunstância de ser a pessoa analfabeta, não lhe retira a capacidade para os atos negociais, mas no presente caso inexiste procuração, instrumento público e nada que comprove a vontade da recorrente em firmar contrato com o recorrido, ora caberia a este a demonstração de que o negócio jurídico entabulado entre as partes fosse revestido de legalidade. 2. Não cumpridas as formalidades legais, impõe-se a reforma da sentença de primeiro grau para que seja nulo o contrato em questão, determinando a devolução do valor correspondente aos descontos indevidos, observando a compensação dos valores creditados e os debitados. 3. A restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos é medida que se impõe "ex vi" do art 42, parágrafo único do CDC. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 4. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram ao recorrente analfabeto, adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 5. Sentença mantida . 6. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribuna! de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, para declarar nulo o contrato de n° 548651728, a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, observando a compensação dos valores debitados e o creditado, devendo as obrigações se extinguirem até onde se compensarem, nos termos do art. 368, do Código Civil, bem como determinar o pagamento do valor indenizatório arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) referentes aos danos morais lhes causados, mantendo a in totum a sentença singular, e, ainda, determinar que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ. O Ministério Público Superior, em parecer de fís. 102/106, deixou de emitir parecer de mérito por considerar ausente o interesse público a ser tutelado para justificar sua intervenção. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, José James Gomes Pereira - Presidente, José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 08 (oito) de agosto de 2017.

12.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003717-8

Apelação Cível nº 2015.0001.003717-8 - Castelo do Piauí - PI
Apelante: Maria Ferreira da Cruz
Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6137) e outro
Apelado: Câmara de Dirigentes Lojistas de Teresina- CDL (Serviço De Proteção ao Crédito- SPC)
Advogados: Larissa Castello Branco Napoleão do Rêgo (OAB/PI nº 4580)e outros
Apelado: SERASA - Centralização dos Serviços Bancários
Advogado: Felipe Matos Anchieta de Moura (OAB/PI nº 5768) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO RENOVADO NO 2º GRAU - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Na esteira da Corte Especial do STJ, \"o preparo deve ser feito no momento da interposição do recurso, sob pena de deserção, sendo certo, outrossim, que na hipótese de o recorrente ser beneficiário da justiça gratuita, deve haver a renovação do pedido quando do manejo do recurso, uma vez que o deferimento anterior da benesse não alcança automaticamente as interposições posteriores\" (EDcl no AgRg nos EAREsp 221.303/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Corte Especial, DJe 27.3.2014). Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em não conhecer da apelação cível interposta, em razão da deserção, contrariamente ao parecer ministerial superior.

12.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007951-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007951-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (CE016477) E OUTROS
APELADO: ADALBERTO RIBEIRO DE SOUSA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): GENESIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR (PI004336) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO C1VEL. AÇÃO MONITORIA. NOTA PROMISSÓRIA. AÇÃO DE COBRANÇA - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATICIA. PRAZO DE TRÊS ANOS - ART. 70 DA LUG -AÇÃO DE CONHECIMENTO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 206, § 50, I, DO CÓDIGO CIVIL - OCORRÊNC:::, - RECURSO NÃO-PROVIDO. 1. A obrigação contida na cédula de crédito rural pignoraticia, mesmo após a prescrição da pretensão executiva, momento em que esta deixa de ser título de crédito executivo, mantém os atributos da certeza e da liquidez.. Logo, a ação de execução da cédula de crédito rural prescreve em três anos, a contar do vencimento do título, na forma do art. 70 da LUG. Portanto, o prazo prescricional para o ajuizamento da ação de cobrança ou da ação monitória só se inicia a partir da prescrição da pretensão executória, pois até este momento o credor não tem interesse processual no ajuizamento da ação de conhecimento. Logo, aplica-se a regra prescricional do art. 206, § 5', 1, do Código Civil. Conclui-se pela não prescrição da pretensão. 2. Recurso Conhecido e Provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do Recurso de apelação, modificando-se a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José Ribamar Oliveira ? Relator Impedido(s): não houve. Presente o Exm. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 06 de Junho de 2017.

12.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002337-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002337-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: GERSON GONÇALVES VELOSO
ADVOGADO(S): GERSON GONÇALVES VELOSO (PI002295) E OUTRO
APELADO: MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES
ADVOGADO(S): MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES (PI002903)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL. LIBERDADE NA FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os Embargos de Declaração nos termos do art. 1.022, I do Código de Processo Civil não se prestam ao propósito de reexame de matéria já enfrentada, constituindo instrumento hábil para sanar eventual ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão constante dos acórdãos proferidos pelos Tribunais, Câmaras ou Turmas sobre o qual deveriam necessariamente pronunciar-se, o que incorre no caso concreto. 2. Destaca-se, que a liberdade na formação do convencimento do magistrado de forma fundamentada e adequada, ainda que contrarie a posição doutrinária majoritária, que não é o caso dos autos, não representa nenhuma tipo de vicio e não pode ser considerada "erro material". 3. Recurso Conhecido e Provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento dos aclaratórios, mantendo-se o acórdão em todos os seus termos. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira ? Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. Fez sustentação oral em causa própria o Dr. Gerson Gonçalves Velosos(0AB/Pln°2.295) Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares- Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 15 de Agosto de 2017.

12.40. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.007683-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.007683-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: MARIA SOLANGE DE SAMPAIO CARVALHO
ADVOGADO(S): ADRIANA LIMA FORTES MACHADO (PI007956B)

REQUERIDO: LIDIA TERESA DE CARVALHO MELO BRAGA E OUTROS
ADVOGADO(S): AURELIO LOBAO LOPES (PI003810) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÕES. NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE. COMPANHEIRA. RECORRENTE QUE SE ACHA NA POSSE E ADMINISTRAÇÃO DO ESPÓLIO. ORDEM PREFERENCIAL DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE PREVISTA NO ART. 990 DO CPC. A ordem preferencial de nomeação de inventariante prevista no art. 990 do Código de Processo Civil não tem caráter absoluto, mas comporta flexibilização apenas em situações excepcionais. Agravante demonstra a qualidade de companheira do de cujus. Agravo conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em reconhecer do presente recurso para dar-!he provimento a fim de que seja mantida a agravada no cargo de inventariante, de acordo com o parecer ministerial superior. Participaram do julgamento, sob a presidência do Exmo. Dês. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira (Relator) e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira. Impedido(s)/suspeição: Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 04 de abril de 2017.

12.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005514-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005514-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: CLEONICE DA COSTA E SILVA
ADVOGADO(S): CARLOS ANTONIO MAGALHAES FURTADO (PI002014)
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (PI007006A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TARIFAS BANCÁRIAS. DÉBITO DE TARIFAS NÃO AUTORIZADAS. AUSÊNCIA DE CONTRATO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO ESPECÍFICA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REALIZAR A JUNTADA DO CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE DE PERÍCIA. JUSTIÇA GRATUITA. SENTENÇA ANULADA.iftarA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. NECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO NO SENTIDO DE SER JUNTADO AOS AUTOS O CONTRATO. 1. Autora que requereu, na petição inicial, que o réu fosse intimado para exibir o contrato de financiamento de veículo celebrado entre as partes não apreciação do pedido pelo Juiz no momento da especificação de provas, a autora reiterou o pedido, mas o feito foi julgado antecipadamente, Inadmissibilidade do julgamento antecipado da lide, tendo em vista a necessidade de instrução probatória, com a juntada do contrato que a autora pretende revisar. 2. Necessária se faz a realização de perícia a fim de que seja demonstrada ou não a autenticidade do contrato, através de planilha de cálculos justificando a cobrança excessiva de juros ou não através dos cálculos realizados pela contadoria Judicial deste Tribunal. 3. Recurso conhecido e provido. 4. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

12.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001439-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001439-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
APELANTE: ALTINA GENECINA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A)
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (RN000392) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONSUMIDOR ANALFABETO E IDOSO. HIPERVULNERABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO POR ESCCRITURA PÚBLICA OU POR PROCURADOR CONSTITUÍDO PARA ESTE FIM. NULIDADE DECLARADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Tendo em vista a responsabilidade objetiva da fornecedora e a inversão ope legis do ônus da prova, em prol do consumidor demandante (art. 14, § 3º, CDC), compete à instituição financeira ré comprovar a efetiva contratação do serviço em debate. 2. O analfabetismo não causa absoluta incapacidade civil, mas somente através de escritura pública ou, ainda, por meio de procurador constituído por meio de instrumento público é possível considerar que o analfabeto contraiu obrigações. 3. Ante a inversão do ônus da prova, o ora apelado não demonstrou a legitimidade de seus atos, não tendo anexado ao processo a cópia do contrato acompanhado de instrumento procuratório público, conferindo poderes ao procurador para que o contrato se revestisse de legalidade. 4. Assim, deve ser aplicada no caso em epígrafe a Teoria do Valor do Desestímulo, que consiste basicamente na sanção que aflige o Autor do dano, de modo que o desestimule a praticar condutas análogas, ou seja, a novas práticas lesivas, servindo a condenação como aviso a sociedade, mostrando que certos comportamentos contrários aos ditames morais, recebem a repulsa do direito. Nessa esteira, considerando a conduta ilícita e a extensão do dano causado ao apelante, considero proporcional o valor de R$3.000,00 (três mil reais). 5. Assim, verificado o desconto sem a anuência da parte, não havendo qualquer comprovação de suspensão ou cancelamento destes antes da demanda, é devido o pagamento em dobro dos valores indevidamente cobrados. Anota-se, por oportuno, que a citada norma não exige a ocorrência de má-fé na cobrança, de forma que a configuração do engano injustificável já é suficiente para aplicar o art. 42, parágrafo único, do CDC. 6. Entretanto, tendo o Banco comprovado a realização do depósito na conta do autor/apelante, por meio de documento hábil (fls.48), faz-se necessário que os valores depositados sejam devolvidos, sob pena de configurar enriquecimento ilícito do ora apelante. 7. Quanto os honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art.85, §2° do NCPC, sua fixação deve levar em conta a atividade desenvolvida, a natureza da causa, o tempo de tramitação da demanda e o zelo do advogado.Diante disso, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. 8. Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da

presente Apelação, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença a quo, para anular o contrato em análise e condenar o Apelado à restituição em dobro dos valores indevidamente descontados, bem como pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), mas condenando a autora/apelante a devolver o valor depositado em sua conta, aplicando assim, o instituto da compensação inserida no art. 368 do Código Cível, devendo as duas obrigações se extinguirem até onde se compensarem; devendo a condenação a condenação ser corrigida monetariamente a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e incidir juros a partir da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz Designado). Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes- Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de maio de 2017.

12.43. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009238-8

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009238-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
IMPETRANTE: ANTONIO DOS SANTOS VALENTE E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE DE ANCHIETA GOMES CORTEZ (PI002309) E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA UESPI E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI9428)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DE JUIZ DE DIREITO DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - DECISÃO QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA PARA UMA DAS TURMAS RECURSAIS - DECISÃO MANTIDA. 1. Quando a impetração refoge competência do Tribunal de Justiça para processar e julgar mandado de segurança que persiga decisões proferidas pelos juízes de direito de juizados especiais cíveis, deve-se manter a decisão que declinou da competência, sobretudo se a parte inconformada não apresenta razão que autorize o contrário. 3. Agravo interno conhecido e não provido.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, a fim de manter incólume por seus próprios e jurídicos fundamentos a de decisão vergastada.

12.44. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011511-6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011511-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA ELIZABETH ALVES E OUTROS
ADVOGADO(S): MAURO DAVID RODRIGUES DA SILVA (PI007639)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas. 2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas. 3. Mesmo quando os embargos têm por fim prequestionamento, deve o embargante cingir-se ao limites traçados na legislação processual, relacionando o seu recurso com o que ficou decidido e não com o que, em sua opinião, deveria ter sido decidido. 4. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer dos embargos declaratórios, pois preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, para no mérito, contudo, denegar-lhes provimento, mantendo-se, via de consequência, o aresto recorrido em todos os seus termos.

12.45. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007319-9

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007319-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: JOSÉ CLENDSON RODRIGUES DE MACEDO E OUTROS
ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947) E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO CIVIL - CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTO - LEI COMPLEMENTAR N. 68/2006 - INTERTÍCIO DE TRÊS ANOS DE EFETIVO SERVIÇO - REPRODUÇÃO DE ARGUMENTOS - NÃO SUSPENSÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - MANUTENÇÃO. 1. Não há como se deferir pleito para a inscrição no curso de formação de sargento, em uma análise sumária, sem a comprovação do interstício mínimo de três anos no serviço efetivo, de acordo com a Lei Complementar estadual n. 68/2006. 2. Cuidando-se de recurso que reproduz argumentos objetivando rediscussão da matéria, impõe-se o improvimento. 3. Agravo interno conhecido e não provido.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, nos moldes do voto do relator.

12.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009415-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009415-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: JOSINALDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(S): RAFHAEL DE MOURA BORGES (PI009483) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - CONSUMIDOR - VÍTIMA DE CHOQUE ELÉTRICO - OMISSÃO E ERRO MATERIAL DO ACORDÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS- PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas. 2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas. 3. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo não provimento dos Embargos de Declaração, por entender não existentes o erro material e as omissões alegadas, mantendo incólume, consequentemente, o Aresto recorrido, em todos os seus termos.

12.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001931-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001931-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA
APELANTE: AFONSO PEREIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914) E OUTRO
APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - OBJETIVO DE REDISCUTIR O MÉRITO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não merecem provimento, ainda que conhecidos, os embargos de declaração que falham em apontar omissões, contradições ou obscuridades no acórdão hostilizado. 2. Recurso conhecido e não provido, à unanimidade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas apenas para não lhes dar provimento, mantendo-se incólume, consequentemente, o Aresto recorrido, em todos os seus termos.

12.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009491-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009491-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADERALDO NETO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS (PI004410) E OUTROS
APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - OBJETIVO DE REDISCUTIR O MÉRITO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não merecem provimento, ainda que conhecidos, os embargos de declaração que falham em apontar omissões, contradições ou obscuridades no acórdão hostilizado. 2. Recurso conhecido e não provido, à unanimidade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas apenas para não lhes dar provimento, mantendo-se incólume, consequentemente, o Aresto recorrido, em todos os seus termos.

12.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009201-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009201-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
APELANTE: JOAQUIM AMARO DOS ANJOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTROS
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (PI010480)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - INVIABILIDADE. 1. Os embargos de declaração, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão hostilizado, não constituem instrumento adequado ao prequestionamento, com vistas à interposição de outro recurso. 2. Embargos de declaração não conhecidos.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da Quarta Câmara Especializada Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em não conhecer do recurso, por sua manifesta inadmissibilidade, mantendo-se incólume, consequentemente, o aresto recorrido, em todos os seus termos.

12.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013258-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013258-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
APELADO: PAULO HENRIQUE PAES LANDIM E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA (PI010551) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - DECISÃO EXTINTIVA DA EXECUÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - INOCORRÊNCIA - ILEGITIMIDADE AD CAUSAM - NÃO CONFIGURADA - SOBRESTAMENTO DO FEITO - RECURSO ESPECIAL N. 1.438.263/SP STJ - DESNECESSIDADE - COISA JULGADA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 1998.01.1.016798-9 TJDF - IMPUGNAÇÃO À

EXECUÇÃO - TEMPESTIVIDADE VERIFICADA - DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO INEXISTENTE - MÉRITO ALBERGADO PELA COISA JULGADO - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO - RECURSO NÃO PROVIDO 1. Não há que se falar em ilegitimidade ad causam ou necessidade de sobrestamento do feito, em razão de decisão proferida no Recurso Especial n. 1.438.263/SP, do Superior Tribunal de Justiça, de uma vez que tais pontos já foram albergadas pela coisa julgada, na Ação Civil Pública n. 1998.01.1.016798-9 TJDF. 2. Por iguais motivos, mostra-se impossível revolver a matéria meritória. 3. A tempestividade da impugnação à execução é aferida por determinação judicial que abriu prazo para tal ato. 4. Inexiste nulidade decorrente de defeito de representação quando os demais documentos contidos nos autos posteriormente corroboram a regularidade. 5. Recurso não provido à unanimidade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo não provimento do recurso em análise, para que se mantenha inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

12.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004889-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004889-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
APELANTE: SILVÂNGELA QUIXABA BARROS
ADVOGADO(S): WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA (PI007386)
APELADO: CLYMENE FREIRE VILLAR DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (PI004273) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - EXTINÇÃO do feito SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - determinação de complementação de custas - não atendimento - abandono de causa - necessidade DE INTIMAÇÃO PESSOAL - ART. 267, III, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO EXTINTIVA ANULADA 1. A extinção prematura do feito, por falta de pressupostos para o válido desenvolvimento do feito (art. 267, inciso IV, do CPC), não exige a prévia intimação pessoal da parte. Por outro lado, ao exigir a complementação de custas, sob pena de extinção do feito, há incidência do inciso III do art. 267 da Lei de Ritos, que, por sua vez, exige a prévia notificação pessoal. 2. Recurso conhecido e provido, de modo a extinguir, à unanimidade, a decisão recorrida.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo provimento do recurso em análise, para que se mantenha extinta a sentença recorrida.

12.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000746-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000746-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO ROGERIO DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (RN000392) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - DILIGÊNCIA NÃO ATENDIDA - INDEFERIMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 267, I, C/C o ART. 284, DO ENTÃO VIGENTE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Não ocorrendo a emenda da inicial no prazo determinado pelo magistrado, impõe-se o seu indeferimento, com a extinção do processo, nos termos do artigo 267, I, c/c o art. 284, ambos do CPC então vigente. 2. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, negando-lhe, porém, provimento, a fim de manter-se incólume a decisão hostilizada.

12.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000722-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000722-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
APELANTE: ANTONIO CASTELO BRANCO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (PE033980) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ARTIGO 485, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA MANTIDA. 1. Não ocorrendo a emenda da inicial no prazo determinado pelo magistrado, impõe-se o seu indeferimento, com a extinção do processo, no termo do artigo 485, I, do Novo Código de Processo Civil. 2. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, negando-lhe, porém, provimento, a fim de manter-se incólume a decisão hostilizada.

12.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004625-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004625-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: SEBASTIANA MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (RN000392) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DO TEOR DO CONTRATO CELEBRADO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO. 1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado. 2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade. 3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo. 4. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, negando-lhe, porém, provimento, a fim de manter-se incólume a decisão hostilizada.

12.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005249-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005249-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (PI010480) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DO TEOR DO CONTRATO CELEBRADO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO. 1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado. 2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade. 3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo. 4. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, negando-lhe, porém, provimento, a fim de manter-se incólume a decisão hostilizada.

12.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009422-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009422-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (PI008053) E OUTROS
APELADO: BANCO FINASA S/A
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA - RECONHECIMENTO DA COISA JULGADA EM PRIMEIRO GRAU - EXTINÇÃO DO FEITO - AÇÕES SEMELHANTES, MAS NÃO IDÊNTICAS - COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA - PEDIDOS EVIDENTEMENTE DIVERSOS - NULIDADE DA SENTENÇA - ACOLHIMENTO - RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. 1. Não se cogita de ausência de fundamentação quando a sentença, ainda que de modo sucinto, contém os requisitos essenciais à sua validade e indica, de forma clara, a razão de decidir. 2. Não caracterizada a coisa julgada, ou seja, a reprodução de ação idêntica a outro já decidida por sentença de mérito transitada em julgado, deve prosseguir o Juízo na análise do pedido autoral, sob pena de violação ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição. 3. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e prover o recurso, para anular a sentença recorrida, determinando, ainda, o retorno dos autos ao juízo de origem, para a regular instrução do feito.

12.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005119-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005119-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: SEBASTIANA MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY (PI005914) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DO TEOR DO CONTRATO CELEBRADO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO. 1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado. 2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade. 3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo. 4. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, negando-lhe, porém, provimento, a fim de manter-se incólume a decisão hostilizada.

12.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009986-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009986-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): CELSO DAVID ANTUNES (RJ033027) E OUTROS
APELADO: JOEL MARTINS DE ARAÚJO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - preliminar - intempestividade recursal - RECURSO não CONHECIDO 1. Em conformidade com o artigo 557 do Código de Processo Civil de 1973, o relator deverá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, sendo este o caso de apelo interposto intempestivamente. 2. Recurso não conhecido, à unanimidade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolhendo preliminar arguida no parecer ministerial, não conheceram do presente recurso de apelação, por sua manifesta inadmissibilidade.

12.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002881-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002881-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCO MANOEL LEAL
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO INTERMEDIUM S.A.
ADVOGADO(S): THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (MG101330) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANO MORAL - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1. Considerando a hipossuficiência do apelante, de modo a fazer incidir sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelado demonstrar a regularidade na contratação do empréstimo discutido. Entretanto, não foi colacionado aos autos qualquer documento apto a comprovar a realização do empréstimo ou mesmo se o valor supostamente contratado fora repassado ao apelante. 2. Os transtornos causados em virtude da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se verifica em decorrência do próprio fato, isto é, in re ipsa. 3. Sendo ilegal a cobrança dos valores, porque o contrato de empréstimo não foi firmado pela parte autora, o apelante faz jus à restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. 4. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deve-se ter por aceitável a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais. 5. Recurso provido. Sentença reformada.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, dando-lhe provimento, a fim de reformar a decisão hostilizada, para compelir o apelado a restituir, em dobro, as parcelas indevidamente descontadas do benefício previdenciário do apelante, bem como a indenizá-la pelos danos morais sofridos no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). Atribuem ao recorrido, ainda, o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação.

12.60. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2016.0001.000829-8

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2016.0001.000829-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO (PI005021) E OUTROS
REQUERIDO: DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
RELATOR: DES. PRESIDENTE
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXCEÇÕES DE SUSPEIÇÃO OPOSTAS EM FACE DE DESEMBARGADOR. EQUÍVOCO NA INDICAÇÃO DE DATAS. MERO ERRO MATERIAL. RETIFICAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS PARA SANAR ERRO MATERIAL, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. 1. O acórdão embargado inverteu, equivocadamente, as datas da oposição da exceção nº 2016.0001.000829-8 e da Sessão Plenária na qual teria ocorrido o fato gerador da suspeição. Em verdade, a referida exceção foi oposta no dia 18/12/2015, ao passo que a Sessão Plenária em questão ocorreu no dia 26/11/2015. 2. O fato que teria gerado a suspeição do magistrado Excepto ocorreu na Sessão do Pleno, em 26/11/2015, sendo que a primeira exceção só foi oposta 22 (vinte e dois) dias depois do conhecimento desse fato, daí por que é manifesta a preclusão temporal, que atinge a todos os incidentes posteriormente suscitados. 3. Embargos parcialmente providos apenas para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao acórdão.
DECISÃO
\"Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 1.022, III, do CPC, em dar parcial provimento aos embargos apenas para corrigir erro material no acórdão quanto às datas da Exceção de Suspeição nº 2016.0001.000829-8, que foi oposta em 18/12/2015, sem, contudo, conferir efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

12.61. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2016.0001.009431-2

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2016.0001.009431-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO (PI005021) E OUTROS
REQUERIDO: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
RELATOR: DES. PRESIDENTE
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXCEÇÕES DE SUSPEIÇÃO OPOSTAS EM FACE DE DESEMBARGADOR. EQUÍVOCO NA INDICAÇÃO DE

DATAS. MERO ERRO MATERIAL. RETIFICAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS PARA SANAR ERRO MATERIAL, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. 1. O acórdão embargado inverteu, equivocadamente, as datas da oposição da exceção nº 2016.0001.000829-8 e da Sessão Plenária na qual teria ocorrido o fato gerador da suspeição. Em verdade, a referida exceção foi oposta no dia 18/12/2015, ao passo que a Sessão Plenária em questão ocorreu no dia 26/11/2015. 2. O fato que teria gerado a suspeição do magistrado Excepto ocorreu na Sessão do Pleno, em 26/11/2015, sendo que a primeira exceção só foi oposta 22 (vinte e dois) dias depois do conhecimento desse fato, daí por que é manifesta a preclusão temporal, que atinge a todos os incidentes posteriormente suscitados. 3. Embargos parcialmente providos apenas para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao acórdão.
DECISÃO
acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 1.022, III, do CPC, em dar parcial provimento aos embargos apenas para corrigir erro material no acórdão quanto às datas da Exceção de Suspeição nº 2016.0001.000829-8, que foi oposta em 18/12/2015, sem, contudo, conferir efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

12.62. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001501-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001501-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: EMANOELLA ROCHA CAMPOS
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE PESSOAL. PRETERIÇÃO. REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA E NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO. PRELIMINARES AFASTADAS. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. CONFIRMAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. O entendimento do Colendo STJ é no sentido de que não incide a vedação legal na hipótese em que o autor busca sua nomeação e posse em razão de aprovação em concurso público. 2. Mostra-se desnecessária a formação do litisconsorte passivo necessário, visto que o impetrante não objetivou, com o provimento judicial, subtrair a vaga de nenhum outro profissional, mas tão somente assegurar o direito à posse, em razão da contratação precária de servidores não aprovados em certame. 3. A jurisprudência pátria consolidou o entendimento de que a aprovação em concurso público gera mera expectativa de direito, competindo à Administração, dentro de seu poder discricionário, nomear os candidatos aprovados de acordo com a sua conveniência e oportunidade. Entretanto, a mera expectativa se convola em direito líquido e certo a partir do momento em que, dentro do prazo de validade do certame, há contratação de pessoal, de forma precária, para o preenchimento de vagas existentes, em flagrante preterição àqueles que, aprovados em concurso ainda válido, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função. 4. Não remanesce qualquer violação ao art. 2º da CF, porquanto compete precipuamente ao Poder Judiciário corrigir e sanar situações de ilegalidade que resultem prejuízos às partes, bem como desvirtuamento do ordenamento vigente. 5. Segurança concedida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar as preliminares de revogação da tutela antecipada e necessidade de formação de litisconsorte passivo, e, no mérito, conceder a segurança, confirmando in totum a decisão liminar, em consonância com o parecer ofertado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

12.63. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000307-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2016.0001.000307-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: JORGE LUCAS DE SOUSA LEAL LOPES
EMBARGADA: YRLA MARIA NASCIMENTO MUNIZ
ADVOGADO: GLAUBER IURY UCHOA DE ABREU (OAB/PI 8611)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 1022 DO CPC. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DECIDIDA DE FORMA CONTRÁRIA À TESE DEFENSIVA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Inexistem as omissões apontadas pelo embargante. 2. Os argumentos do embargante denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os aclaratórios a esse fim. 3. Inexistentes quaisquer das hipóteses legais aptas a justificar a oposição dos embargos, é de rigor o improvimento. 4. Embargos de declaração conhecidos e não providos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes aclaratórios, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a decisão embargada, nos termos do voto do Relator.

12.64. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002948-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002948-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ANA CRISTINA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(S): KARINE COSTA BONFIM SANTOS (PI009143) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 1022 DO CPC. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DECIDIDA DE FORMA CONTRÁRIA À TESE DEFENSIVA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Inexistem as omissões apontadas pelo embargante. 2. Os argumentos do embargante denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os aclaratórios a esse fim. 3. Inexistentes quaisquer das hipóteses legais aptas a justificar a oposição dos embargos, é de rigor o improvimento. 4. Embargos de declaração conhecidos e não providos.
DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, in totum, o acórdão embargado, eis que inexistente qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material o presente recurso, nos termos do voto do Relator.

12.65. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001321-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2016.0001.001321-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (OAB/PI 13.866)
EMBARGADA: DIANNA SOUSA CARVALHO
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI 8820) E OUTRA
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DECIDIDA DE FORMA CONTRÁRIA À TESE DEFENSIVA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Inexistem as omissões apontadas pelo embargante. 2. O magistrado não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações das partes, nem a mencionar todos os dispositivos legais citados por elas. 3. Os argumentos do embargante denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os aclaratórios a esse fim. 4. Embargos de declaração conhecidos e não providos
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes aclaratórios, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a decisão embargada, nos termos do voto do Relator.

12.66. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2016.0001.013586-7

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2016.0001.013586-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO - PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO(S): AMÉRICO DAMBROSIO JÚNIOR (SP101731) E OUTROS
REQUERIDO: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
RELATOR: DES. PRESIDENTE
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXCEÇÕES DE SUSPEIÇÃO OPOSTAS EM FACE DE DESEMBARGADOR. EQUÍVOCO NA INDICAÇÃO DE DATAS. MERO ERRO MATERIAL. RETIFICAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS PARA SANAR ERRO MATERIAL, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. 1. O acórdão embargado inverteu, equivocadamente, as datas da oposição da exceção nº 2016.0001.000829-8 e da Sessão Plenária na qual teria ocorrido o fato gerador da suspeição. Em verdade, a referida exceção foi oposta no dia 18/12/2015, ao passo que a Sessão Plenária em questão ocorreu no dia 26/11/2015. 2. O fato que teria gerado a suspeição do magistrado Excepto ocorreu na Sessão do Pleno, em 26/11/2015, sendo que a primeira exceção só foi oposta 22 (vinte e dois) dias depois do conhecimento desse fato, daí por que é manifesta a preclusão temporal, que atinge a todos os incidentes posteriormente suscitados. 3. Embargos parcialmente providos apenas para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao acórdão.
DECISÃO
\"Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 1.022, III, do CPC, em dar parcial provimento aos embargos apenas para corrigir erro material no acórdão quanto às datas da Exceção de Suspeição nº 2016.0001.000829-8, que foi oposta em 18/12/2015, sem, contudo, conferir efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

12.67. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2016.0001.012128-5

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2016.0001.012128-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO - PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO (PI005021) E OUTROS
REQUERIDO: DES. JOSE RIBAMAR OLIVEIRA
RELATOR: DES. PRESIDENTE
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXCEÇÕES DE SUSPEIÇÃO OPOSTAS EM FACE DE DESEMBARGADOR. EQUÍVOCO NA INDICAÇÃO DE DATAS. MERO ERRO MATERIAL. RETIFICAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS PARA SANAR ERRO MATERIAL, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. 1. O acórdão embargado inverteu, equivocadamente, as datas da oposição da exceção nº 2016.0001.000829-8 e da Sessão Plenária na qual teria ocorrido o fato gerador da suspeição. Em verdade, a referida exceção foi oposta no dia 18/12/2015, ao passo que a Sessão Plenária em questão ocorreu no dia 26/11/2015. 2. O fato que teria gerado a suspeição do magistrado Excepto ocorreu na Sessão do Pleno, em 26/11/2015, sendo que a primeira exceção só foi oposta 22 (vinte e dois) dias depois do conhecimento desse fato, daí por que é manifesta a preclusão temporal, que atinge a todos os incidentes posteriormente suscitados. 3. Embargos parcialmente providos apenas para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao acórdão.
DECISÃO
\"Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 1.022, III, do CPC, em dar parcial provimento aos embargos apenas para corrigir erro material no acórdão quanto às datas da Exceção de Suspeição nº 2016.0001.000829-8, que foi oposta em 18/12/2015, sem, contudo, conferir efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

13. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

13.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008758-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008758-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

REQUERENTE: M. P. E. P.
REQUERIDO: S. V. R. B. E OUTRO
ADVOGADO(S): PLÍNIO AUGUSTO DA SILVA DUMONT VIEIRA (PI4725)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. DECISÃO QUE DECRETA PRISÃO DO DEVEDOR. MEDIDA EXTREMA, POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. INTERVENÇÃO MINISTERIAL. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA VISLUMBRADOS. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Defiro a concessão do efeito suspensivo pleiteado pelo Agravante, para sustar os efeitos da decisão agravada de fls. 33/34, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

13.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.001852-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.001852-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (PI002516)
REQUERIDO: PIAUÍ FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO(S): NAYARA MARREIROS GUERRA (PI004999) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao presente Recurso Especial

13.3. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.003514-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.003514-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (PI000896) E OUTRO
REQUERIDO: JOANICE FRANCISCA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial

13.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008723-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008723-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: E. V. R. A.
ADVOGADO(S): CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO MOURA GOMES (PI011539)
REQUERIDO: F. J. S. A.
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOGAÇÃO DE DECISÃO QUE FIXA ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE DIREITO PELA AGRAVANTE.
RESUMO DA DECISÃO
Indefiro o pedido liminar requerido pela Agravante, por inobservância do fumus boni iuris, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

13.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007814-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007814-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO ELIMÁRIO ARAÚJO FEITOSA
ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (DF002132A) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao presente Recurso Especial.

13.6. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008310-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008310-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: WELLINGTON ALVES MORAIS
REQUERIDO: CARLOS ANDRE MOREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES MORAIS (PI013385)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA
PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE FIANÇA. AFASTAMENTO DA FIANÇA ARBITRADA. HIPOSSUFICIÊNCIA DO PACIENTE. RÉU JURIDICAMENTE POBRE. REAPRECIAÇÃO CONCEDIDA.
RESUMO DA DECISÃO
CONCEDO o pedido de liminar, sob o compromisso de o paciente comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado, determinando a expedição do competente alvará de soltura em seu favor e Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo estiver preso. Expeça-se o alvará de soltura em favor do paciente CARLOS ANDRÉ MOREIRA DA SILVA. Expeça-se ofício à autoridade apontada como coatora para prestar as informações, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP e, e 209 do RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.7. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007961-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007961-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: JOSÉ EDILSON FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
REQUERIDO: DURVAL ALVES CAMPELO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ EDILSON FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR (PI012279)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. OBJETO PREJUDICADO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Cessada a coação impugnada neste Habeas Corpus, é de ser considerado também cessado o constrangimento ilegal a ser suportado pelo paciente. De fato, tendo sido alcançada a liberdade, resta sem objeto e, em consequência, prejudicada, a apreciação da impugnação da custódia cautelar. Objeto prejudicado. Extinção do pedido sem resolução de mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Com base nas razões expedidas acima, JULGO extinto o pedido de habeas corpus, sem resolução do mérito, pela perda de seu objeto, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal. Publique-se. Sem recurso, e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico. Cumpra-se.

13.8. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009380-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009380-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: EDINILSON HOLANDA LUZ
REQUERIDO: ROGÉRIO MATTOS DA LUZ E OUTRO
ADVOGADO(S): EDNILSON HOLANDA LUZ (PI4540)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO SUCESSIVA. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. MERA REITERAÇÃO DE PEDIDO ANTERIOR. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. É inadmissível a impetração sucessiva de habeas corpus, utilizando-se dos mesmos argumentos de outro anteriormente impetrado, quando inexistem fatos novos a alterar o contexto fático em benefício do paciente. Ordem não conhecida.
RESUMO DA DECISÃO
Com fundamento no art. 91, VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, DEIXO DE CONHECER o presente Habeas Corpus, julgando EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em decorrência de se tratar de mera reiteração de habeas corpus anteriores (HC 2016.0001.013623-9 e 2017.0001.007318-0), sem fatos novos capazes de possibilitar nova apreciação do pleito. Publique-se. Intime-se. Após o trâmite legal e a respectiva baixa, arquive-se.

13.9. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008370-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008370-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: E. L. P. M.
REQUERIDO: D. R. S. E OUTRO
ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A TRÁFICO DE DROGAS E POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PROLAÇÃO DE SENTENÇA - FEITO JULGADO NO JUÍZO SINGULAR - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. A alegação de excesso de prazo para o término da instrução criminal e prolação de sentença resta prejudicada se o feito já foi sentenciado pela autoridade indigitada coatora, por lhe faltar objeto.
RESUMO DA DECISÃO
Entendo por prejudicado o objeto do presente writ, motivo pelo qual JULGO extinto o habeas corpus, sem resolução do mérito. Intime-se. Certificado o trânsito, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico.

13.10. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009379-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009379-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
REQUERENTE: JÓ ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES
REQUERIDO: JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): JÓ ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES (PI011827)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO

Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual indefiro, por verificar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls. 02/18, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJ/PI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.11. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009246-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009246-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
REQUERENTE: JOÃO PAULO CRUZ OLIVEIRA E OUTRO
REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO BENTO ARAÚJO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA (PI13077)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CORRUPÇÃO DE MENORES PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE EM CONCRETO DO DELITO, EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI E PELA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA, JUSTIFICA A PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE. LIMINAR DENEGADA
RESUMO DA DECISÃO
Com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Expeça-se ofício à autoridade apontada como coatora para prestar as informações, nos termos do Provimento nº 003/2007, da Corregedoria geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP e, e 209 do RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias. Recebidas as informações, remetam-se os autos ao Parquet Superior a fim de manifestar-se. Publique-se. Cumpra-se.

13.12. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009340-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009340-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: GUSTAVO BRITO UCHOA
REQUERIDO: YAGO FRANCISCO CARVALHO CASTELO BRANCO E OUTRO
ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI006150)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. PERICULOSIDADE SOCIAL DO AGENTE. MODUS OPERANDI. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. INOCORRÊNCIA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE. ORDEM PÚBLICA. MODUS OPERANDI. GRAVIDADE CONCRETA DOS CRIMES. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA. LIMINAR DENEGADA.
RESUMO DA DECISÃO
Com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Expeça-se ofício à autoridade apontada como coatora para prestar as informações, nos termos do Provimento nº 003/2007, da Corregedoria geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP e, e 209 do RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias. Recebidas as informações, remetam-se os autos ao Parquet Superior a fim de manifestar-se. Publique-se. Cumpra-se.

13.13. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005203-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005203-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CARACOL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARCELINO BRAGA DA SILVA JUNIOR
REQUERIDO: PLATENI BISPO DA ROCHA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCELINO BRAGA DA SILVA JUNIOR (PI011702)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - PACIENTE SOLTO - PERDA DE OBJETO DO PRESENTE WRIT. 1. Das informações prestadas pelo juízo a quo, pode-se constatar que a paciente teve sua liberdade concedida, sendo expedido o Alvará de Soltura em 02/06/17, o que resulta na prejudicialidade da presente ordem. 2. Perda do objeto.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, valendo-me da disposição do art. 91, VI, c/c o art. 217, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada, por perda do objeto, declarando extinto o feito, com baixa na distribuição e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 659, do CPP. Intimem-se e cumpra-se.

13.14. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009403-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009403-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: RONILDO DA SILVA JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO(S): IRANI ALBUQUERQUE BRITO (PI003620)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR E TRÁFICO DE DROGAS - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual indefiro, por verificar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para

prestar as informações sobre a petição de fls. 02/08, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJ/PI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

13.15. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009342-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009342-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: KLÉSIA PAIVA MELO DEMORAES E OUTRO
REQUERIDO: EPIFANIO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): KLÉSIA PAIVA DE MELO MORAES (PI10466)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual indefiro, por verificar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls. 02/10, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJ/PI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

13.16. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007126-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007126-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: KAMAYO AGUIAR VELOSO E OUTRO
REQUERIDO: LANILSON OLIVEIRA FAVACHO E OUTRO
ADVOGADO(S): KAMAYO AGUIAR VELOSO (PI005117)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO -SUPERVENIÊNCIA DE OUTRO TÍTULO PRISIONAL -ORDEM PREJUDICADA. 1. Através de consulta ao Sistema ThemisWeb, constata-se que o juízc a quo sentenciou o paciente em 13/082017, mantendo a a prisão do paciente, perfazendo-se a superveniocia de um novo título prisional, ocasionando a perda do objeto deste writ. 2. Ordem prejudicada.
RESUMO DA DECISÃO
Pelo exposto, valendo-me da disposição do artigo 91, IV, c/c o art. 217, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicada a ordem impetrada. Intimem-se. Após, proceda-se à devida baixa e arquivamento dos autos.

13.17. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008184-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008184-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: ERIC LEONARDO PIRES DE MELO
REQUERIDO: MATEUS DE CARVALHO VILARINHO E OUTRO
ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A ROUBO- AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - NÃO CONHECIMENTO DO WRIT - MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. O impetrante deve instruir devidamente o writ, previamente, apresentando os documentos comprobatórios a atestar a ameaça ou o constrangimento sofrido pelo paciente, ou seja, logo na impetração, consoante o estipulado pelo § 2o, do artigo 660, do Código de Processo Penal. 2. A falta ou a deficiência na instrução para se comprovar a coação ilegal, ou a ameaça, ou o abuso de poder da autoridade coatora, impede o avanço do magistrado para examinar o pleito meritório, porquanto, por se tratar de ação sumária, é imprescindível que a parte interessada apresente a prova pré-constituída da sua alegéibão no ato da impetração. 3.Ordem não conhecida.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, mantenho a decisão de indeferimento do writ, por absoluta deficiência da instrução, determinando, consequentemente, o arquivamento dos autos, após baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

13.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002271-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002271-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE ITAUEIRA-PI
ADVOGADO(S): ASTROGILDO MENDES ASSUNCAO FILHO (PI003525) E OUTRO
APELADO: ANTONIO CIPRIANO BRANDÃO FILHO
ADVOGADO(S): ADRIANO BESERRA COELHO (PI003123)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AUTOS NÃO ENCONTRADOS EM CARTÓRIO. CERTIDÃO. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO recursal. ART. 139, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC/15. CONCEDIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, em vista a certidão de fís.175, DEFIRO o pedido da parte, devolvendo-se o prazo de recursal. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 24 de Agosto de 2017.

13.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009017-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009017-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: ÂNGELA LUISA XAVIER
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA. 1, Eletrobrás Piauí suspende fornecimento de serviço com amparo em dívidas pretéritas e supostas irregularidades em medidor de consumo. 2. Descabimento de suspensão por força de dívidas pretéritas. Decisão que deve ser mantida. 3. Indeferimento de Efeito Suspensivo. Manutenção da Decisão Agravada.
RESUMO DA DECISÃO
NEGO o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos até ulterior decisão, por entender ser a medida mais razoável e passível de causar menos danos às partes. Proceda-se à comunicação desta decisão ao Juízo de origem para que o mesmo tenha conhecimento do seu conteúdo. Outrossim, intime-se a parte agravada para, caso entenda necessário, apresente suas Contrarrazões ao vertente recurso. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 24 de agosto de 2017.

13.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009117-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009117-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMPLÍCIO MENDES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S): ALVARO FRANCISCO CAVALCANTE MONTEIRO (PI000295B)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ANULATÓRIA DÊ MULTA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. 1. Eletrobrás Piauí aponta irregularidade/fraude no consumo de energia na residência da agravada. 2. Aplicação de Multa pela Eletrobrás. Demanda Judicial buscando a suspensão da cobrança e o a manutenção do fornecimento de energia elétrica enquanto tramita a demanda originária. Decisão interlocutória razoável e menor causadora de danos às partes. 3. Indeferimento de Efeito Suspensivo. Manutenção da Decisão Agravada.
RESUMO DA DECISÃO
INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Comunique-se ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes-PI o inteiro teor desta decisão. Outrossim, determino seja intimida a parte Agravada, por meio de seu advogado, para apresentar resposta ao presente Agravo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Ainda, determino que nas publicações subsequentes conste, com exclusividade, o nome do Dr.AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA OAB/PI n°4.640: como advogado da parte agravante, conforme requerido. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 24 de agosto de 2017.

13.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009000-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009000-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: MIRIAN GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA. 1. Eletrobrás Piauí suspende fornecimento de serviço com amparo em dívidas pretéritas e supostas irregularidades em medidor de consumo. 2. Descabimento de suspensão por força de dívidas pretéritas. Decisão que deve ser mantida. 3. Indeferimento de Efeito Suspensivo. Manutenção da Decisão Agravada.
RESUMO DA DECISÃO
NEGO o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos até ulterior decisão, por entender ser a medida mais razoável e passível de causar menos danos às partes. Proceda-se à comunicação desta decisão ao Juízo de origem para que o mesmo tenha conhecimento do seu conteúdo. Outrossim, intime-se a parte agravada para, caso entenda necessário, apresente suas Contrarrazões ao vertente recurso. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 24 de agosto de 2017.

13.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004688-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004688-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
REQUERENTE: EVANDRO FRANCILIO RIBEIRO ABREU
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA (PI014821)
REQUERIDO: JOSÉ EVERALDO DA SILVA
ADVOGADO(S): EULALIA RODRIGUES FERREIRA (PI008713)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AGRAVO INTERNO. RECURSO NÃO CONHECIDO. PEDIDO ESTRANHO AO FEITO. DESENTRANHAMENTO DE PETIÇÃO DE FLS. 137/140 NOS FÓLIOS.
RESUMO DA DECISÃO
Não conheço do presente Agravo Interno, ante a ausência dos requisitos intrínsecos de admissibilidade recursal. Assim, determino o desentranhamento de fls. 137/140, que a matéria estranha ao feito.

13.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004289-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004289-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (CE015393) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (RJ144852) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Processual civil. Agravo de Instrumento. Cumprimento de Sentença. Plano Verão. Presença dos requisitos. Autorizadores. Concessão Parcial para determinar o prosseguimento do feito na primeira instância.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, concedo parcialmente a tutela antecipada requerida, para determinar o imediato prosseguimento do feito na primeira instância.

13.24. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008659-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008659-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)
REQUERIDO: RODRIGO FERNANDES DAS DORES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. HABEAS CORPUS. Art. 33, LEI N.º 11.343/06. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. PACIENTE PRESO HÁ MAIS CINCO MESES SEM CONCLUSÃO DO SUMÁRIO DE CULPA. MORA PROCESSUAL IMPUTADA AO APARATO ESTATAL. LIMINAR DEFERIDA. 1. Estando o paciente preso há mais de cinco meses sem conclusão do sumário da culpa, tendo sido designada a audiência de instrução por quatro vezes sem que tenha sido realizada e sem data aprazada para sua realização, não se podendo precisar quando será o paciente sentenciado, sem que para a mora processual não concorreu o paciente ou sua defesa, resta configurado o constrangimento ilegal por excesso de prazo para formação da culpa. 2. Liminar deferida para relaxar a prisão preventiva do paciente, com as medidas cautelares previstas no art. 319, CPP
RESUMO DA DECISÃO
Assim, CONCEDO a ordem de habeas corpus, liminarmente, determinando a expedição de alvará de soltura em favor do paciente (proc. n.º 0023362-02.2015.8.18.0140), salvo se por outro motivo estiver preso, e fixo em seu desfavor medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, I, IV e V, do CPP, consistentes no comparecimento em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; e recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos, sob pena de, caso descumpridas, ser reestabelecida sua prisão preventiva, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão, a fim de que tome termo de compromisso do paciente e acompanhe o cumprimento das medidas aqui impostas. Após a adoção das providências necessárias, encaminhem-se autos à Procuradoria Geral de Justiça para os fins previstos no art. 210, do RITJPI. Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Teresina, 25 de agosto de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

13.25. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009241-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009241-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DULCIMAR MENDES GONZALEZ
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. - PRISÃO CAUTELAR -WRIT DESACOMPANHADO DA DECISÃO APONTADA COMO ILEGAL. - NÃO CONHECIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Com efeito, não tendo o impetrante instruído devidamente o feito, inviável a análise do pedido inicial. Desta feita, diante da ausência de documentos essenciais para o exame do writ, NÃO CONHEÇO DA ORDEM impetrada. Intime-se, dê-se baixa na distribuição, em seguida, arquive-se. Teresina, 24 de agosto de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

13.26. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009108-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009108-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS
REQUERIDO: DENES GONÇALVES DE ARIMATÉIA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA (PI12004) E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. 1. A liminar em habeas corpus é decisão provisória que vale até que a decisão final seja proferida, portanto, para sua concessão, o magistrado precisa estar convencido da existência do Fumus boni iuris ('fumaça do bom direito') e do Periculum in mora ('perigo na demora'), tendo em vista que, sem um deles, não pode ser deferida. 2. In casu, não restou demonstrado nem o Fumus boni iuris ('fumaça do bom direito') e nem do Periculum in mora ('perigo na demora'). 3. Liminar indeferida.
RESUMO DA DECISÃO
Com tais considerações, INDEFIRO a liminar pleiteada por entender não estarem demonstrados os requisitos para a sua concessão.

13.27. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.010699-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.010699-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR (PI006003) E OUTRO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

13.28. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.009604-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.009604-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
RECORRENTE: CLAUDEMIR PEREIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTROS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao presente Recurso Especial.

13.29. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008579-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008579-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO FÁBIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao presente Recurso Especial

13.30. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.004380-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.004380-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
REQUERIDO: ALAIDE FELICIDADE DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): ROSELIA MARIA SOARES SANTOS DREHER (PI000205B) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino a intimação da advogada ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DHERER (OAB/PI Nº 205-B), subscritora das contrarrazões, para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir a referida irregularidade de representação, sob pena de desentranhamento das contrarrazões, conforme leciona o artigo 76, § 2º, II do Código de Processo Civil. À SESCAR CÍVEL para as providências cabíveis. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte apelada e, após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 21 de agosto de 2017.

13.31. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004271-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004271-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: EURÍPEDES SOARES DA SILVA EPP-EMPRESA SOARES
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (PI003521) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): ANA VALERIA SOUSA TEIXEIRA (PI003423) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA PROBABILIDADE DE PROVIMENTO. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, INDEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo ao presente agravo de instrumento. Encaminhem-se os presentes autos ao douto Ministério Público Superior, para que intervenha no feito na qualidade de custos legis, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 178, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

13.32. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005945-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005945-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
REQUERENTE: FACEPI-FUNDAÇÃO CEPISA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S): JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS (PI014276) E OUTROS
REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ-SINTEPI
ADVOGADO(S): ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (PI002840)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - REDUÇÃO DE VALORES DE BENEFÍCIOS PAGOS A

ASSOCIADOS APOSENTADOS - AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO DENEGADO.
RESUMO DA DECISÃO
EX POSITIS e não vislumbrando, pelo menos no atual estágio deste recurso, qualquer razão que justifique a suspensão da decisão recorrida, DENEGO o pedido de antecipação de tutela recursal e determino, nos termos do art. 1.019, do CPC, a intimação do agravado, para, querendo, responder ao presente recurso, no prazo de lei, podendo juntar a documentação que entender necessária. Intimações necessárias. Cumpra-se. Teresina (PI), 25 de agosto de 2017. Des. Raimundo Nonato da Costa ALENCAR.

13.33. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008956-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008956-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: RIBEIRO GONÇALVES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: EDEN ORIZON CASTRO E SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): CREDSON ROCHA ABREU (PI011769) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA RECURSAL - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - DENEGAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Nestas condições, ao tempo em que DENEGO o pedido de antecipação de tutela recursal, determino a intimação dos agravados para responderem, querendo, o presente recurso. Demais intimações necessárias.

13.34. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008979-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008979-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA (PI12071) E OUTROS
REQUERIDO: ELISVALDO DE SOUSA GOMES
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI7589)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA RECURSAL - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - DENEGAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Nestas condições, ao tempo em que DENEGO o pedido de antecipação de tutela recursal, determino a intimação do agravado para responder, querendo, o presente recurso.

13.35. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009058-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009058-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCA ANARLEIA SOUSA SILVA
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA RECURSAL - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - DENEGAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Nestas condições, ao tempo em que DENEGO o pedido de antecipação de tutela recursal, determino a intimação do agravado para responder, querendo, o presente recurso.

13.36. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008972-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008972-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
REQUERIDO: ILZA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA SERIO
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA RECURSAL - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - DENEGAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Nestas condições, ao tempo em que DENEGO o pedido de antecipação de tutela recursal, determino a intimação do agravado para responder, querendo, o presente recurso.

13.37. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008978-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008978-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): DEYVSON ALMEIDA LINS (PI005151) E OUTROS
REQUERIDO: ROBERTO LEAL MACEDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA RECURSAL - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - DENEGAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Nestas condições, ao tempo em que DENEGO o pedido de antecipação de tutela recursal, determino a intimação do agravado para responder, querendo, o presente recurso.

13.38. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009080-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009080-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA RECURSAL - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - DENEGAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Nestas condições, ao tempo em que DENEGO o pedido de antecipação de tutela recursal, determino a intimação do agravado para responder, querendo, o presente recurso.

13.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008995-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008995-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA (PI12071) E OUTROS
REQUERIDO: DONETHE MARIA DE CARVALHO FERNANDES
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI7589)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA RECURSAL - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - DENEGAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Nestas condições, ao tempo em que DENEGO o pedido de antecipação de tutela recursal, determino a intimação do agravado para responder, querendo, o presente recurso.

13.40. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009027-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009027-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: COSMA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA RECURSAL - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - DENEGAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Nestas condições, ao tempo em que DENEGO o pedido de antecipação de tutela recursal, determino a intimação do agravado para responder, querendo, o presente recurso.

13.41. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009136-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009136-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA LUCINETE DE CARVALHO
ADVOGADO(S): RUBENS BATISTA FILHO (PI007275)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA RECURSAL - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - DENEGAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Nestas condições, ao tempo em que DENEGO o pedido de antecipação de tutela recursal, determino a intimação da agravada para responder, querendo, o presente recurso.

13.42. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008932-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008932-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (PI002516) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO(S): CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS (PI009415)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA RECURSAL - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - DENEGAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Nestas condições, ao tempo em que DENEGO o pedido de antecipação de tutela recursal, determino a intimação do agravado para responder, querendo, o presente recurso.

13.43. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009135-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009135-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DOS REMEDIOS HIGINO DA SILVA
ADVOGADO(S): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA (PI000161B)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA RECURSAL - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - DENEGAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Nestas condições, ao tempo em que DENEGO o pedido de antecipação de tutela recursal, determino a intimação da agravada para responder, querendo, o presente recurso.

13.44. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009161-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009161-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: BENEDITA COSTA CANTUARIA MONTEIRO ROSA
ADVOGADO(S): TÉSSIO DA SILVA TORRES (PI005944)
REQUERIDO: ESPÓLIO DE ALZIRA PEDROSA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES (PI000614)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO QUE GUARDA INTEIRA RELAÇÃO COM OUTRO - PREVENÇÃO - ARTIGOS 135 E 145, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - REDISTRIBUIÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
EX POSITIS e com base nos multicitados dispositivos legais, determino a redistribuição do presente recurso, observadas as formalidades legais, para o supracitado órgão fracionário.

13.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007861-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007861-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE COMBATE Á CORRUPÇÃO, DEFESA DA CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - ORDEM DE DEFESA DO BRASIL - ODB
ADVOGADO(S): FRANCISCO MADUREIRA (PI000158)
REQUERIDO: CNDL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOGISTAS/ SPC BRASIL E OUTROS
ADVOGADO(S): ROSANA BENENCASE (SP120552) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - RECEBIMENTO DO RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS - ARTIGO 1.012, CAPUT E § II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM VIGOR - POSSIBILIDADE.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o recurso no efeito devolutivo; e, quanto a este aspecto processual, intimem-se as partes.

13.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009057-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009057-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: JOSILENE E SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (PI004071) E OUTROS
REQUERIDO: JOSILENE E SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (PI004071) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - RECEBIMENTO DO RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS - ARTIGO 1.012, CAPUT E § II, DO CÓDIGO

DE PROCESSO CIVIL EM VIGOR - POSSIBILIDADE.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o recurso no efeito devolutivo; e, quanto a este aspecto processual, intimem-se as partes.

13.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008547-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008547-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): CLEITON APARECIDO SOARES DA CUNHA (PI006673) E OUTROS
APELADO: CHAENNE MILENE DOURADO ALVES
ADVOGADO(S): DUERNO DAMASCENO BEZERRA (PI009539) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - RECEBIMENTO DO RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS - ARTIGO 1.012, CAPUT E § II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM VIGOR - POSSIBILIDADE.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o recurso no efeito devolutivo; e, quanto a este aspecto processual, intimem-se as partes.

13.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008962-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008962-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: M. P. E. P.
REQUERIDO: A. G. O.
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA RECURSAL - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - DENEGAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o recurso no efeito devolutivo; e, quanto a este aspecto processual, intimem-se as partes.

13.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000953-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000953-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTONIO MACHADO DA FONSECA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - RECEBIMENTO DO RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS - ARTIGO 1.012, CAPUT E § II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM VIGOR - POSSIBILIDADE.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o recurso no efeito devolutivo; e, quanto a este aspecto processual, intimem-se as partes.

13.50. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009153-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009153-4
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ANGICAL DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANDRÉA VELOSO PEREIRA (PI008412) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Pelo exposto, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1.019, II, do CPC/2015.Após, voltem-me os autos conclusos.

13.51. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009016-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009016-5
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S): AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES (PI012406) E OUTRO
REQUERIDO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES - PI E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL . AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, nos termos do art. 1º e 10, caput, da Lei nº 12.016/2009, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo, ante a ausência dos requisitos mínimos para o mandamus e a plausibilidade do direito que se busca proteger por meio deste remédio jurídico.

13.52. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.005644-3

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.005644-3

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
ADVOGADO(S): MARLON BRITO DE SOUSA (PI003904)
REQUERIDO: ARIOSVALDO QUARESMA DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AÇÃO RESCISÓRIA - LIMINAR - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - DOAÇÃO ONEROSA - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO - LEGALIDADE
RESUMO DA DECISÃO
Indefiro o pedido de antecipação da tutela requerida na exordial, ao tempo em que estabeleço a oportunidade de manifestação a respeito da questão preliminar trazida em contestação, em observância ao disposto no artigo 10 c/c artigo 351 do CPC/2015.

13.53. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.007079-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.007079-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: KAROLINY MENDONÇA CUNHA NUNES E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO (PI006415) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a", do CPC/15, nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

13.54. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 95.000378-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 95.000378-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS DO PIAUI-SINAFITE
ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748)
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Cumpra-se a referida Decisão do Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí constante às fls. 1.819/1.835 dos autos. Após, voltem-me os autos para exame dos incidentes de Embargos de Declaração e Agravo Interno constante nos autos.

14. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

14.1. ACÓRDÃOS DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL SESSÃO 26.05.2017

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TERCEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0000963-36.2013.8.18.9003-INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000963-36.2013.8.18.9003- COMINATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
RECORRENTE: JOÃO BAPTISTA CARDOSO ATHAYDE LIMA E ANA MARIA CARDOSO LIMA ARAÚJO
ADVOGADO(A): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO
RECORRIDO(A): FLORENTINO ROSA DOS SANTOS LIMA JÚNIOR
ADVOGADO(A): SAULO VIANA VERAS E MARCELO BRAZ RIBEIRO
JUIZ RELATOR: **DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR. DEMANDA ENVOLVENDO DIREITO SUCESSORIO SUJEITA A PROCEDIMENTO ESPECIAL. NECESSIDADE DE INVENTÁRIO. COMPLEXIDADE DA MATÉRIA NÃO ADMISSÍVEIS NOS JUIZADOS ESPECIAIS.INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JECC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.
A C Ó R D Ã O
Súmula do Julgamento:*"Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Com ônus de sucumbência"*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), ***Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal****(membro) e Dr. Luiz de Moura Correia (membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.*
Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 26 de Maio de 2017.
Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TERCEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
APELAÇÃO Nº 0001471-45.2014.8.18.9003- CRIMINAL (REF. AÇÃO Nº 0001471-45.2014.8.18.9003 - AÇÃO PENAL PÚBLICA, DO JECC DA COMARCA DE PICOS/PI)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTOR(A): MAURÍCIO GOMES DE SOUSA
APELADO(A): FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADO(A): MANOEL DE LIMA SOUSA
JUÍZA RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. AÇÃO PENAL PÚBLICA. EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO (DECRETO-LEI Nº 3.688/41, ART. 47).

PRESCRIÇÃO TRIENAL DO CRIME. OCORRÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em Sessão, em declarar extinta a punibilidade do autor do fato. Sem ônus de sucumbência.*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal(membro) e Dr. Luiz de Moura Correia (membro). Presente o representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.
Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 26 de maio de 2017.
Dra. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza Relatora

15. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

15.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012174-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
APELADO: FRANCISCO HÉLIO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES (PI005110)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
AVISO DE INTIMAÇÃO
O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura, Relator nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 2016.0001.012174-1 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, INTIMA, para os devidos fins, **FRANCISCO HÉLIO DA SILVA SOUSA, por intermédio do Advogado Gerson Luciano Damasceno Moraes - OAB/PI nº 5110,** do seguinte DESPACHO:
\"(...) Intimem o advogado GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES para que ofereça as contrarrazões do réu Francisco Hélio da Silva Sousa ao recurso do Ministério Público.
Teresina-PI, 08 de junho de 2017
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Relator\"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 28 de agosto de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

15.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.013940-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO: LEANDRO RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADOS: GUSTAVO BRITO UCHÔA (PI006150) E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
O Secretário de Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Erivan José da Silva Lopes, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto de **Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça - STJ** nos autos do **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO nº 2016.0001.013940-0 / TJPI**, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Os autos permanecerão à disposição Recorrido, **LEANDRO RIBEIRO CAVALCANTE (Advogados Gustavo Brito Uchôa - OAB/PI nº 6150, e Outros),** que poderá impugnar o Recurso Especial no prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 28 de agosto de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

16. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

16.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA.** (Adv. Ricardo Ilton Correia dos Santos - OAB/PI 3.047), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002325-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Embargos Declaratórios interpostos visando corrigir omissões que entendem existir no acórdão de fls. 354/357, imprimindo-se-lhe, consequentemente, efeito modificativo, provocando, desta forma, a intimação da parte adversa para, caso assim o deseje, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC/15.
Transcorrido o prazo legal sem manifestação, certifique-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 21 de agosto de 2017.
Desa. Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

16.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** (Adv. José Edgard da Cunha Bueno Filho - OAB/PI 7.198-A), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007240-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Diante do exposto, determino a intimação do advogado da parte apelante para que, em cinco (5) dias, a teor do exposto no parágrafo único do art. 932, do CPC/15, apanha sua assinatura em suas razões recursais, sob penas delas não conhecer.
Cumpra-se.
Após, voltem-me conclusos.
Teresina-PI, 22 de agosto de 2017.
Desa. Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

16.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **E. L. DE A. E OUTRO** (Adv. Marsone Silva - OAB/SP 330813), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007200-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desembargador Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
\"Intimem-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 103/105.
Cumpra-se.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina/PI, 22 de agosto de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

16.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2010.0001.004667-4,** em que é Recorrente **JOÃO BATISTA NUNES DE SOUSA** (Adv. Ronaldo Araújo Gualberto - OAB/PI 9088), e Recorrido **RASSE PAULO LUSTOSA TORRES** (Adv. Ademar Bastos Gonçalves - OAB/PI 1456). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de agosto de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

16.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
(Republicado por incorreção)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002537-8,** em que é Apelante/Apelado **BANCO DO BRASIL S.A.** (Adv. Sérvio Túlio de Barcelos - OAB/PI 12.008-A), e Apelado/Apelante **CARLOS AUGUSTO PEREIRA VERAS** (Adv. Bráulio José de Carvalho Antão - OAB/PI 4747), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **BANCO DO BRASIL S.A.** (Adv. Sérvio Túlio de Barcelos - OAB/PI 12.008-A), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

16.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **GERALDO JOSÉ DA CUNHA** (Adv. Francisco Ivelton Araújo de Oliveira - OAB/PI 11.006/13), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009347-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Desse modo, concedo o pedido de vista dos autos ao advogado do apelante, para os fins necessários.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 21 de agosto de 2017.
Desa. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

16.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ROBERTA DA SILVA OLIVEIRA** (Adv. Ronny da Silva Oliveira - OAB/PI 11.738), Agravado, nos autos do **AGRAVO Nº 2017.0001.008412-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desa. Hilo de Almeida Sousa - Relator.

***DESPACHO*:**
\"... Desta feita, determino a Sescar - Cível o apensamento dos presentes autos ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.004096-4 e que intime a parte agravada apresentar contrarrazões ao agravo interno no prazo de 15 dias.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 21 de agosto de 2017.
Desa. Hilo de Almeida Sousa
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 28 de agosto de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária da SESCAR-CÍVEL

16.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
Republicado por incorreção
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* TELLIO ARRAIS LIMA** (Adv. Thiago Portela Vale Teixeira - OAB/PI 7.559), Agravado, nos autos do **AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.006570-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Desta feita, determino à Sescar - Cível que intime a parte agravada apresentar contrarrazões ao agravo Regimental no prazo de 15 dias.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 14 de agosto de 2017.
Desa. Hilo de Almeida Sousa
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

16.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* LUCIANA DE PAULA NZARENO MARTINS MARINHO E OUTROS** (Adv. Rafaela Rodrigues Santos Feitosa - OAB/PI 11.991), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002190-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... , **intime-se** a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no §2º, do artigo 1.023, do Código de Processo Civil em vigor.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 22 de agosto de 2017.
Desa. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

16.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* RICARDO GERALDO DA SILVA** (Adv. João Daniel de Almeida Santos - OAB/PI 7.240), Agravado, nos autos do **AGRAVO Nº 2017.0001.007598-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... , **intime-se** a parte agravada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.021, do Código de Processo Civil em vigor.
Demais intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 22 de agosto de 2017.
Desa. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

16.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011047-7,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante **BANCO DO BRASIL S/A** (Adv. José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB/PI 12.033), e Agravado **REGINO AURELIANO DA SILVA** (Adv. Ana Paula Cavalcante de Moura - OAB/PI 10.789), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

16.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* FEDERAL DE**

SEGUROS S.A. (Adv. Josemar Lauriano Pereira - OAB/RJ 132.101), Agravado, nos autos do **AGRAVO Nº 2017.0001.007558-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desa. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... , **intime-se** a parte agravada, para o fim e pelo prazo previstos no §2º, do artigo 1.021, do Código de Processo Civil em vigor.
Demais intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 14 de agosto de 2017.
Desa. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 28 de agosto de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária da SESCAR-CÍVEL

16.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARIA HELENA BARROS** (Adv. Marcos Matheus Miranda Silva - OAB/PI 11.044), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006093-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desa. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... , intime-se a apelada para se manifestar sobre o referido documento, no prazo legal.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 24 de agosto de 2017.
Desa. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 28 de agosto de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária da SESCAR-CÍVEL

16.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS (AREsp e ARE)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos Agravos, referentes a Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005336-6,** para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em que é Recorrente **O ESTADO DO PIAUÍ** e Recorrido **CARLOS ROGÉRIO NOGUEIRA DOS SANTOS** (Adv. André Luiz Cavalcante da Silva - OAB/PI 8820), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

16.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008683-6
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: DOMINGOS SALES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): SARAH MARIA LIRA DE ARAUJO (PI013745) E OUTRO
REQUERIDO: SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **DOMINGOS SALES DO NASCIMENTO** (Adv. Sarah Maria Lira de Araujo OAB PI Nº 13745) Impetrante ora intimado**,** nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008683-6/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...intime-se a parte impetrante, por meio de sua advogada constituída nos autos, para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do presente feito, no prazo 5 (cinco), sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Expedientes necessários.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

16.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007515-9,** em que é Recorrente **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Recorrido **VITOR DE SOUSA SILVA** (Adv. Tarcísio Sousa e Silva - OAB/PI 9176). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

16.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FRANCISCA MARIA ROCHA** (Adv. Virgilio Bacelar de Carvalho - OAB/PI 2040), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006419-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Nesta senda, intime-se a parte impetrante, por meio de seu advogado constituído nos autos, para dizer se ainda têm interesse no prosseguimento do presente feito, no prazo 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Expedientes necessários.
Teresina/PI, 24 de agosto de 2017.
Des. Joaquim Dias de Santa Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 28 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

16.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ISAIAS EMANUEL ALEXANDRE SALES E OUTROS** (Adv. Ariana Leite e Silva - OAB/PI 11.155), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009021-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Assim, antes da análise do pedido de liminar, determino a intimação dos impetrantes, através de seus advogados, para comprovação dos pressupostos exigidos para a concessão da gratuidade da justiça ou pagar as custas processuais do presente mandamus, no prazo de cinco dias, conforme disposto no art. 99, § 2º, CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.
Após as intimações e, decorrido o prazo acima citado, com ou sem manifestações dos impetrantes, retornem os autos ao meu gabinete.
Teresina/PI, 24 de agosto de 2017.
Des. Joaquim Dias de Santa Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 28 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

16.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **HOTEL RIO POTY S.A.** (Adv. Vicente Castor de Araújo Filho - OAB/PI 4.487-B), Autor, e **RUFINO DAMÁSIO DA SILVA** (Adv. Josino Ribeiro Neto - OAB/PI 748), Réu, nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.006176-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Defiro o pedido consubstanciado no requerimento de fl. 1.202.
Aguardem-se os autos em Cartório até posterior manifestação dos interessados.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 21 de agosto de 2017.
Desa. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

16.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MIRIAN JESUINA DE OLIVEIRA** (Adv. Willian Guimarães Santos de Carvalho - OAB/PI 2.644), Requerente, nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.008693-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Diante do exposto, determino à SESCAR-CÍVEL que intime a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de quinze (15) dias (art. 321, do CPC/15), para juntar procuração atualizada para atuar nesta demanda, tudo sob pena de indeferimento da inicial.
Intime-se. Cumpra-se.
Após, voltem-me conclusos.
Teresina-PI, 22 de agosto de 2017.
Desa. Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

16.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2010.0001.003058-7,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante **ALDENORA BORGES LEAL**, e Agravados **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE ALMEIDA** (Adv. Rogério Pereira da Silva - OAB/PI 2747) e **WILANE VITÓRIO DE SOUSA E OUTRO** (Adv. Armando César de Carvalho Lages - OAB/PI 1954/89), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

16.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* F. C. F.** (Adv. Carlos Henrique Passos Santos - OAB/PI 5.020), Requerido, nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.0001.002571-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desa. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... , DETERMINO que seja NOTIFICADO o MINISTÉRIO PÚBLICO, e, em seguida, INTIMADO o MAGISTRADO F. C. F., pessoalmente, e através do seu Advogado, para a apresentação de RAZÕES FINAIS, de forma SUCESSIVA e no PRAZO INDIVIDUAL de 10 (dez) dias.
Outrossim, DETERMINO, ainda, a juntada do Ofício Gab nº 18/2017 e da publicação DJ-e nº 8.249, da Ata da 14ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 10.07.2017, na qual foi deferido o pedido de prorrogação, por mais de 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão do presente Processo Administrativo.
Notifiquem-se. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.
Teresina-PI, 18 de julho de 2017.
Desa. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de agosto de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária da SESCAR-CÍVEL

17. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

17.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2012.0001.008471-4
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: SEBASTIANA ELSIMAR ARAGÃO TORRES
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTROS
REQUERIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
\"**(...) Assim, DETERMINO o pagamento da importância referente aos honorários advocatícios, já reservada na conta de precatórios, à pessoa jurídica Celso Barros Advocacia e Consultoria. O valor bruto de R$ 5.072,94 (cinco mil, setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo de fl. 161, deverá ser debitado da conta judicial nº 5000119450699, agência 3791-5 do Banco do Brasil, e creditado na conta informada à fl. 162, na forma abaixo discriminada: (...)**
(...) Por fim, determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SECOF - Secretaria de Economia e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 28 de agosto de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI\"

17.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2011.0001.001849-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: VIRGINIA GOMES DE MOURA
ADVOGADO(S): VIRGINIA GOMES DE MOURA (PI003551)
REQUERIDO: MUNICIPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
\"(...) Ante a apresentação dos dados necessários, **DETERMINO o pagamento da importância bruta já reservada de R$ 964,70 (novecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), bem como seus rendimentos, conforme cálculo de fls. 75/76.** Tal valor deverá ser debitado da conta judicial nº 3200104070880, agência 3791-5 do Banco do Brasil, e creditado na forma abaixo discriminada:(...)
(...) Por fim, determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SECOF - Secretaria de Economia e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina, 28 de agosto de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI\"

18. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

18.1. AVISO DE INTIMAÇÃO - COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI

AÇÃO: EMBARGOS Á EXECUÇÃO
EMBARGANTE: JOSÉ FLORIANO SIQUEIRA SOBRINHO
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
PROC. N.º 42/2005
Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva, INTIMA a Dra. **KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI** (OAB/PI 7197-A), da sentença proferida nos autos supra, cujo dispositivo transcrevo: "...Assim, com suporte nos arts. 330, I, e 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar procedentes, em parte, os presentes Embargos para, reconhecendo o excesso de execução, determinar que o valor representado pelo(s) título(s) de fls. do processo executivo seja atualizado pela Contadoria deste Juízo, com a observância em seus cálculos dos índices previstos na tabela adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observado o percentual de 2% para a multa de mora, e vedada a capitalização dos juros;. Custas que fixo em 10% sobre o que for apurado pela Contadoria, pelo embargado, arcando cada litigante com a verba honorária do advogado

que constituiu. PRIC.Regeneração, 10 de maio de 2010. José Elmar de Melo Carvalho-0Juiz de Direito. Secretaria da Vara Única de Regeneração, aos 25 dias do mês de agosto de 2017. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento n° 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

18.2. Aviso de Intimação

Processo nº 0700027-72.2017.8.18.0032-SEEU
Execução Penal
Apenado: Daniel Cavalcante Costa
A Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, **Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho**, e de acordo com o provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, vem INTIMAR o advogado, Dr. Francisco Edmar Leal Rocha, OAB/PI 9124 para no prazo de 03 (três) dias manifestar-se do cálculo de liquidação da pena.

18.3. AVISO DE INTIMAÇÃO - COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
IMPUGNANTE: BANCO DO BRASIL S/A
IMPUGNADO: JOSÉ FLORIANO SIQUEIRA SOBRINHO
PROC. N.º 89/05
Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva, INTIMA o Dra. **KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI** (OAB/PI 7197-A), da **sentença** proferida nos autos supra, cujo dispositivo transcrevo: "...Assim, hei por bem rejeitar a vertente impugnação. Custas na forma da lei. PRIC. Regeneração, 10/05/2010.José Elmar de Melo Carvalho-Juiz de Direito.Secretaria da Vara Única de Regeneração, aos 25 dias do mês de agosto de 2017. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento n° 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

18.4. AVISO DE INTIMAÇÃO - COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
IMPUGNANTE: BANCO DO BRASIL S/AJOSÉ FLORIANO SIQUEIRA SOBRINHO
EMBARGADO: JOSÉ FLORIANO SIQUEIRA SOBRINHO
PROC. N.º 89/05
Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva, INTIMA o Dr. **NESTOR MOREIRA RAMOS SOBRINHO** (OAB/PI 2520), da **sentença** proferida nos autos supra, cujo dispositivo transcrevo: "...Assim, hei por bem rejeitar a vertente impugnação. Custas na forma da lei. PRIC. Regeneração, 10/05/2010.José Elmar de Melo Carvalho-Juiz de Direito.Secretaria da Vara Única de Regeneração, aos 25 dias do mês de agosto de 2017. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento n° 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

18.5. (Juiz de Direito da Comarca de Caracol)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE *ADVOGADO (VARA ÚNICA DE* CARACOL - PI).
PROC. N° 000011 -22.2016.8.18.0089
NATUREZA: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
AUTOR: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. RANILETTI CARVALHO DE MACEDO - OAB PI N° 7539
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado: Dr. Wilson Sales Balchior - OAB PI 9.016
O Secretário da Vara Única de Caracol - PI, INTMA a parte ré, por intermédio de seu advogado, do inteiro teor do r. despacho de fls. 98, cujo teor seguinte: " cujo dispositivo legal é o seguinte: " inexistindo a conciliação, digam as partes as provas que pretendem produzir, pelo prazo de 15 (quinze) dias".

18.6. (Juiz de Direito da Comarca de Caracol)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE *ADVOGADO (VARA ÚNICA DE* CARACOL - PI).
PROC. N° 000235 -91.2015.8.18.0089
NATUREZA: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
AUTOR: PAULO ROGÉRIO DA SILVA
Advogado: Dr. ABEL ESCÓRCIO FILHO - OAB PI N° 13.408
Réu: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A
Advogados: Dr. Rômulo Aschaffenburg Freire de Moura Júnior - OAB PI 4.261
Dra. Elane Saritta Paulino Moura - OAB-PI 4.567
Georgia Belém Feijão - OAB PI 10.607
Dr. Lenon Cortez Pires de Sousa - OAB PI 11.418
Dra. Karina de Almeida Batistuci - OAB PI 7197 -A
O Secretário da Vara Única de Caracol - PI, TORNA PÚBLICO a r. sentença de fls. 115/116, ao tempo em que INTMA a parte ré a tomar ciência do dispositivo legal, no seguinte teor: " Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para declarar a inexistência dos débitos ali relacionados, determinando à ré a exclusão do nome do autor dos cadastros de maus pagadores, a restituí-lo, em dobro, os valores pagos indevidamente e, finalmente, a título de danos morais na quantia de R$6.000,00 (seis mil reais), atualizados monetariamente pelo INPC da data da sentença e com juros de mora das inscrições indevidas. No tocante a retirada da inscrição do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, concedo, por antecipação de tutela, em sentença, determinando dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da ré, sob pena de multa diária no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)".

18.7. ALTERAÇÃO DE PLANTÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

Portaria Nº 3803/2017 - PJPI/COM/PAR/FORPAR, de 28 de agosto de 2017
A Drª Zelvânia Márcia Batista Barbosa, Juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, no uso de suas atribuições legais. etc.
Considerando o requerimento protolado no Processo SEI nº. 17.0.000030246-5;
Considerando ainda o requerimento0214000;
Resolve:

Tornar sem efeito a Portaria0211768.
Alterara escala de plantão dos dias **04 e 05 do mês de novembro** do ano corrente para designar **CAMILA LIMA DE PAULA FROTA**como oficial de justiça plantonista.
Alterara escala de plantão dos dias **16 e17 do mês de dezembro** do ano corrente para designar **ÉRYMA RACHEL SARAIVA DE OLIVEIRA** como oficiala de justiça plantonista.
A presente portaria entra em vigor a partir da presente data. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da 3ª Vara Cível e Direção do Fórum, Comarca de Parnaíba-PI, aos 28 dias do mês de agosto de 2017.
Drª Zelvânia Marcia Batista Barbosa
Juíza de Direito da 3ª Vara Cível e Diretora do Fórum

18.8. AVISO DE INTIMAÇÃO - COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI

AÇÃO: Embargos à Execução
Proc. 150/2004
EMBARGANTE: José Floriano Siqueira Sobrinho
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL
Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva, INTIMA o Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI n.º 8.204-A), para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos supra, no valor de R$ 475,53, devendo procurar a Secretaria da Vara Única para recebimento do boleto já emitido sob n. **06DF221098573**, com vencimento em 27/09/2017. Secretaria da Vara Única de Regeneração, aos 28 dias do mês de agosto de 2017. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento n° 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

18.9. AVISO DE INTIMAÇÃO - COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI

PROC. 82/2000
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: JARDELINA MOREIRA RAMOS
REQUERIDO: FRANCISCO EDMILSON CAVALCANTE
Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva, INTIMA o Dr. SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA, OAB/PI n.º 5446, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 115,85 referente aos autos supra, devendo procurar a Secretaria da Vara única para emissão do boleto. Secretaria da Vara Única de Regeneração, aos 28/08/2017. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento n° 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

18.10. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 65/2017, Livro D nº 2, Folha 294, Termo 594
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
LEANDRO LOIOLA PINTO e ELANNY DOS SANTOS RODRIGUES
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão GERENTE, nascido em FLORIANO-PI, em 03 de Novembro de 1987, residente e domiciliado RUA DR. JOSÉ RIBAMAR PACHECO, N° 633, CANCELA, FLORIANO-PI, filho de JOÃO PINTO DE OLIVEIRA FILHO e MARIA MADALENADE LOIOLA PINTO OLIVEIRA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão BANCÁRIO(A), nascida em FLORIANO-PI, em 06 de Março de 1982, residente e domiciliada RUA SÃO JOSE, N° 880, SAMBAIBA VELHA, FLORIANO-PI, filha de JOSÉ RODRIGUE DE OLIVEIRA FILHO e MARTINHA DOS SANTOS RODRIGUES.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 28 de Agosto de 2017.

_____
MARIA SANTANA PINTO GUIMARÃES
ESCREVENTE AUTORIZADA

18.11. AVISO DE INTIMAÇÃO - COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI

PROC. 64/2003
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: FRANCISCO EDMILSON CAVALCANTE
EMBARGADA: JARDELINA MOREIRA RAMOS
Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva, INTIMA o Dr. SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA, OAB/PI n.º 5446, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 594,15 (quinhentos e noventa e quatro reais e quinze centavos) referente aos autos supra, devendo procurar a Secretaria da Vara única para emissão do boleto. Secretaria da Vara Única de Regeneração, aos 28/08/2017. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento n° 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

18.12. 006/2017

O EXMº SR. ***DR. Willmann Izac Ramos Santos***, MM, Juiz de Direito da Comarca de Luiz Correia Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais etc...
CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí em determinar providências para o bom andamento dos serviços judiciários de 1º Grau;
CONSIDERANDO a obrigação de adequação da quantidade e situação dos processos físicos existentes em cada unidade com os registros constantes do Sistema Themis WEB, na forma do Artigo 21, VII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;
CONSIDERANDO o Provimento **nº 46/2014** da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí publicada no DJ nº 7.651 em 09 de Dezembro de 2014, que disciplina os casos nos quais os processos devem ser arquivados para ajuste de acervo independente de sentença ou decisão.
CONSIDERANDO a notória inconsistência entre o número de processos efetivamente existentes na Comarca de Luís Correia e os registros constantes no Sistema Themis Web;

CONSIDERANDO a necessidade de arquivamento dos processos abaixo mencionados e de correição a discrepância existente entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo sistema processual Themis Web de modo que estes números se tornem compatíveis;
CONSIDERANDO que existem processos não localizados e cadastrados no Sistema Themis Web, já arquivados fisicamente e sem a movimentação adequada no sistema, alguns há mais de 05 (cinco) anos sem movimentação, alguns inclusive julgados.
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar, com fulcro no Provimento 46/2014- CGJ, aos servidores lotados nesta Vara Única, com login no Sistema Themis Web, perfil de "Gabinete", que procedam a movimentação "50090 - ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO" nos seguintes casos abaixo detalhados:
a) nos registros de processos localizados fisicamente no arquivo, ou com ordem de arquivamento, já julgados ou decididos, sem a movimentação adequada no Sistema Themis Web;
b) nos registros de processos não localizados fisicamente, desde que haja registro inequívoco da ordem de arquivamento ou envio a outro juízo, seja nos livros, pastas, ou no próprio Sistema Themis;
c) nos registros de processos julgados e sem movimentação há mais de 05 (cinco) anos;

0000510-48.2006.8.18.0059	MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES DA SILVA FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA

d) nos registros de incidentes cíveis e criminais relativos a ações principais já julgadas, sem movimentação há mais de 5 (cinco) anos, já decididos e não baixados no sistema;
e) nos registros de processos autuados, sem qualquer movimentação desde a época da instalação da Secretaria da Vara:
Art. 2º. Determinar que em todos os processos que se enquadrem nas situações acima mencionadas, constem no campo "Complemento" do Sistema Themis Web, a expressão "Correção de Acervo conforme Portaria nº 06/2017 - do Gabinete do Juiz da Vara Única desta Comarca, datada de 28 de agosto de 2017".
Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua Publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Juiz de Direito da Comarca de Luís Correia, em 28 de agosto de 2017.
Dr. ***Willmann Izac Ramos Santos.***
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia - PI

18.13. PORTARIA Nº 007/2017

O EXMº SR. ***DR. Willmann Izac Ramos Santos****,* MM, Juiz de Direito da Comarca de Luiz Correia Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais etc...
CONSIDERANDO a Determinação constante no Termo de Audiência de Encerramento da Correição Ordinária da Vara Única da Comarca de Luis Correia - PI, de 31 de março de 2017;
CONSIDERANDO as disposições constantes pela Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos pelos Magistrados, em suas respectivas unidades Jurisdicionais e/ou Juizados;
CONSIDERANDO o art. 712, do Novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/15;
CONSIDERANDO a necessidade de bem administrar a prestação jurisdicional da Comarca de Luis Correia - PI.
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a restauração dos autos nº 0000050-27.2007.8.18.0059, devendo o Servidor Responsável, imprimir as peças constantes no Sistema ThemisWeb, afim de que seja dado o andamento necessário e normal ao feito;
Art. 2º. Determino Intimação do Autor e Requerido, através dos seus advogados, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se nos autos e promova os requerimentos necessários ao andamento do processo;
Art. 3º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, a presente portaria, devendo também ser publicada no Diário de Justiça.
Art. 4º Esta Portaria entra vigor na data de sua Publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Juiz de Direito da Comarca de Luís Correia, em 28 de agosto de 2017.
Dr. ***Willmann Izac Ramos Santos.***
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia - PI

18.14. AVISO DE INTIMAÇÃO - COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI

Proc. 28/2004
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: JOSÉ LAURISMAR TEIXEIRA
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito em exercício da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva, intima o Dr. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS (OAB/PI n. 2566) e o Dr. SÉRVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI 12.008), da sentença proferida nos autos supra, cujo dispositivo transcrevo: Assim, som suporte nos arts. 330, I e 740 parágrafo único, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar procedentes, em parte, os presentes Embargos para, reconhecendo o excesso de execução, determinar, que o valor representado pelo(s) título(s) de fls. do processo executivo seja atualizado pela Contadoria deste Juízo, com observância em seus cálculos dos índices previstos na tabela adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observado o percentual de 2% para a multa de mora, e vedada a capitalização dos juros. Custas pelo embargado, arcando cada litigante com a verba honorária do advogado que constituiu. PRIC. Regeneração, 07 de abril de 2010.José Elmar de Melo Carvalho-Juiz de Direito. Secretaria da Vara Única de Regeneração, aos 28 dias do mês de agosto de 2017. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento n° 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

18.15. AVISO DE INTIMAÇÃO - COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI

Proc. 59/2004
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
IMPUGNANTE: BANCO DO BRASIL S/A
IMPUGNADO: JOSÉ LAURISMAR TEIXEIRA
Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito em exercício da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva, intima a Dra. RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA (OAB/PI n. 234) e o Dr. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS (OAB/PI n. 2566), da sentença proferida nos autos supra, cujo dispositivo transcrevo: Assim, hei por bem rejeitar a vertente impugnação. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Regeneração, 07 de abril de 2010.José Elmar de Melo Carvalho-Juiz de

Direito. Secretaria da Vara Única de Regeneração, aos 28 dias do mês de agosto de 2017. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento n° 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

18.16. AVISO DE INTIMAÇÃO - COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI

Proc. 60/2004
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE: BANCO DO BRASIL S/A
IMPUGNADO: JOSÉ LAURISMAR TEIXEIRA
Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito em exercício da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva, intima a Dra. RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA (OAB/PI n. 234) e o Dr. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS (OAB/PI n. 2566), da sentença proferida nos autos supra, cujo dispositivo transcrevo: Assim, hei por bem rejeitar a vertente impugnação. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Regeneração, 06 de abril de 2010.José Elmar de Melo Carvalho-Juiz de Direito. Secretaria da Vara Única de Regeneração, aos 28 dias do mês de agosto de 2017. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento n° 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

18.17. ALTERAÇÃO DE JUIZ PLANTONISTA

Portaria Nº 3812/2017 - PJPI/COM/PAR/FORPAR, de 28 de agosto de 2017
A Drª Zelvânia Márcia Batista Barbosa, Juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, no uso de suas atribuições legais. etc.
Resolve:
Alterara escala de plantão dos dias**28 mês de agosto a 03 de setembro**do ano corrente para designar**ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**como juíza plantonista.
A presente portaria entra em vigor a partir da presente data. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da 3ª Vara Cível e Direção do Fórum, Comarca de Parnaíba-PI, aos 28 dias do mês de agosto de 2017.
Drª Zelvânia Marcia Batista Barbosa
Juíza de Direito da 3ª Vara Cível e Diretora do Fórum

19. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

19.1. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **JOSÉ DE CASTRO DIONISIO**, DIVORCIADO, APOSENTADO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de BERNARDO ALVES DIONISIO e MARIA MADALENA DE CASTRO DIONISIO; e **DOMINGAS PEREIRA DA SILVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de POCAO DE PEDRAS - MA, filha de PEDRO JANUÁRIO DA SILVA e MARGARIDA PEREIRA DA SILVA; 2º) **LUIZ PABLO DE VASCONCELOS RODRIGUES**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES e VANDERLÉA MARIA SILVA DE VASCONCELOS; e **ANA KAROLINE ARAUJO LIMA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de JOSÉ DA CONCEIÇÃO LIMA e MARIA DAS DORES ARAUJO LIMA; 3º) **JHONYSTON CARVALHO DA SILVA**, SOLTEIRO, MECÂNICO, natural de PARNAIBA - PI, filho de GEOVANE RODRIGUES DA SILVA e FRANCISCA DAS CHAGAS CARVALHO DA SILVA; e **TAMIRES COSTA SILVA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SILVA e TELMA DOS SANTOS COSTA; 4º) **RENAN CARNEIRO SILVA**, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de PARNAIBA - PI, filho de ANTONIO VALDO SOUSA SILVA e VERONICA DE MARIA CARNEIRO SILVA; e **JUDI RODRIGUES DE AZEVEDO**, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de CURIMATA - PI, filha de JURACI RODRIGUES DE AZEVEDO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

20. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

20.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2017 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2017
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.018/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP
TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço
ADJUDICAÇÃO: por lote
OBJETO: registro de preços para **eventual aquisição de material permanente (bebedouros, frigobar, refrigerador e fogão)**, conforme as características descritas no Anexo I (Termo de Referência) desta Ata e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 02/2017.
DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 02/05/2017.
HORÁRIO: 09:00 horas;
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23/08/2017
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/08/2017
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 28/08/2017
PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva;
ANEXO I

Empresa Vencedora: Argo Representações Ltda.

CNPJ nº 23.482.861/0001-59
Endereço: Av. Senador Area Leão, 2185. CEP: 64051-090. São Cristovão. Teresina/PI
Representante legal: Jane Lucia Santos Silva. CPF nº 447.006.603-68. RG nº 1198753 SSP/PI
Telefone: 86-3219-7253 E-mail: argorepresentacoes@gmail.com

LOTE I

ITEM	QUANT.	DETALHAMENTO	VALOR UNIT.
1	30	Bebedouro, tipo coluna, para garrafão com duas torneiras, 01 para água gelada e 01 pra água natural. Deve aceitar galão de 20 litros. 220V. Cor branca, controle de temperatura. Garantia mínima de 01 ano. **Marca: Libel / Master**	R $ 382,43
2	40	Frigobar elétrico com capacidade entre 120 e 130 litros, cor branca, 220V. Altura aproximada entre 86 e 88 centímetros. Largura máxima de 50 centímetros. Regulagem de temperatura. Garantia mínima de 01 ano. **Marca: Electrolux/RE120**	R $ 783,26
3	20	Refrigerador com capacidade de aproximadamente de 240 litros. Cor branca, controle de temperatura, com congelador. 220 V. Grades removíveis e prateleiras na porta, iluminação interna. Garantia mínima de 01 ano. **Marca: Esmaltec/ROC31**	R $ 960,12
4	20	Fogão modelo 04 (quatro) bocas com acendimento automático. Forno com porta de vidro e grades internas e mesa em aço inox. Cor branca, tampa de vidro, grade para panelas. 220 V. Garantia mínima de 01 ano. **Marca: Esmaltec/Caribe.**	R $ 379,90
5	10	Fogão modelo 06 (seis) bocas com acendimento automático. Forno com porta de vidro e grades internas e mesa em aço inox. Cor branca, tampa de vidro, grade para panelas. 220 V. Garantia mínima de 01 ano. **Marca: Esmaltec/Caribe**.	R $ 539,63

EXCLUSIVO PARA ME-EPP

Empresa Vencedora: Argo Representações Ltda.
CNPJ nº 23.482.861/0001-59
Endereço: Av. Senador Area Leão, 2185. CEP: 64051-090. São Cristovão. Teresina/PI
Representante legal: Jane Lucia Santos Silva. CPF nº 447.006.603-68. RG nº 1198753 SSP/PI
Telefone: 86-3219-7253 E-mail: argorepresentacoes@gmail.com

LOTE III
LOTE DESTINADO AO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ITEM	QUANT.	DETALHAMENTO	VALOR UNIT.
1	10	Bebedouro, tipo coluna, para garrafão com duas torneiras, 01 para água gelada e 01 pra água natural. Deve aceitar galão de 20 litros. 220V. Cor branca, controle de temperatura. Garantia mínima de 01 ano. **Marca: Libel / Master**	R $ 432,22
2	10	Frigobar elétrico com capacidade entre 120 e 130 litros, cor branca, 220V. Altura aproximada entre 86 e 88 centímetros. Largura máxima de 50 centímetros. Regulagem de temperatura. Garantia mínima de 01 ano. **Marca: Electrolux/RE120**	R $ 833,05
3	10	Refrigerador com capacidade de a70proximadamente de 240 litros. Cor branca, controle de temperatura, com congelador. 220 V. Grades removíveis e prateleiras na porta, iluminação interna. Garantia mínima de 01 ano. **Marca: Esmaltec/ROC31**	R $ 1.009,91
4	10	Fogão modelo 04 (quatro) bocas com acendimento automático. Forno com porta de vidro e grades internas e mesa em aço inox. Cor branca, tampa de vidro, grade para panelas. 220 V. Garantia mínima de 01 ano. **Esmaltec/Caribe.**	R $ 429,69
5	5	Fogão modelo 06 (seis) bocas com acendimento automático. Forno com porta de vidro e grades internas e mesa em aço inox. Cor branca, tampa de vidro, grade para panelas. 220 V. Garantia mínima de 01 ano. **Esmaltec/Caribe.**	R $ 590,26

PPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - Teresina, 28 de agosto de 2017.
Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça

20.2. EDITAL PGJ Nº 27/2017

Oferece vagas de estagiário para Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Piauí e dispõe sobre os critérios para convocação dos aprovados no 6º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior.
O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO que o 6º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí previu a reserva de vagas para as Promotorias de Justiça de Luís Correia - PI;
CONSIDERANDO que não há mais aprovados constantes da lista de cadastro de reserva para a cidade de Luís Correia - PI;
CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais nas Promotorias de Justiça de Luís Correia - PI;
CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados ainda não nomeados no 6º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o oferecimento **de vagas de estágio a quem tiver interesse em concorrer na seguinte cidade:**

I - 01 (uma) vaga de estágio para a cidade de Luís Correia - PI;
Art. 2ª. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para a vaga oferecida, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para a vaga de estagiário oferecida nas Promotorias de Justiça de Luís Correia - PI.
Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.
Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.
Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio do requerimento do anexo único deste edital, encaminhando-o **pessoalmente, via postal ou via e-mail, escaneado**, dirigido à Coordenadoria de Recursos Humanos, acompanhado de cópia de documento de identificação, o qual deve ser protocolado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina, Piauí ou enviado para o endereço de e-mail recursoshumanos@mppi.mp.br.
§ 1º. O prazo para manifestação de interesse do candidato será **de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da publicação** deste edital no Diário de Justiça do Estado do Piauí.
§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço, período atual do curso e telefones de contato.
§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.
Art. 5º. A nomeação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.
Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí e disponibilizado na página eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí.
Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.
Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça não arcará com nenhum ônus financeiro decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.
Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
Art. 10. A **data de início do estágio será informada posteriormente**, após analise da documentação de todos os candidatos interessados nas vagas disponibilizadas.
Art. 11. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.
Teresina, 24 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
ANEXO ÚNICO
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADO
(Edital PGJ nº 22/2017)

NOME:
RG: CPF:
ENDEREÇO:
COMPLEMENTO: CEP:
TELEFONE RESIDENCIAL: CELULAR/WHATSAPP:
CIDADE PARA QUAL FOI APROVADO/CLASSIFICADO NO 6º PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS:
POSIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO:
CIDADE PARA A QUAL DESEJA CONCORRER (Edital PGJ nº 22/2017):

Declaro estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas no Edital PGJ nº 22/2017, requerendo, nesta oportunidade, concorrer à vaga acima indicada.
_____, _____ de _____ de 201___.
_____
Assinatura

21. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

21.1. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINSTRATIVA 29ª P.J Nº 013/2017
OBJETO: ADEQUAÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO ORTOPÉDICO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT "ZENON ROCHA" - ÀS CONDIÇÕES DE QUALIDADE E FUNCIONAMENTO EXIGÍVEIS.
Inquérito Civil Público nº 005/2016
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante legal signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à saúde;
CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" nos termos do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que no Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado foram evidenciadas algumas irregularidades na estrutura, organização e funcionamento da Unidade de Tratamento Ortopédico do Hospital de Urgência da cidade de Teresina.
CONSIDERANDO que a CPPT (Coordenação de Perícias e Pareceres) e a DIVISA (Divisão de Vigilância Sanitária Estadual) realizaram novas

inspeções na Unidade Ortopédica do Hospital de Urgência de Teresina, com a emissão de novos relatórios, informando o cumprimento de alguns itens relacionados nos relatórios anteriores, contudo ressaltando a necessidade de algumas medidas;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.437/77, dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas e outras providências;
CONSIDERANDO que a RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129. II, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" nos termos do artigo 127, *caput,* da Constituição da República;
CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;
RECOMENDA ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Sr. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e ao Diretor-Geral do Hospital de Urgência de Teresina "Zenon Rocha", SR. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, providenciem as seguintes medidas:
No prazo máximo de 60 (sessenta) dias:
Implantação de protocolos de segurança do paciente na integra (realizar identificação das medicações de alta vigilância, marcação de lateralidade cirúrgica e mudança de decúbito dos pacientes);
Para o carro de emergência: desfibrilador cardíaco, máscara com reservatório de alto fluxo para oxigenoterapia e monitor cardíaco;
Dispensador de sabão líquido, porta papel toalha e papel higiênico para os banheiros, com regular abastecimento;
Adequar o número enfermarias à quantidade da demanda por pacientes, permanecendo desta forma a quantidade de pacientes nas enfermarias para a qual foi projetada;
A substituição das capas dos colchões, ou troca dos mesmos;
Correção da fiação exposta;
Reparação do forro que apresenta mofo e umidade;
Troca das maçanetas e trancas das portas com defeito;
Plano de manutenção e limpeza de ar condicionados, com os registros de todas as manutenções.
No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias:
1) Ampliação do Posto de Enfermagem para atender a demanda de preparo de medicações dos pacientes;
Adequação do sistema de retorno do ar através de dutos.
Desde já, adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 29ª Promotoria de Justiça da Capital informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação **ao final do prazo final de 120 (cento e vinte) dias.**
Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.
Teresina, 25 de agosto de 2.017
ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça da 29ª PJ

21.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

ICP 06/2017
(SIMP 000393-177/2016)
Representado: Município de Valença do Piauí
Trata-se de inquérito civil público, autuado sob o n. 06/2017, considerando representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Valença do Piauí (fls. 04/06) aduzindo, em síntese, que a Prefeitura Municipal de Valença do Piauí não estaria:
repassando contribuição de participação do Município para a complementação do FUNDEB, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento);
não estaria efetuando o pagamento das Guias de Previdência Social;
não repasse da contribuição sindical, assim como dos empréstimos consignados.
Em resposta à representação do citado sindicato, a Prefeitura Municipal de Valença do Piauí, em 13 de setembro de 2016, apresentou documentos (de fls. 54/137) que supostamente comprovariam a regularidade nos serviços administrativos do município.
Em 21 de fevereiro de 2017, consoante Ofício 15/2017 de fl. 141, requereu este órgão ministerial à nova gestora do município de Valença do Piauí informações sobre as irregularidades apresentadas na representação.
Não prestadas pela nova administração do município as informações requeridas, foi instaurado o presente ICP para apurar as irregularidades supramencionadas.
Oficiado o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Valença do Piauí (Ofício 53/2017, fl. 145), respondeu este, em síntese, que, com relação à complementação do FUNDEB no percentual de 25%, no entender do sindicato, os documentos apresentados pela prefeitura não comprovavam o repasse; que com relação ao pagamento das GUIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS, a prefeitura comprovou o pagamento de competência 05/2016 e não da 07/2016, que fora de fato questionada; que o repasse dos empréstimos consignados haviam sido regularizados.
É o relatório. Passo a decidir.
No que se refere à *complementação do FUNDEB* - ou a sua ausência -, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), pelo Município de Valença do Piauí, acompanho teor da **Nota Técnica nº 001/2017/CAODEC/MPPI**, do Centro de Apoio da Educação do Ministério Público do Piauí, exarada em 10/05/2017.
Afirma a referida nota técnica, mais precisamente em sua tabela anexa, que havendo indícios de eventual desvio e/ou aplicação irregular de recursos do FUNDEB, com complementação de recursos federais, caberá ao Ministério Público Federal a investigação, a fim de apurar ato de improbidade administrativa.
Quanto à eventual *ausência de repasse das contribuições previdências dos servidores ao INSS*, pelo Município de Valença do Piauí, insere-se, no caso, as diretrizes do **art. 109, I, da CF**1.
No azo, há interesse de autarquia federal, a saber, o INSS, que por isso, de acordo com o art. 109, I, da CF, também atrai a atribuição do MPF, assim como a competência da Justiça Federal.
De acordo com o Art. 9°-A, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, quando o membro que preside o inquérito civil concluir ser atribuição de outro Ministério Público, *"este deverá submeter sua decisão ao referendo do órgão de revisão competente".*
Por fim, com relação ao repasse, pelo Município de Valença do Piauí, *das contribuições dos servidores públicos referentes aos empréstimos consignados*, o próprio representante afirmou à fl. 147, item 3, *"que estão sendo feito os repasses só que com atraso de 10 dias. Este, portanto,*

no momento não está causando impedimento nos contratos futuros dos servidores ainda." Portanto, não há irregularidade.

ANTE O EXPOSTO, DETERMINO:

O arquivamento do presente inquérito civil público, tendo em vista que os itens 1 e 2, descritos acima, são de atribuição do MPF, cabendo-lhe investigar eventual prática de improbidade administrativa. Nestes casos, com supedâneo no artigo 9º - A, da Resolução 23, do CNMP, encaminho ao E. CSMP/MPPI para apreciação, assim como para posterior remessa dos fatos ao MPF;

O arquivamento do presente inquérito civil público, tendo em vista a resolutividade do problema descrito no item 3, elencado acima;

Encaminhe ao representante e ao representado, via email, cópia deste despacho para ciência;

A afixação de cópia desta promoção de arquivamento no Fórum local;

Publicação deste despacho no Diário Oficial dos Municípios e no Diário da Justiça, o que se faz em cumprimento ao disposto no §1º, Art. 10, Resolução 23, CNMP, por meio da Assessoria Jurídica do MPPI;

Remessa dos autos, com o despacho de arquivamento, por meio de ofício, ao E. Conselho Superior do Ministério Público para decidir sobre a homologação do arquivamento, assim como através do SIMP;

Valença do Piauí/PI, 25 de agosto de 2017.

SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1 Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

21.3. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE-PI

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no Art. 127 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/93, no Art. 32, III, da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO que o meio ambiente sadio e equilibrado é corolário da dignidade da pessoa humana, a qual, por sua vez, constitui-se em um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (Art. 1º, III, da CF);

CONSIDERANDOque ao Ministério Público incumbe a defesa dos interesses difusos, dentre os quais encontra-se o meio ambiente ecologicamente equilibrado (Art. 127, caput, e Art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDOque o Art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988, dispõe que "*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*";

CONSIDERANDOque a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental, nos termos do Art. 54, *caput*, da Lei nº 9.605/98, cuja pena cominada é de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que, em caso de poluição sonora praticada em detrimento de número indeterminado de moradores de uma região da cidade, mais do que meros interesses individuais, há no caso interesses difusos a zelar, em virtude da indeterminação dos titulares e da indivisibilidade do bem jurídico protegido;

CONSIDERANDO, outrossim, que é dever do Estado preservar a tranquilidade e o sossego da coletividade, coibindo a balbúrdia e as algazarras, haja vista a supremacia do interesse coletivo sobre o individual;

CONSIDERANDO que os órgãos ambientais têm o poder-dever de lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo, a caracterizar, portanto, o exercício típico de polícia administrativa; e, à Polícia Militar, cabe o patrulhamento ostensivo e a preservação da ordem pública (Art. 144, § 5°, da Constituição da República);

CONSIDERANDO, em suma, a necessidade de uma atuação imediata nas questões atinentes ao excesso de barulhos, de modo a coibir abusos e práticas ilícitas, garantindo-se a tranquilidade das pessoas que desejam e necessitam de descanso, acentuadamente em horário noturno, combatendo-se o problema na sua origem,restaurando a almejada paz social, que deve ser buscada e obtida, de preferência, sem recorrer-se a meios mais drásticos e gravosos, buscados apenas em última instância, quando não houver outras alternativas;

CONSIDERANDOque constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão de agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, de acordo com os Arts. 4°, 10, incisos X e XII, e Art. 11, caput, e inciso I, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDOque segundo o Art. 2º da Lei Federal nº. 9.605/98, incide nas suas penas o *"diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";*

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 624, do CONTRAN proíbe a *"utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou freqüência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.";*

CONSIDERANDO que, pelo teor do art. 2º da Resolução nº 62, do CONTRAN, veículos de som e os de entretenimento público devem ser tolerados apenas em *"locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.";*

CONSIDERANDO que, não obstante o dever de atuação da autoridade policial, a poluição sonora é antes de mais nada uma infração administrativa, devendo dentro da fragmentariedade do direito penal, ser combatida primeiramente na esfera também administrativa, evitando-se assim o agravamento do conflito;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça reclamação de moradores sobre grande intensidade de barulho em sons automotivos na cidade de Corrente-PI, perturbando o sossego da coletividade;

CONSIDERANDO a realização de eventos com música ao vivo e som aplificado em local aberto provoca poluição sonora e, por conseguinte, diversos riscos à saúde das pessoas que se encontram expostas a essa danosa situação;

CONSIDERANDO, assim, que compete ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições institucionais na defesa dos direitos assegurados na Magna Carta Constitucional, emitir recomendações dirigidas ao Poder Público, aos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, aos concessionários e permissionários de serviço público e às entidades que exerçam função pública delegada ou executem serviço de relevância pública (Art. 27, § único, IV, da Lei n.º 8.625/93);

RESOLVE

I - **RECOMENDAR** aos proprietários de carros de som e veículos particulares equipados com sistemas de som que:

a) abstenham-se de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos sonoros de qualquer natureza em veículos em geral (art. 96, CTN), sem a devida autorização do Poder Público Municipal;

b) abstenham-se de circular veículos de carro de som, salvo se desligado o som, nas proximidades dos Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, bem como em frente às escolas públicas e particulares, repartições públicas, incluindo Prefeitura, Câmara de Vereadores, Fórum, Delegacia de Policia, Companhia de Polícia Militar, dentre outras, e templos religiosos durante horário de culto;

c) abstenham-se de circular veículos de carro de som antes das 08h e após as 19h;

II - RECOMENDAR *ao* Comando do 7º Batalhão da Polícia Militar a imediata intensificação das ações de fiscalização nos estabelecimentos comerciais, sociais, recreativos e particulares, sejam fontes fixas ou móveis (som automotivo) de emissão de ruídos sonoros, com aferição dos

índices de poluição sonora verificados para, quando for o caso, encaminhar os responsáveis à Delegacia de Polícia Civil para instauração do procedimento policial próprio.
III - RECOMENDAR ao Delegado de Polícia Civil da 10ª Delegacia Regional de Polícia Civil, em Corrente-PI, que realize as apurações das infrações penais cometidas, instaurado o procedimento investigando cabível, referente aos município de Corrente-PI.
Publique-se. Notifique-se.
Cumpra-se.
Corrente-PI, 24 de agosto de 2017.
Luciano Lopes Sales
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Curimatá e
respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de Avelino Lopes,
1ª Promotoria de Corrente e Cristalândia do Piauí

21.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI

INQUÉRITO CIVIL
Portaria nº. 11/2017.
Finalidade: investigar possível contratação sem licitação, sem as formalidades legais, cometidas nos anos de 2013 e 2014, pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Marcos Parente-PI.
O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Marcos Parente-PI, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 36, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº. 12/93 e,
CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de documentos elaborados pelo Tribunal de Contas do Estado, dando conta de contratações sem licitação do "Escritório Barros"; de Érika Vasques Martins e de Maria Lindinalva Meneses Pereira, para realização de serviçoes de contabilidade e assessoria jurídica, realizadas pela Câmara Municipal de Marcos Parente-PI nos anos de 2013 e 2014;
CONSIDERANDO que tais fatos, se confirmados, podem representar malversação do patrimônio público e afronta aos princípios da Administração Pública previstos no Art. 37 da Constituição Federal, podendo ser caracterizados como atos de improbidade administrativa puníveis pela Lei nº 8.429/92;
CONSIDERANDO que é atribuição constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar a legalidade das contratações sem licitação realizadas pela câmara Municipal de Marcos Parente-PI nos anos de 2013 e 2014.
Deixo de nomear servidor para atuar como secretário ante a ausência de qualquer servidor na Promotoria de Marcos Parente;
DETERMINO desde logo:
1) Autuar os documentos recebidos e registrar o procedimento em livro próprio;
2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
3) Oficiar à Câmara Municipal deste Município, requisitando os documentos e informações pertinentes ao objeto deste inquérito;
4) afixe-se cópia desta Portaria no local de costume, no Fórum de Marcos Parente/PI, após autorização do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum;
5) Após a juntada da resposta do ofício, conclusão para análise e nova deliberação.
Marcos Parente, 24 de agosto de 2017.
Edgar dos Santos Bandeira Filho
Promotor de Justiça
INQUÉRITO CIVIL
Portaria nº. 12/2017.
Finalidade: investigar possível contratação sem licitação, sem as formalidades legais, de escritório de contabilidade pela Câmara de Vereadores de Marcos Parente-PI.
O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Marcos Parente-PI, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 36, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº. 12/93 e,
CONSIDERANDO a publicação no diário oficial dos municípios (do dias 20 dejaneiro de 2017) da contratação, por inexigibilidade de licitação, do "Escritório Barros" de contabilidade pela Câmara Municipal de Marcos Parente-PI;
CONSIDERANDO que o objeto do contrato consta apenas como "a prestação de serviços a assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública", sendo este objeto manifestamente genérico e não havendo qualquer indicação de notoria especialização do contratado, fatos que indicam a violação dos preceitos contidos no Art. 37, XXI da CF e na Lei 8.666/93;
CONSIDERANDO que o referido escritório de contabilidade vem sendo, ao longo dos anos, contratado e recontratado sem licitação pela Câmara Municipal de Marcso Parente-PI;
CONSIDERANDO que tais fatos, se confirmados, podem representar malversação do patrimônio público e afronta aos princípios da Administração Pública previstos no Art. 37 da Constituição Federal, podendo ser caracterizados como atos de improbidade administrativa puníveis pela Lei nº 8.429/92;
CONSIDERANDO que é atribuição constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar a legalidade da contratação sem licitação do "Escritório Barros" realizadas pela Câmara Municipal de Marcos Parente-PI.
Deixo de nomear servidor para atuar como secretário ante a ausência de qualquer servidor na Promotoria de Marcos Parente;
DETERMINO desde logo:
1) Autuar os documentos recebidos e registrar o procedimento em livro próprio;
2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
3) Oficiar à Câmara Municipal deste Município, requisitando os documentos e informações pertinentes ao objeto deste inquérito;

4) afixe-se cópia desta Portaria no local de costume, no Fórum de Marcos Parente-PI, após autorização do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum;
5) Após a juntada da resposta do ofício, conclusão para análise e nova deliberação.
Marcos Parente, 24 de agosto de 2017.
Edgar dos Santos Bandeira Filho
Promotor de Justiça

21.5. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 2110/2017-Republicação por Incorreção
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no documento protocolado sob o nº 23160/2017, oriundo do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente-CAOMA,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **DENISE COSTA AGUIAR**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente-CAOMA, para participar da **2ª Reunião Ordinária de 2017 da Comissão Permanente do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural - COPEMA/2017,** do Grupo Nacional de Direitos Humanos-GNDH, no período de 04 a 06 de setembro de 2017, na sede do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em Florianópilis-SC.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2130/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a solicitação da Promotora de Justiça Fabrícia Barbosa de Oliveira,
R E S O L V E
o Promotor de Justiça **JOÃO PEREIRA DA SILVA,** titular da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, para atuar nas audiências de custódia a serem realizadas no dia 30 de agosto de 2017, em substituição à Promotora de Justiça Fabrícia Barbosa de Oliveira, anteriormente designada por meio da Portaria PGJ/PI nº 1626/2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2131/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Ofício nº 06/2017 - 5ª PJ/NUPEVID,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **FRANCISCO DE JESUS LIMA**, Coordenador do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar de Teresina, para participar da reunião do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, na condição de representante da COPEVID, no período de 04 a 06 de setembro de 2017, em Florianópolis-SC.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2132/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA,** titular da Promotoria de Justiça de Paes Landim, para atuar em conjunto com a Promotora de Justiça **Tallita Luzia Bezerra Araújo** em Sessão do Tribunal do Popular do Júri, referente ao processo nº 0000001-23.2016.8.18.0074, a ser realizada no dia 06 de setembro de 2017, na Comarca de Simões/PI, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 2014/2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2133/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **MARIA ODETE SOARES**, titular da 19ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências de atribuição da 21ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para o dia 25 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2134/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER ao servidor **FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 193, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 06 de setembro de 2017, em razão de compensação pela atuação na organização da solenidade de recondução do Procurador-Geral de Justiça, conforme Portaria PGJ/PI nº 1857/2017, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2135/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DECLARAR A VACÂNCIA, com fulcro no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, do cargo de provimento efetivo de Técnico

Ministerial - Área Administrativa, do quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí, em decorrência da posse da servidora **JACYLENE MARIA DE ANDRADE SOUSA** em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 28 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2136/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER à servidora comissionada **VIVIANE MARIA DE PÁDUA RIOS MAGALHÃES**, matrícula nº 16318, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 18 de agosto e 01 de setembro de 2017, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 23 de abril de 2017, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos ao dia 18 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2137/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER à servidora comissionada **VIVIANE MARIA DE PÁDUA RIOS MAGALHÃES**, matrícula nº 16318, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 15 e 29 de setembro de 2017, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 29 de novembro de 2015, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2138/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR o servidor **JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 175, para cumprir expediente no plantão ministerial do dia 20 de agosto de 2017, em substituição ao servidor Robert Aguiar Andrade**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2139/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR a servidora comissionada **JOAIMA MOURA ROCHA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15185, para cumprir expediente no plantão ministerial dos dias 26 e 27 de agosto de 2017, em substituição à servidora Rosângela da Silva Pereira**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2140/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR, com efeitos retroativos, o servidor **JOAQUIM URQUIZA DE CARVALHO FILHO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 172, para cumprir expediente no plantão ministerial do dia 11 de agosto de 2017, em auxílio ao Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2141/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e atendendo a solicitação da Promotora de Justiça Juliana Martins Carneiro Nolêto,
R E S O L V E
o Promotor de Justiça **LUÍS ANTÔNIO FRANÇAGOMES,** titular da Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí, para atuar nas audiências de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para o dia 25 de agosto de 2017, na 4ª Vara Criminal de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2142/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURICIO VERDEJO GONÇALVES JUNIOR** para participar da sessão da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Piauí, no dia 25 de agosto de 2017, em Teresina-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

22. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

22.1. Edital de Inscrição nº 115/17, de 28 de agosto de 2017.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 115/17, **de 28 de agosto** de 2017.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados: **BRAULIO DE SOUSA SANTOS, DANIELE DA SILVA FERREIRA, LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND, LUAN FERNANDES DE CARVALHO SOUSA, LUIZ FERREIRA DE SOUZA, MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJP CARVALHO, REGIS DE MORAES MARINHO FILHO ESARA MYDYAN PEREIRA DA COSTA SOUZA.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI
LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI

22.2. Edital de Inscrição nº 114/17, de 25 de agosto de 2017.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 114/17, **de 25 de agosto** de 2017.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados: **BRUNA VERAS DE SOUSA CAMPELO, BRUNO ALVES BESERRA, DAVID FERREIRA SALES JÚNIOR, FABIANE ROCHA SAMPAIO,FELIPE DE JESUS AVELINO, FELIPE RODRIGUES DE PAIVA, GILBERTO MIRANDA SOUSA JUNIOR, ISABELA MARTINS PEREIRA, JANYNE BARBOSA RAMOS ALVES, JEFFERSON HENRIQUE SOUSA LIMA CASTRO,KAROLINNY DIAS RAMOS, LETICIA RODRIGUES DA SILVA, LUIZ REINALDO DE SOUSA E RODRIGO GONDIM MACHADO LIMA.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI
LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI

22.3. PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PI

PAUTA DE JULGAMENTO
SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PI, A SER REALIZADA ÀS 18H30MIN DO DIA 19/09/2017.
I -EXPEDIENTE:
Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.
Leitura das Correspondências.
Outros Assuntos.
II - ORDEM DO DIA:
III - PROCESSOS PARA JULGAMENTO:
01 - Processo Disciplinar nº 6930/142/12-TED
Comunicante: MM Juiz Federal da 4ª Vara da Comarca de Picos-PI
Representado: Adv. A. W. L. B.
Defensor Dativo: Dr. Carlos Pereira Terto Júnior (OAB/PI nº 12.694)
Relatora: Dra. Nadlla Machado Thé
02 - Processo Disciplinar nº 1040/78/13-TED
Comunicante: Juíza Federal da 6ª Vara Federal /SJDF
Representado: Adv. P. C. de A. N.
Patrono: Adv.. Pascoal Cortez de Alencar Neto (OAB/PI nº 7.838)
Relator: Dr. Adriano Martins de Holanda
03 -Processo Disciplinar nº 1585/2013-TED
Comunicante: OAB/PI - Subseção de Floriano/PI
Representado: Adv. M. A. B.
Defensor Dativo: Dr. Lucas Moreira Araújo Madeira Campos (OAB/PI nº 9.588)
Relator do voto: Dr. Adriano Martins de Holanda
04 -Processo Disciplinar nº 8510/038/13-TED
Comunicante: Corregedor do TRT da 22ª Região
Representada: Adv. A. de S. G.
Defensor Dativo: Dr. Lucas Moreira Araújo Madeira Campos (OAB/PI nº 9.588)
Relator do voto: Dr. Adriano Martins de Holanda
05 -Processo Disciplinar nº 1291/327/13-TED
Representante: Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI
Representado: Adv. O. M. B. F.
Patrono: Adv. Osório Marques Bastos Filho (OAB/PI nº 3.088)
Relator do voto: Dr. Adriano Martins de Holanda
06 -Processo Disciplinar nº 6643/162/12-TED
Representante: MM. Juíza Titular do JECC da Comarca de Campo Maior/PI
Representado: Adv. J. R. C. F.
Patronos: Adv. Weverton Macedo Rocha (OAB/PI nº 9.413), Francisca Daiana Morais da Silva (OAB/PI nº 10.407) e Ítalo Antônio Coelho Melo (OAB/PI nº 9.421).
Representado: Adv. H. B. de S.
Patrono: Adv. Leonel Luz Leão (OAB/PI nº 6.456)
Relator do voto: Dr. Adriano Martins de Holanda
07 - Processo Disciplinar nº 067/2015
Comunicante: Juíza de Direito do JECC - Unidade I - Centro - Teresina/PI.
Representados: Adv. M. C. de L., Adv. D. R. B. A., Adv. F. J. S. C. B., Adv. K. A. de S., Adv. F. B. S. de O., Adv. T. de M. F. D. L., Adv. J. F. L. de

S. .
Patronos: Adv. Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142), Adv. Danilo Rafael Barbosa Arrais (OAB/PI nº 10.988), Adv. Frank James Said Castelo Branco (OAB/PI nº 197), Adv. Kaliani Alves de Sousa (OAB/PI nº 9.731), Adv. Francisco Brunno Soares de Oliveira (OAB/PI nº 9.962), Adv. Thiago de Melo Freire Duarte Lima(OAB/PI nº 10.485) e Adv. José Felipe Lustosa de Sousa (OAB/PI nº 11.260).
Relator: Dr. Alessandro dos Santos Lopes.
IV - PROCESSO EXTRAPAUTA
01 -Processo Disciplinar nº 846/2015-TED
Representante: Adv. Maria de Jesus Rodrigues Melo (OAB/PI 4.626)
Representado: Adv. B. J. de C. A.
Patrono: Dr. Bráulio José de Carvalho Antão (OAB/PI nº 4.747)
Relator do voto: Dr. Adriano Martins de Holanda
Teresina/PI, 22 de agosto de 2017
Conselheiro Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina.